COMARCA DA CAPITAL TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo: 0392581-55, 2013.8.19.001

Nesta data faço a abertura do _acima, a partir de fls. <u>\$60</u>	440	volume	do	processo
acima, a partir de fls. XGO1				
Rio de Jane	eiro, 49	103 120	5	

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que os agravantes mencionados nos ofícios de fls.8587/8600 cumpriram tempestivamente o que disposto no art.526/CPC:

FUNDO DE INVESTIMENTOS PROVENCE - fls.8296/8298;

AVIPAM TURISMO - fls.8406/8407;

ACCIONA - fls.8427/8431; ACCIONA - fls.8189/8209

Rio de Janeiro, 11/03/2015.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 3º VARA EMPRESARIAL



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1181174132539

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05576617000173

Autenticação: 00473104281

Pagamento: 18/11/2014

Nome de quem faz o recolhimento: ANTONELLI &

ASSOCIADOS ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: REQUERENTE: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Descrição	Valor
Atos dos Escrivães	R\$12,64
CAARJ/IAB	R\$1,26
OUTROS FUNDOS	R\$0,63
OUTROS FUNDOS	R\$0,63

Total:

R\$15,16

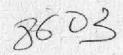
Rio de Janeiro, 11-março-2015

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA 010000028575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 3º VARA EMPRESARIAL



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2190674163502

Processo: 0392571-55.2013.8.19,0001

CPF/CNPJ: 09112685000132

Autenticar ao: 00028618561

Pagamento: 09/12/2014

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL S.A.

E OUTROS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: INTERESSADO: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A E OUTROS REQUERENTE:

OSX BRASIL S/A E OUTROS

	Receita/Conta	Descrição .	Valor
•	1102-3	Atos dos Escrivães	R\$14,55
196	2001-6	CAARJ/IAB .	R\$1,45
	6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,72
H	6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,72

Total:

R\$17,44

Rio de Janeiro, 11-março-2015

JULIO PESSOA TAVARES FERREIFA 010000028575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Río de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3º Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Río de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: /

ail: 460M

FIs.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA

LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 11/03/2015

Despacho

Informações prestadas em separado.

Rio de Janeiro, 17/03/2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tiri.jus.br

Oficio: 358/2015/OF

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A

Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA

Processo: Agravo de Instrumento nº 0000638-09.2015.8.19.0000

Exm.º Sr. Desembargador Relator,

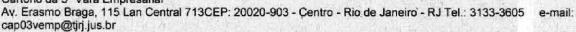
Pelo presente, dirijo-me a V. Ex.ª a fim de prestar as informações solicitadas através do oficio n.º 542/2015, referentes ao agravo em epígrafe.

Primeiramente, informo a V. Exa. que o comando do art. 526 do C.P.C. foi cumprido pelo agravante e não foi exercitado o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo interposto em face da decisão que afastou o exercício da put option, pela perda do objeto, entendendo a agravante que a decisão não foi devidamente fundamentada, devendo ser anulada, sob pena de violação dos artigos 165 e 458, II, ambos do CPC e 93, IX da CRFB.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Frasmo Braga, 115 Lan Cen



A decisão agravada, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Romanzza Roberta Neme, encontra-se fundamentada de acordo com as suas convicções, inexistindo outras informações a serem prestadas de caráter jurídico ou processual.

Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Exm.º Sr. Desembargador Gilberto Guarino 14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/03/2015 às 17:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192015749941

Documento: AI 0000638-09.2015.8.19.0000 - 14ª CC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Luiz Alberto Carvalho Calves)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 17/03/2015 17:05:17

Assunto:



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mai cap03vemp@tiri.jus.br

Oficio: 371/2015/OF

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX \$ERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA

Processo: Agravo de Instrumento nº 0003588-88.2015.8.19.0000

Exm.º Sr. Desembargador Relator,

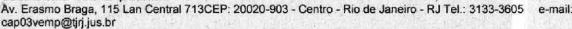
Pelo presente, dirijo-me a V. Ex.* a fim de prestar as informações solicitadas através do oficio n.º 535/15, referentes ao agravo em epígrafe.

Inicialmente, informo a V. Exa. que o comando do art. 526 do C.P.C. foi cumprido pelo agravante e não foi exercitado o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo interposto por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ABERTO PROVENCE contra decisão que homologou os planos de recuperação das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, após deliberação realizada pela A.G.C., regularmente convocada e instalada.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Alega, em síntese, que as Agravadas ao apresentarem novos planos de recuperação com alterações substanciais descumpriram decisão proferida no Agravo de Instrumento no 0043183-31.2014.9.19.0000, que determinou que fosse designada data para Assembleia Geral de Credores para apreciação das objeções aos planos de recuperação inicialmente apresentados.

Que as Agravadas articularam profundas e substanciais alterações nos planos de recuperação, antes e durante o dia do conclave, para garantir a aprovação dos referidos planos, sem dar aos demais credores acesso às informações em tempo hábil para análise e possível deliberação dos planos.

Que a A.G.C foi eivada por vicio de controle de quórum, considerando que a maioria dos credores foram representados pelo Dr. Frederico Price Grechi, com o propósito exclusivo de aprovar os planos.

Que a cláusula 7.1 afronta a isonomia entre os credores quando condiciona a eficácia e implementação dos planos apresentados à obtenção de anuência da CEF, ressaltando que em caso de discordância seria realizada nova A.G.C e não a convolação da recuperação em falência.

Que os planos de recuperação se sustentam em contrato de gestão que não foi firmado e que os credores não puderam analisar todas as cláusulas e condições previstas, destacando a ausência de liquidez e certeza do quantum a ser pago pelas devedoras.

Que considerando os planos inexequíveis, o Grupo EBX deve ser chamado ao processo para que um plano de recuperação envolva todas as empresas, com bloqueio de bens pessoais dos seus gestores.

É pacífico na Doutrina e na Jurisprudência que na hipótese de deliberações, exaradas pela A.G.C., que aprova o plano nas ações de recuperação judicial, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições aprovadas pelos credores para o efetivo cumprimento das obrigações, restringindo-se a examinar o cumprimento dos dispositivos legais cogentes.

Destaca-se que as normas dispositivas existentes no ordenamento jurídico podem ser objeto de livre negociação entre a empresa em recuperação e os seus credores, cabendo a A.G.C. a deliberação final.

A agravante não apresentou sua discordância na A.G.C, conforme ata do referido conclave, tento sido os planos aprovados pela maioria dos credores, na forma que foram apresentados, não restando ao Magistrado outra atitude senão homologar os referidos planos.

Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Exm.º Sr. Desembargador Gilberto Guarino
14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/03/2015 às 14:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192015753274

Documento: AI 0003588-88.2015.8.19.0000 - 14ª CC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Luiz Alberto Carvalho Calves)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 19/03/2015 14:34:55

Assunto:



A Imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresanal
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Oficio: 372/2015/OF

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A Interessado: TECHINIT ENGENHARIA É CONSTRUÇÃO S/A Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA

Processo: Agravo de Instrumento nº 0003154-02.2015.8.19.0000

Exm.º Sr. Desembargador Relator,

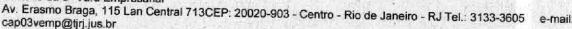
Pelo presente, dirijo-me a V. Ex." a fim de prestar as informações solicitadas através do ofício n.º 537/15, referentes ao agravo em epigrafe.

Primeiramente, informo a V. Exa. que o comando do art. 526 do C.P.C. foi cumprido pelo agravante e não foi exercitado o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo interposto por AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA e OUTROS contra decisão que homologou os planos de recuperação das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, após deliberação realizada pela A.G.C., regularmente convocada e instalada.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 3ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lan Cen



Alega, em síntese, que as Agravadas ao apresentarem novos planos de recuperação com alterações substanciais descumpriram decisão proferida no Agravo de Instrumento no 0043183-31.2014.9.19.0000, que determinou que fosse designada data para Assembleia Geral de Credores para apreciação das objeções aos planos de recuperação inicialmente apresentados.

Que as Agravadas articularam profundas e substanciais alterações nos planos de recuperação, antes e durante o dia do conclave, para garantir a aprovação dos referidos planos, sem dar aos demais credores acesso às informações em tempo hábil para análise e possível deliberação dos planos.

Que a cláusula 7.1 afronta a isonomia entre os credores quando condiciona a eficácia e implementação dos planos apresentados à obtenção de anuência da CEF, ressaltando que em caso de discordância seria realizada nova A.G.C. e não a convolação da recuperação judicial em falência.

É pacífico na Doutrina e na Jurisprudência que na hipótese de deliberação, exaradas pela A.G.C., que aprova o plano nas ações de recuperação judicial, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições aprovadas pelos credores para o efetivo cumprimento das obrigações.

Destaca-se que as normas dispositivas existêntes no ordenamento jurídico podem ser objeto de livre negociação entre a empresa em recuperação e os seus credores, cabendo a A.G.C. a deliberação final.

A agravante não apresentou sua discordância na A.G.C, conforme ata do referido conclave, tento sido os planos aprovados pela maioria dos credores, na forma que foram apresentados, não restando ao Magistrado outra atitude senão homologar os referidos planos.

Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Exm.º Sr. Desembargador Gilberto Guarino 14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/03/2015 às 14:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192015753337

Documento: AI 0003154-02.2015.8.19.0000 - 148 CC.pdf

Remetente: CAPITAL 3, VARA EMPRESARIAL (Luiz Alberto Carvalho Calves)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 19/03/2015 14:48:59

Assunto:



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tirj.jus.br

Oficio: 373/2015/OF

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA

Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A

Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A

Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA

Processo: Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000

Exm.º Sr. Desembargador Relator,

Pelo presente, dirijo-me a V. Ex.ª a fim de prestar as informações solicitadas através do oficio n.º 536/15, referentes ao agravo em epígrafe.

Primeiramente, informo a V. Exa. que o comando do art. 526 do C.P.C. foi cumprido pelo agravante e não foi exercitado o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo interposto por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A contra decisão que homologou os planos de recuperação das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, após deliberação realizada pela A.G.C., regularmente convocada e instalada.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 3ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lan Cen

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

Alega, em síntese, que as Agravadas articularam profundas e substanciais alterações nos planos de recuperação, antes e durante o dia do conclave, para garantir a aprovação dos referidos planos, sem dar aos demais credores acesso às informações em tempo hábil para análise e possível deliberação dos planos.

Que a cláusula 7.1 afronta a isonomia entre os credores quando condiciona a eficácia e implementação dos planos apresentados à obtenção de anuência da CEF, ressaltando que em caso de discordância seria realizada nova A.G.C. e não a convolação da recuperação judicial em falência.

Que os planos de recuperação se sustentam em contrato de gestão que não foi firmado e que os credores não puderam analisar todas as cláusulas e condições previstas, destacando a ausência de liquidez e certeza do quantum a ser pago pelas devedoras.

Que uma das medidas necessárias para o soerguimento das recuperandas se dará pela alienação de bens da empresa OSX LEASING que não se encontra em recuperação judicial, e manipulação do quórum, considerando que a maioria dos credores foram representados pelo Dr. Frederico Price Grechi, com o propósito exclusivo de aprovar os planos.

É pacífico na Doutrina e na Jurisprudência que na hipótese de deliberações, exaradas pela A.G.C., que aprova o plano nas ações de recuperação judicial, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições aprovadas pelos credores para o efetivo cumprimento das obrigações, restringindo-se a examinar o cumprimento dos dispositivos legais cogentes.

Destaca-se que as normas dispositivas existentes no ordenamento jurídico podem ser objeto de livre negociação entre a empresa em recuperação e os seus credores, cabendo a A.G.C. a deliberação final.

A agravante apresentou sua discordância na A.G.C, tento sido esclarecidas as questões levantadas, conforme ata do referido conclave, os planos foram aprovados pela maioria dos credores, não restando ao Magistrado outra atitude senão homologar os referidos planos.

Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Exm.º Sr. Desembargador Gilberto Guarino 14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/03/2015 às 14:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192015753406

Documento: AI 0003094-29.2015.8.19.0000 - 14 a CC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Luiz Alberto Carvalho Calves)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 19/03/2015 14:59:13

Assunto:







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR) DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

8617

Ofício nº 622/15 - Revoga decisão

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. DES. GILBERTO GUARINO, Relator, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar cópia da(o) decisão/acórdão prolatada(o) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0067757-21.2014.8.19.0000**, em que são partes AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS e OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS

Secretária da 14ª Câmara Cível





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. º 0067757-21.2014.8.19.0000

AGRAVANTES: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA. e OUTRAS

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

PROCEDIMENTO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX. INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE REQUERIMENTO DE 14 (QUATORZE) CREDORAS PARA PARTICIPAÇÃO, COM DIREITO A VOTO, NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IRRESIGNAÇÃO. NECESSÁRIO E MÍNIMO FORMALISMO NA INSTRUÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CÓPIA DA INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA). AGRAVANTES QUE, NA REALIDADE, INSTRUIRAM O RECURSO COM CÓPIA DE OUTRA DECISÃO, QUE ANALISOU E INDEFERIU O REQUERIMENTO DE (NÃO RECORRENTE) TERCEIRA CREDORA PARTICIPAÇÃO NO CONCLAVE. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE **ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO** REQUISITO DE (REGULARIDADE FORMAL). SÚMULA N.º 104-TJRJ. FIRME ORIENTAÇÃO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DE QUE SE NÃO CONHECE, REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO PARCIAL DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO.

Vistos, relatados e discutidos este autos do Agravo de Instrumento n.º 0067757-21.2014.8.19.0000, em que são agravantes AVIPAM TURISMO E TECONOLOGIA LTDA. e OUTRAS, e agravadas, OSX BRASIL S/A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, representadas por sua





6619

administradora judicial, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em não conhecer do recurso. Decisão unânime.

RELATÓRIO

- 01. Tem-se agravo de instrumento da decisão de fls. 7.259 (paginação dos autos físicos do processo originário), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que, nos autos do procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX, indeferiu o requerimento de 14 (quatorze) credoras, ora agravantes, para participação, com direito a voto, nas 1ª e 2ª convocações da Assembleia Geral de Credores, designadas nas datas de 10/12/2014 e 17/12/2014, respectivamente.
- **02.** Em sua minuta de fls. 02 a 10 (índice eletrônico n.º 02), as recorrentes alegam que, aos 09/12/2014, compareceram à sede da administradora judicial das recuperandas, com o objetivo de entregar a documentação prevista no art. 37, § 4º, da Lei Federal n.º 11.101/2005. Contudo, dizem que não lograram êxito diante do encerramento, às 11:00 (onze) horas daquele dia, do prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da 1ª convocação
- 03. Defendem o princípio deliberativo que informa a legislação de regência, a fim de que credores não sejam excluídos da votação dos planos recuperatórios pelo que chamam de "aspecto meramente formal"





462C

qual seja, a existência de **prazo** para apresentação do instrumento de mandato.

- **04.** Transcrevem, a seguir, 02 (dois) precedentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que mitigaram a regra do art. 37, § 4°, da Lei Federal n.º 11.101/2005, e autorizaram a participação de determinados credores em A.G.C.s.
- 05. Por esses fundamentos, postulam a concessão de efeito suspensivo ativo, para que possam participar da 2ª convocação da A.G.C. (17/12/2014), com direito a voto, e, ao final, o provimento do agravo, com a confirmação do pedido liminar.
- **06.** Às fls. 16 e 17 (índice eletrônico n.º 16), **deferi parcialmente o efeito suspensivo ativo**, garantindo a pretensão das recorrentes, mas consignando que o voto deveria ser computado em apartado, até que o instrumental fosse decidido. Em seguida, requisitei informações, que foram prestadas às fls. 63/65 (índice eletrônico n.º 62), apenas para confirmar que as agravantes cumpriram o art. o art. 526, *caput*, do Código de Processo Civil, determinei a intimação das agravadas e, após, a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça.
- 07. Contraminuta de fls. 66 a 88 (índice eletrônico n.º 66), na qual as recorridas levantam preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade formal, a saber, a falta de cópia da decisão agravada e de documentos que dizem ser obrigatórios, a saber, as cópias do termo de compromisso firmado pelo representante legal da administradora judicial, para o exercício da função, e do instrumento de mandato atualizado da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA..
- 08. A seguir, advogam a perda de objeto recursal, por conta da aprovação e homologação judicial dos P.R.J.s, aos 19/12/2014





2621

acrescentando que o cômputo dos votos das agravantes não teria força para alterar o resultado positivo do conclave.

- 09. No mérito, prestigiam a interlocutória agravada.
- 10. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 91 usque 93 (índice eletrônico n.º 91), pela pena da Dr.ª Rosa Maria Parise Galvão, que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- 11. Petição de fls. 95 a 97, na qual as agravantes alegam que a decisão liminar não foi cumprida.

É o relatório.

VOTO

- 12. Em exame dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, tem-se que o recurso não foi instruído com peça obrigatória, qual seja, a cópia da (correta) decisão agravada.
- 13. Como se sabe à exaustão, a formação do agravo de instrumento é de inteira responsabilidade das agravantes, que haveriam de, no ato de interposição, tê-lo, necessariamente, instruído correta e integralmente. É o que, inclusive, dispõe a Súmula n.º 104 deste egrégio Tribunal de Justiça, cujo verbete é no seguinte estilo:
 - "O agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários à compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento."
- 14. Entretanto, assim não ocorreu, restando inobservado o disposto no art. 525, I, da Lei n.º 5.869/73.





- 15. Na realidade, o que veio junto foi uma cópia de <u>outra</u> interlocutória, esta proferida aos 09/12/2014 (Anexo 1, índice eletrônico n.º 437), cujo inteiro teor está às fls. 6.858 dos autos físicos do procedimento de recuperação judicial, decisão esta em que <u>a MM. Juíza da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital também indeferiu requerimento de terceiro credor (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A.), que não integra o rol das ora agravantes, para participação na A.G.C., com direito a voto.</u>
- 16. Ora... o comando do art. 525, I, do Código de Processo Civil, não pode ser tratado como mero formalismo, na medida em que dá corpo à dimensão objetiva do devido processo legal, que é cláusula constitucional, assim evitando que cada qual faça o que bem entender, quando bem lhe aprouver. Tal quantum expressa seriedade processual, via adequação à ordem jurídica, todos, por igual, impositivos constitucionais.
- 17. Se tal tese for sufragada, muito em breve não haverá mais nenhum prazo seja para o que for, em Processo Civil, o que estabeleceria o caos.
- 18. Logo, a inobservância em tela impõe o reconhecimento da manifesta inadmissibilidade do instrumental, sentido em que pode ser conferida a firme orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça, igualmente aplicável, em sua essência, ao agravo de instrumento de competência dos Tribunais de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ausência, no momento da interposição, das peças obrigatórias de que trata o art. 525,







inciso I, do CPC (dentre as quais a cópia da certidão de intimação da decisão agravada), importa em não conhecimento do agravo de instrumento. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 510.138/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 13/02/2015)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÉNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA. ESSENCIALIDADE DA PEÇA FALTANTE. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ausência de peça obrigatória do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do CPC. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a falta de uma das peças obrigatórias enumeradas no inciso I do artigo 525 do CPC (cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado) impede o conhecimento do agravo de instrumento, não se revelando cabida a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado ou juntada posterior. (AgRg no REsp 1354701/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Julgado em 17/10/2013, DJe 30/10/2013) 2. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AgRg no AREsp 557.340/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 02/12/2014)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1°, DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. ÔNUS DO AGRAVANTE EM ZELAR PELA CORRETA INSTRUÇÃO DO AGRAVO. 1. Nos termos do art. 544, § 1°, do CPC, com redação anterior à Lei 12.322/2010, a cópia da certidão de intimação da decisão agravada é obrigatória para a formação do agravo de instrumento. 2. É ônus do agravante zelar pela correta instrução do agravo de







instrumento, sendo de sua responsabilidade a juntada, no ato de interposição do recurso, de certidão emitida pelo Tribunal de origem que comprove a ausência ou incompletude de peça obrigatória. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1432914/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 29/05/2014)

19. Tudo bem ponderado, voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento, revogando a decisão de fls. 16 e 17 (índice eletrônico n.º 16), que deferiu parcialmente o efeito suspensivo ativo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.

Desembargador GILBERTO GUARINO Relator



0086.5

Deloitte.

Administradora Judicial FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda Av. Pres. Wilson, 231 – 22 andar 20030-905 - Rio de Janeiro - RJ Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467 + 55 (11) 5186-1249 ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. e outras ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do relatório mensal de atividades das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2.015.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato OAB/SP 163.840 Ana Luiza S/L. de Campos OAB/RJ 175.807

Deloitte.

Relatório Mensal de Atividades

OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais em Recuperação Judicial

Período de 26 de setembro a 04 de março de 2015

Este Relatório Mensal de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. Este Relatório possui comentários entre colchetes ("[]") e marcados em itálico, demonstrando questões pendentes de informações por parte das Recuperandas.

Todas as informações apresentadas neste Relatório, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas pelas Recuperandas, além de representações da Administração das Empresas.

©2015 Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. - Todos os direitos reservados

Deloitte.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara do Rio de Janeiro - RJ

Juiz Titular Dr. Gilberto Clovis Farias Matos Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro Rio de Janeiro – RJ

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) – a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada, submete à apreciação de V. Exa. este Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), referente ao período de 26 de setembro a 04 de março de 2015, das empresas OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Empresas".

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas nas demonstrações financeiras publicadas com base em 30 de setembro de 2014 pelas Recuperandas além de informações divulgadas em comunicados e fatos relevantes até a data desse relatório.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Av. Pres. Wilson, 231 – 26° andar 20030-905 - Rio de Janeiro – RJ / Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0501 ajnaval@deloitte.com

Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pelas Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria por parte da Administradora Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

tericio samente,

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Sócio

Índice

Section	Page
Índice	ı ayı
Glossário	
Destaques	
As Recuperandas	
Informações sobre o mercado	1:
Histórico	1
Endividamento conforme edital do AJ	2:
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	2
Informações operacionais	3
Informações financeiras	4
Demonstrativos financeiros	4
Plano de Recuperação Judicial	6
Perspectivas	6
Cronograma processual	7
Acompanhamento processual	7.

(
(
0	
0	1
-	
00	

Section	Page
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	9
Informações sobre o mercado	15
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

Administradora Judicial	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	M	Milhões
AGC AJ	Assembleia Geral de Credores Administrador Judicial	OGPar	Óleo e Gás Participação S.A. Em Recuperação Judicial (ex- OGX Petróleo e Gás Participações S.A.) - A holding do Grupo OGX
Bi	Bilhões	OGX Austria	OGX Austria GMBH Em Recuperação Judicial
Boe	Barrel of Oil Equivalent - Barril de petróleo equivalente	OGX Internationa	al OGX International GMBH Em Recuperação Judicial
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	OGA PAG	OGX Petróleo e Gás S.A. Em Recuperação Judicial
CEF	Carixa Econômica Federal	OSX Brasil OSX BR	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial
DIP	Debt-In-PossessionFinanciamento efetuado após recuperação que será convertido em capital.	OSX Construção Naval	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial
DJE	Diário de Justiça Eletrônico	OSX CN	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial
EBITDA	Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization - é a sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.	OSX Leasing	Empresa subsidiária da holding OSX International GMBH que têm como objetivo atividades relacionadas ao compartilhamento e afretamento de equipamentos de E&P
E&P	Exploração e produção de petróleo e gás natural	OSX Serviços Operacionais	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial
FPSO	Floating Production Storage and OffloadingTipo de plataforma produtora móvel	OSX SO	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial
Grupo ou Grupo	OSX Brasil S.A. e empresas controladas	O&M	Operação e Manutenção
OSX		P&G	Petróleo e Gás Natural
Grupo EBX	EBX Participações Ltda. e empresas controladas	PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Grupo OGX	Óleo e Gás Participações S.A. e empresas controladas	PROMINP	Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e
Impairment	Pnão há expectativa futura de geração de caixa suficiente para a recuperação dos valores investidoserda pela não recuperabilidade de um ativo e ocorre quando.	PROMINP	Gás Natural, criado em 2003, pelo Ministério de Minas e Energia e coordenado pela Petrobras Plan Support Agreement. Acordo firmado entre os Grupos
IRRF	Imposto de renda retido na fonte	PSA	OSX e OSX, através do qual, o Grupo OSX teve os valores pleiteados em função da rescisão dos contratos de
K	Milhares		afretamento, operações e arrendamento de plataformas
	Lei N° 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a	R\$, R\$k, R\$m	Reais, milhares de reais e milhões de reais
LREF	Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária	Recuperandas	Empresas do Grupo OSX que estão em Recuperação Judicial

UCN Açu

RJ Recuperação Judicial

TJRJ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Tension Leg Wellhead Platform. Plataforma flutuante fixada no TLWP local de operação através de cabos tensionados adequada à

produção em águas profundas

Unidade de Construção Naval do Açu - Estaleiro em construção no Superporto de Açu pertencente à OSX

Construção Naval

Well Head Platform. Plataforma fixa de produção adequada à WHP

operação em águas rasas

000000

occion	
Índice	Page
Glossário	3
Destaques	4
As Recuperandas	7
Informações sobre o mercado	9
Histórico	15
Endividamento conforme edital do AJ	17 22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do ultimo Relatório Mensal de Atividades

Destaques

A capitalização dos créditos concursais e extraconcursais do Grupo OGX detidos pela OSX

Deferimento definitivo do pedido de suspensão de pagamentos OSX WHP1&2

Apresentação, aprovação e homologação do plano de recuperação judicial

Redução da taxa de afretamento diária da FPSO OSX-3, por decisão em caráter liminar do juízo da 4ª Vara Empresarial.

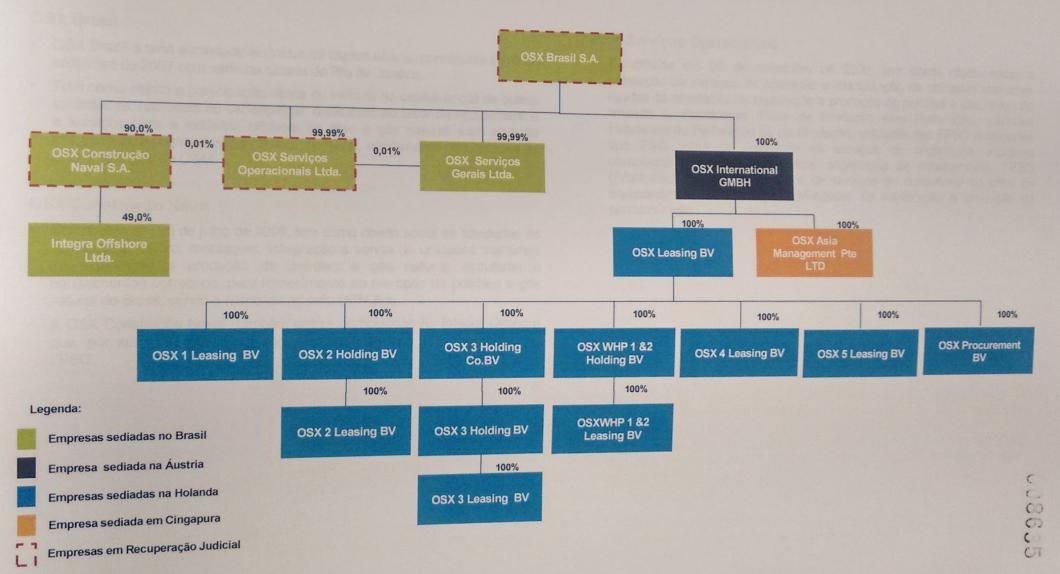
Comentários

- Com a conversão da dívida do Grupo OGX detida pela OSX em ações, o grupo OSX passou a ter participação acionária de 19% referentes a esta transação ocorrida em outubro após a publicação do resultado do terceiro trimestre.
- A OSX WHP 1&2 Leasing BV, subsidiária estrangeira da OSX, obteve o deferimento em definitivo de suspensão de pagamentos, em 26 de setembro de 2014, interrompendo todas as ações de cobrança das dívidas sem garantia real por um período de dezoito (18) meses a contar de 09 de julho de 2014.
- A OSX apresentou seu PRJ em 18 de novembro de 2014 que, após alterações sugeridas e discutidas com os credores, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em 2º convocação, no dia 17 de dezembro de 2014.
- A homologação do plano ocorreu em 19 de dezembro de 2014. As alterações implementadas pelo plano no que diz respeito às dívidas concursais e extraconcursais (CEF, por exemplo) não estão refletidas nas informações financeiras apresentadas pelas Recuperandas para elaboração desse relatório. Referidas informações possuem data base de setembro de 2014.
- Em 22 de dezembro de 2014, o contrato de afretamento da FPSO OSX-3 teve sua taxa de afretamento reduzida de USD 250mil/dia para USD 130mil/dia, em razão de decisão proferida, em caráter liminar, pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos de medida cautelar promovida por OGX Petroleo e Gas S.A. Em Recuperação Judicial e Oleo e Gás Participações S.A. Em Recuperação Judicial, em face de OSX 3 Leasing BV e Nordic Trustee ASA, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação.
- O impacto financeiro dessa decisão não está refletido nas informações financeiras apresentadas pelas Recuperandas para fins de elaboração desse RMA.

Section

Índice	Page
Glossário	3
Destaques	4
As Recuperandas	7
Informações sobre o mercado	9
Histórico	15
Endividamento conforme edital do AJ	17
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	22
Informações operacionais	24
nformações financeiras	36 43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

OSX Brasil S.A. é a holding do grupo e possui ações negociadas no novo mercado da BM&FBOVESPA. Sua estrutura societária em dezembro de 2014 é apresentada a seguir



As Recuperandas: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais

OSX Brasil

- OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P e serviços de O&M.

OSX Construção Naval

- Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela UCN Açu.
- A OSX Construção Naval também detém participação na Integra Offshore que, por sua vez, possui um contrato de construção de duas unidades FPSO.

OSX Serviços Operacionais

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO e unidades tipo FSO, além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (Front End Engineering Detail) e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

OSX Brasil possui quatro controladas diretas e quatorze indiretas

Integra Offshore LTDA

 Constituída em 2 de julho de 2012. A OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. 51%. Tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., as plataformas P-67 e P-70.

OSX Serviços Gerais

 Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

OSX International GmbH

 Constituída em 22 de outubro de 2009 através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, em 19 de novembro de 2009 passou a se denominar OSX GmbH.

OSX Leasing Group B.V.

 Constituída em 20 de novembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social participar em outras sociedades.

OSX Asia Management Pte. Ltd

 Constituída em 5 de abril de 2012 e sediada em Cingapura, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

OSX 1 Leasing B.V.

 Constituída em 23 de dezembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, a OSX 1 é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-1.

OSX 2 Holding B.V.

 Constituída em 29 de setembro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 2 Leasing B.V.

 Constituída em 6 de janeiro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-2.

OSX 3 Holding Co. B.V.

 Constituída em 7 de fevereiro de 2013 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 3 Holding B.V.

 Constituída em 2 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 3 Leasing B.V.

 Constituída em 17 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás,a FPSO OSX-3.

OSX Brasil possui quatro controladas diretas e quatorze indiretas

OSX WHP 1 &2 Holding B.V.

Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX WHP 1 &2 Leasing B.V.

 Constituída em 16 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de duas unidades fixas de perfuração e produção de óleo e gás.

OSX 4 Leasing B.V.

 Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

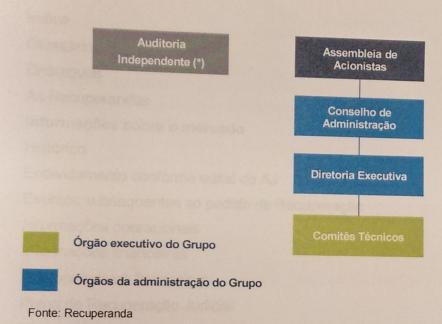
OSX 5 Leasing B.V.

 Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

OSX Procurement B.V.

 Constituída em 29 de outubro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, que tem como objeto social de obter, adquirir, vender, alugar, arrendar material e equipamentos relacionados a indústria de Óleo & Gás.

A OSX Brasil possui Conselho de Administração composto por conselheiros independentes. Eike Batista é o atual presidente do Conselho de Administração



Auditoria Independente

As informações financeiras do Grupo foram auditadas pela Ernst & Young em 2013, quando o parecer de auditoria apresentou uma Abstenção de Opinião decorrente das incertezas acerca da continuidade das operações suscitada pela RJ.

 No terceiro trimestre de 2014 e nos anteriores, a abstenção de opinião se manteve apoiada nos seguintes motivos: (i) a incerteza em relação a aprovação do PRJ, (ii) patrimônio líquido negativo ao longo dos 9 meses findos em setembro de 2014 e (iii) incerteza sobre a continuidade das operações.

Conselho de Administração

 Após renúncia de cinco membros do Conselho de Administração, a OSX Brasil anunciou no início de março de 2015 a nova composição, indicada abaixo:

Conselho de Administração	Cargo
Eike Fuhrken Batista Vladimir Kundert Ranevsky Gunnar Gonzalez Pimentel Eduardo Georges Chehab João Francisco De Biase Wright Fonte: Recuperanda Diretoria Executiva	Presidente do Conselho Vice Presidente do Conselho Membro do Conselho Membro Independente do Conselho Membro Independente do Conselho

 Após renúncia do Sr. Claudio Antonio da Silva Zucker, em fevereiro de 2015, o Sr. Vladimir acumulou as funções de Diretoria conforme abaixo;

Diretores Executivos	Cargo
Vladimir Kundert Ranevsky	Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores
Fonte: Recuperanda	

Remuneração dos administradores

 Em maio de 2014, foi aprovada a remuneração dos administradores do Grupo (membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e Diretores), em até R\$10,4m para o exercício de 2014 (R\$9m em 2013).

Evolução do número de colaboradores

- As Recuperandas do Grupo OSX chegaram a possuir 1.067 colaboradores em dezembro de 2012. Após o PRJ vem reduzindo seu quadro, principalmente em função do cancelamento de projetos.
- No terceiro trimestre, a redução do quadro foi de 44 funcionários. Em junho havia 442 colaboradores e, em setembro de 2014, as Recuperandas contavam com 398 funcionários.

(
(
0	0
C	-
+	
100	4

Section	
Índice	Page
Glossário	3
Destaques	4
As Recuperandas	7
Informações sobre o mercado	9
Histórico	15
Endividamento conforme edital do AJ	17 22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

O Segmento de Infraestrutura de Produção e Exploração de P&G no Mercado Nacional

Posicionamento do segmento na cadeia de P&G

- O segmento compreende plataformas, máquinas, equipamentos e serviços (O&M) para suportar as atividades de exploração, perfuração e produção (segmento upstream na cadeia de P&G).
- 94% das reservas brasileiras estão offshore e 6% onshore, sendo a primeira o grande foco do setor.
- Equipamentos compreendem embarcações especializadas e customizadas (navios sonda, navios tanque, etc), plataformas de produção fixas e flutuantes (FPSO,TLWP, WHP, etc)



Reservas, produção e demanda

- Em 2013, o volume de reservas provadas de petróleo atingiu cerca de 16bi boe (Fonte: Petrobras), sendo boa parte localizada em águas profundas.
- Atualmente, o estado do Rio de Janeiro possui 80% das reservas nacionais de petróleo e produz 74% do petróleo extraído. Já o refino está concentrado no estado de São Paulo, com participação de 44,9%.
- Em 2013, o Brasil produziu 735m de boe, apresentando uma queda de 2,5% em relação ao ano anterior. A despeito dessa perda, de acordo com o PROMINP, a expectativa é que a produção dobre até 2020 devido ao compromisso assumido nas últimas rodadas de licitações.
- Esse aumento de produção demandará a construção de aproximadamente:
 +88 navios petroleiros, +198 barcos de apoio, +38 unidades de produção e
 +28 sondas de perfuração (Fonte: Transpetro, PNG e Petrobras).

Principais clientes e política de conteúdo local

- A Petrobras destaca-se como principal operadora, responsável por 90% da produção nacional e grande detentora das áreas de concessão no pré-sal. Outras empresas incluem Statoil, OGX, Shell, Exxon e Chevron.
- Para incentivar o desenvolvimento da indústria local, o governo brasileiro instituiu um percentual mínimo de equipamentos e serviços contratados pela operadora que devem ser fornecidos por empresas nacionais.
- Assim, empresas estrangeiras como Hyunday, Sembcorp, Keppel, Kawasaki, Mitsubishi se associaram a nacionais ou se instalaram no Brasil.

Infraestrutura existente local para construção e aumento da oferta

- Equipamentos têm sido historicamente importados desde o colapso da indústria naval brasileira a partir da década de 80.
- Em 2000, iniciou-se um período de forte expansão da capacidade produtiva da construção naval. Hoje, 11 principais estaleiros brasileiros têm capacidade de processamento de aço de 378k tons/ ano e 14 estaleiros encontram-se em construção/expansão podendo dobrar essa capacidade (Fonte: Sinaval).

Fundamentos pró-demanda

 A descoberta de reservas com grande potencial (pré-sal) e a possibilidade de licitações de concessões de novas áreas dos campos pós-sal, bem como a proteção de mercado promovida pela política de conteúdo nacional têm sido os principais direcionadores para a expansão dos estaleiros no país.

Fatores de riscos

- Dificuldade de parte dos projetos do grupo OGX e consequente pedido de RJ
- Processo de licitação de equipamentos e serviços na Petrobras/Sete Brasil em função da concentração de blocos bem como as crises enfrentadas pela empresa.
- Equipamentos produzidos no Brasil com potenciais gargalos de atendimento da demanda (gap de know-how/tecnologia e mão de obra especializada)

Section	
Índice	Page
Glossário	3
Destaques	4
As Recuperandas	7
Informações sobre o mercado	9
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

Em 2007, iniciou-se a estruturação do Grupo OSX, atuante em três segmentos na indústria offshore de óleo e gás: construção naval, leasing e operação

Em 2007, foi anunciada a descoberta de reservas de petróleo e gás que sugeria a existência de uma nova e significativa província petrolífera no Brasil, o

A expectativa que sobre ele se criou fez com que surgisse um novo paradigma de exploração e produção de petróleo e gás em todo o território nacional. Assim, adotaram-se novas políticas públicas para o setor energético como um

Diante desse cenário, foi criado no Rio de Janeiro em junho de 2007 o Grupo OSX, com outra denominação e objeto social.

Em outubro de 2009, começou o processo de estruturação societária que a levou a assumir o papel de holding dos seus três segmentos de negócio na indústria offshore de óleo e gás: construção naval, leasing e operação.

Na estrutura do Grupo OSX, destacam-se a OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

A OSX Brasil é uma empresa não operacional (holding), que possui participação societária em outras sociedades de seu grupo econômico que, em conjunto, permitem a exploração de diversas atividades no setor de petróleo e gás natural, quais sejam: (i) construção naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais anteriormente mencionados; e (iii) leasing de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

A OSX Serviços Operacionais é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

A OSX Construção Naval é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto amarração quanto ancoragem), área de suporte, instalações para armazenamento, edificios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo também operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, canais de navegação, áreas de manobra, etc.

Em suma, sob o controle da OSX Brasil, a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais são responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços para a indústria petrolífera.

Para entender toda a estrutura do Grupo é importante destacar que a OSX Brasil também é controladora indireta das sociedades OSX Leasing, cujo objeto é deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolifero, bem como contratar o leasing das referidas unidades, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia.

Ainda que estivesse previsto atender à demanda de várias empresas, o plano de negócios das Recuperandas foi desenvolvido para atender principalmente o Grupo OGX

O Plano de negócios das Recuperandas foi desenvolvido para atender principalmente às demandas do Grupo OGX, ainda que estivesse previsto atender também à demanda de outras empresas nacionais e internacionais, e implementar a UCN.

Em 26 de fevereiro de 2010, a OSX Brasil celebrou com a OGX P&G e OGPar, um Acordo de Cooperação Estratégica, tendo por objetivo estabelecer os termos e condições para o fornecimento e operação de unidades de exploração e produção que o Grupo OGX venha a requerer de acordo com suas necessidades.

O Acordo, em linhas gerais, determinou um direito de prioridade recíproco, estabeleceu as bases contratuais e financeiras para os futuros contratos de construção a serem contratados sob esta prioridade, informou as condições contratuais e financeiras para os futuros contratos de afretamento e estabeleceu os parâmetros contratuais e financeiros para futuras prestações de serviços pelas Recuperandas relacionadas às unidades de exploração e produção a serem requeridas pelo Grupo OGX.

Com base no referido acordo e considerando o plano de negócios da cliente OGX, o planejamento inicialmente estabelecido previa a construção de 48 unidades que seriam utilizadas pelo Grupo OGX na sua campanha exploratória. Tais unidades deveriam ser produzidas no decorrer de 10 anos, tendo um valor estimado de mercado de aproximadamente US\$30bi.

Para tanto, as Recuperandas firmaram diversos acordos com grandes empresas do setor de construção naval e obtiveram financiamentos junto a instituições financeiras.

Em março de 2010 foi realizada a oferta pública de ações da OSX Brasil, com a captação de aproximadamente R\$2,5bi, aplicados no desenvolvimento dos negócios do Grupo. Na época, tratava-se da sétima maior emissão primária de ações da BM&F Bovespa.

Em julho de 2011 a OSX Construção Naval iniciou a construção da UCN Açu no Complexo Industrial do Superporto do Açu, situado no Distrito Industrial de São João da Barra — RJ, com parceria tecnológica da sócia minoritária Hyundai Heavy Industries Co. Ltda, tendo injetado R\$1,850bi de recursos próprios no empreendimento.

Muito embora a relação com o Grupo OGX parecesse bastante promissora, conforme diversas comunicações veiculadas ao mercado, o potencial exploratório de petróleo e gás natural projetado pelo Grupo OGX não se confirmou, o que, aliado à dificuldade da extração do petróleo em algumas regiões, seja pela inviabilidade tecnológica ou pelos altos custos envolvidos, culminaram em resultados de extração abaixo dos níveis esperados.

Em maio de 2013, o Grupo OGX não só cancelou a encomenda de algumas das unidades exploratórias já contratadas como também solicitou a renegociação de outras. Assim, o plano de negócios das Recuperandas, que foi pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, foi diretamente afetado.

As Recuperandas também foram obrigadas a encerrar contratos com outros clientes, retirando de suas carteiras encomendas em torno de US\$750m.

Em razão do conjunto de tais fatores, e conforme levado ao conhecimento público por meio de fato relevante datado de 17 de maio de 2013, a OSX Brasil viu-se obrigada a rever seu plano de negócios para priorizar determinados projetos relacionados às Sociedades OSX Leasing e reprogramar a construção da UCN Açu.

Mesmo com projeto de reorganização interna, o Grupo tornou-se incapaz de honrar seus compromissos financeiros, o que levou 3 de suas empresas a entrarem com pedido de RJ

O contínuo definhamento do fluxo de caixa tornou impossível que as Recuperandas pudessem continuar honrando todas as suas obrigações nas condições originalmente contratadas, o que motivou a renegociação de diversos contratos firmados com fornecedores e instituições financeiras que lhe concederam linhas de crédito.

As Recuperandas também iniciaram projeto de reorganização interna com a implantação de práticas de gestão mais adequadas para recuperar a sua saúde financeira bem como garantir o aumento da eficiência no desempenho de suas atividades. Contrataram, inclusive, a consultoria Angra Partners para assumir a gestão da empresa e conduzir o processo de reestruturação e a deliberação de auditoria nas gestões anteriores.

Em novembro de 2013, o Grupo tornou-se incapaz de honrar seus compromissos assumidos perante fornecedores e instituições financeiras, fato este que em 12 de novembro de 2013, levou três de suas empresas a entrarem com pedido de RJ perante o TJRJ: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, sendo distribuído por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Todas as recuperações foram deferidas, bem como seu processamento por dependência à recuperação do Grupo OGX.

Em 25 de novembro, a Deloitte foi nomeada Administradora Judicial pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tendo firmado o compromisso para exercício da função em 12 de dezembro.

Entre 2009 e 2013 o Grupo OSX captou R\$3,7bi em ações e acumulou R\$5,0bi em dívidas (dez/13), investindo R\$5,7bi em equipamentos de exploração e produção

- No final de 2009, a OSX (holding) constituiu as subsidiárias que seriam responsáveis pelas atividades de construção naval, serviços e leasing (incluindo OSX GmbH, veículo no exterior destinado a centralizar atividades internacionais).
- Entre 2009 e 2013, os investimentos realizados em imobilizado e intangíveis do Grupo atingiram R\$5,7bi, distribuídos ao longo dos anos da seguinte forma:

Histórico de investimentos (Grupo OSX consolidado)

R\$m	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Fonte: Pecunomada	642					

 O Grupo encomendou ativos de exploração para suas atividades (sendo que alguns tiveram que ser abandonados com o cancelamento de pedidos do grupo OGX), detendo hoje três FPSO's e dois navios que seriam transformados em FPSO's e acabaram vendidos. A OSX investiu ainda em uma plataforma WHP (em formação) e na construção do estaleiro UCN no porto de Açu ainda em andamento, detendo ao todo R\$4,5bi em imobilizado (Dezembro de 2013).

Evolução dos principais acontecimentos desde o início até a nomeação da Deloitte como AJ e redistribuição da RJ para a 3ª Vara

- · Outubro: constituição da OSX (holding)
- Novembro /Dezembro: criação das subsidiárias operacionais
- OSX Encomenda construção da FPSO OSX-1

- · Março: abertura de capital: R\$2,5bi
- · Acordos de cooperação estratégica com OGX e técnica com Hyundai (OSX CN)
- A OSX assina contratos de fretamento de 2 FPSO's e 2 WHP's para OGX
- A OSX adquire 2 navios para conversão em FPSO's

- · Julho: início da construção de UCN Açu
- · Chegada FPSO OSX-1 ao Brasil
- · A carteira de pedidos da OSX para OGX soma US\$5bi
- A OSX Encomenda a construção das FPSOs OSX-2 e 3; e WHP's 1 e 2

- · Janeiro: 1º óleo FPSO OSX-1
- Emissão de título de dívida no exterior: US\$500m
- · Exercício Put Option pelos acionistas controladores em US\$500m
- · Financiamento: R\$2,7bi do FMM (repasse BNDES/CEF)
- · Novos pedidos com clientes: Sapura, Kingfish e Petrobras, somando US\$1.9bi em equipamentos

- · Foco na geração de caixa, priorizando negócio Leasing e construção UCN
- · Exercício Put Option: US\$120m
- Revisão das encomendas da OGX
- · Fim da customização das FPSOs OSX-2 e OSX-3
- · Rescisão dos contratos de fretamento OSX-1, OSX-2 e WHP-2
- Mudancas na direção da OSX Brasil
- Ajuizamento da Recuperação Judicial
- 1º óleo FPSO OSX-3

- OSX celebra PSA com OGX
- · Acões de Recuperação Judicial da OSX e OGX passam a ser processadas de forma independente.
- · Recuperação Judicial da OSX é redistribuída para 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

2009

2010

2011

2012

2013

2014

21

-			
-			
(
C)	
(-	ř
+	1	-	

Section			_
Índice			Page
Glossário			3
Destaques			4
			7
As Recuperandas			9
Informações sobre o mercado			15
Histórico			
Endividamente conforme adit l			17
Endividamento conforme edital			22
Eventos subsequentes ao pedido o	de Recuper	ação	24
Informações operacionais			36
Informações financeiras			43
Demonstrativos financeiros			49
Plano de Recuperação Judicial			61
Perspectivas			
reispectivas			67
Cronograma processual			70
Acompanhamento processual			72

De acordo com o Edital do AJ publicado 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3ªVEMPRJ, as Recuperandas apresentaram endividamento consolidado no montante equivalente a R\$4,9bi, distribuídos em 339 credores.

Dívida por recuperanda e por moeda

OCY D	€m	CN¥	R\$m	US\$m	Total R\$m
OSX Brasil S.A. OSX Construção Naval S.A.	6,3	-	1.411,4	1.175,4	4.489,5
OSX Serviços Operacionais Ltda.	9,0	4,7	1.774,3	20,2	1.857,7
operacionais Liua.	15.3	47	17,5	0,1	17,6
Fonte: administrador judicial (cotação da da	ata anterior as i	espectivas A	3.203,2 GCs)	1.195,6	6.364,9

Quantidade de credores por recuperanda

THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAME				
	€	CN¥	R\$	US\$	Total
OSX Brasil S.A.	1	-	82	9	92
OSX Construção Naval S.A.	3	1	219	5	228
OSX Serviços Operacionais Ltda.	05 <u>10000</u> 0	<u> </u>	78	1	79
Fonta: administrados indiais.	4	1	379	15	399

Resumo da divida consolidada por principais credores convertida para R\$

				- baia ith
Credores	R\$m	%	Qtde	%
Nordic Trustee ASA ¹	1.317,8	26,6%	1	0.3%
HSBC Bank USA, National Association ²	1.124,4	22,7%	1	0,3%
Banco Votorantim S.A.	588,5	11,9%	1	0,3%
Caixa Economica Federal (CEF)	461,4	9,3%	1	0,3%
Acciona Infraestructuras S.A.	302,6	6,1%	1	0,3%
Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited	228,7	4,6%	1	0,3%
Techint Engenharia e Construção S.A.	187,3	3,8%	1	0,3%
ARG Ltda	81,3	1,6%	1	0,3%
Prumo Logística S.A	58,2	1,2%	1	0,3%
Outros	604,8	12,2%	330	97,3%
	4.955,0	100,0%	339	100,0%

Fonte: Edital da Administradora Judicial, 13/06/2014

US\$/R\$ - 2,6016, €R\$ - 3,2244e CN¥R\$ - 0,4206 - data base 09/12/2014

Perfil da dívida

- As tabelas ao lado apresentam o resumo da dívida concursal do Grupo OSX de acordo com o edital do AJ e as sentenças dos incidentes já julgados.
- · Para efeito de análise dos principais credores do Grupo, foi considerada uma taxa de conversão do Dólar para o Real de USD/BRL 2,6016, do Euro para o Real de EUR/BRL 3,2244 e do Yuan chinês para o Real de CNY/BRL 0,4206, todas referentes a 09 de dezembro de 2014, véspera da data de realização da primeira AGC instaurada da OSX Brasil e da OSX Construção Naval.
- A AGC da OSX Serviços Operacionais foi instaurada no dia 17 de dezembro de 2014, em segundo convocação e, para esta empresa, utilizou-se a taxa de conversão do dólar para o real de USD/BRL 2,7403.
- · O total da dívida em reais é de R\$4.955,0m, de acordo com as mesmas taxas de conversão
- · No Edital da Administradora Judicial, foram publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa, nos quais foram considerados os credores garantidores (devedores solidários), apresentando, portanto, créditos em duplicidade, excluídos da tabela da dívida consolidada apresentada ao lado.
- Em razão de decisões proferidas pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, entendeu-se pela exclusão dos créditos trabalhistas (Classe I), inicialmente listados como tal pela Administradora Judicial, não foi declarado nenhum detentor de garantia real (Classe II).

¹Na Qualidade De Agente Fiduciário Dos "9,25% Senior Secured Bonds" Emitidos Pela OSX 3 Leasing B.V. e garantidos Pela OSX Brasil / Alteração Da Razão Social De Norsk Tillitsmann Asa

² Na Qualidade De Agente Administrativo Do Contrato De Financiamento "Sindicato OSX-2 Leasing" / Alteração da Razão Social de Sindicato OSX-2 Leasing

Page
3
4
7
9
15
17
22
24
36
43
49
61
67
70
72

Section

2013

A OSX Brasil ajuizou pedido de RJ, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, nos termos da Lei no. 11.101/05, mediante deliberação de seu Conselho de Administração em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2013.
Adicionalmente, o Grupo informou que rescindiu os contratos com a cliente OGX P&G, relativos ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX-2 e ao arrendamento da plataforma WHP-2, devido, dentre outros motivos, ao ajuizamento do pedido de RJ da OGX P&G e da OGPar e a não confirmação da OGX em

prosseguir com o projeto da plataforma WHP-2.

Como consequência das rescisões mencionadas acima, a OSX Brasil informou que buscaria exercer seus direitos legais na obtenção das verbas rescisórias previstas nos respectivos contratos e na legislação aplicável.

• A OSX Brasil prestou esclarecimentos em relação ao pedido de RJ ajuizado.

 O Grupo OSX alterou a data de divulgação das informações financeiras do terceiro trimestre de 2013

 O Grupo OSX comunicou alteração de endereço Praia do Flamengo, nº 66, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-903.

 O Grupo comunicou que o Banco Votorantim informou ter honrado a carta de fiança encaminhada pelo BNDES relacionada à execução da garantia bancária para o empréstimo-ponte contratado pela subsidiária OSX Construção Naval. O empréstimo-ponte foi contratado em dezembro de 2011 para o financiamento da construção da UCN Açu no valor de R\$427,8m. 26/11/13

A OSX Brasil informou que o Conselho de Administração elegeu o Sr. Euchério Lerner Rodrigues para o cargo de Diretor-Presidente e o Sr. Claudio Antônio da Silva Zuicker para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, ambos em substituição, respectivamente, aos Srs. Ivo Dworschak Filho e Luiz Guilherme Esteves Marques, que não mais ocupam cargos na diretoria estatutária da OSX Brasil.

27/11/13

 O Grupo informou que suas subsidiárias OSX 1 Leasing B.V. e OSX Serviços Operacionais celebraram acordo com a OGPar e OGX P&G, visando a realização de testes com uso da FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção.

 O Grupo comunicou que a Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S/A possui 51%, foi constituída em 2012 e tem como objeto social a integração de duas unidades FPSOs para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. as plataformas P-67 e P-70.

03/12/13

 A OSX Brasil obteve o deferimento do processamento de sua RJ, e da OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

 No âmbito da RJ, as Recuperandas apresentariam um plano de negócios aos seus credores.

 A OSX Brasil informou que seguia estudando diversas potenciais combinações empresariais de forma a honrar compromissos já assumidos e viabilizar a sua perenidade.

19/11/13

05/12/13

 A OSX Brasil foi informada através de carta que o acionista Goldman Sachs International alienou ações ordinárias no pregão da BM&Fbovespa no dia 22 de novembro passando a deter aproximadamente 4,3% da OSX Brasil.

06/12/13

 O Grupo OSX comunicou que a plataforma FPSO OSX-3 iniciou a produção de petróleo para a cliente OGPar no campo de Tubarão Martelo na Bacia de Campos.

 O Grupo OSX comunicou que em 27.11.2013, a Acciona Infraestructuras S.A. interpôs o Agravo de Instrumento ("Recurso"), objetivando a reforma da decisão proferida pela 4a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo"), que deferiu a distribuição por dependência da RJ da OSX Brasil, OSX Construção Naval, OSX Serviços Operacionais, ao procedimento de RJ do Grupo OGX.

08/12/13 nec

 A 14º Câmara Cível do TJRJ determinou a suspensão temporária da decisão, mas autorizou o Juízo a decidir todas as questões necessárias e urgentes à continuidade da RJ até que ocorra o julgamento de mérito do Recurso, justamente para evitar prejuízos econômicos adicionais às Recuperandas e seus respectivos credores.

 Assim, a despeito da suspensão temporária da decisão, a RJ teve seu regular prosseguimento até o julgamento de mérito do Recurso, visto que não era possível precisar naquele momento quando isso ocorreria e mesmo caso ao final a decisão viesse a ser reformada, a redistribuição da RJ para outra Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro não afetaria a validade dos atos processuais até então praticados, notadamente a decisão que deferiu o processamento da RJ. 11/12/13

 O Grupo comunicou que em AGE realizada em 10 de dezembro de 2013, os Srs. Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa e Agnaldo Santos Pereira foram eleitos para preencher cargos vagos no Conselho de Administração da OSX Brasil, sendo qualificados como Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

20/12/13

O Grupo comunicou que permanecia em negociação com relação ao pagamento da parcela referente aos juros remuneratórios com vencimento nesta data decorrentes dos títulos de dívida (Senior Secured Bonds) emitidos pela subsidiária OSX 3 Leasing B.V.

24/12/13

 O Grupo OSX assinou PSA, em 24 de dezembro de 2013 com o Grupo OGX através do qual a OSX teve os valores devidos em função da rescisão dos contratos de afretamento e de operações das FPSOs OSX-1 e OSX-2 e rescisão do arrendamento da plataforma WHP 2, reconhecidos e acordados com o Grupo OGX, sendo-lhe garantido tratamento igual aos demais créditos quirografários detidos contra o Grupo OGX, no âmbito de seu Plano de RJ.

 O acordo celebrado fixou tais valores em US\$1,5bi. Os créditos teriam o mesmo tratamento dos demais credores quirografários do Grupo OGX.

2014

10/01/14

 O Grupo comunicou sobre a decisão judicial com a nomeação da Deloitte para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução do seu processo de RJ.



22/01/14

- · A Acciona ajuizou medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing. De acordo com o procedimento daquele País, a medida foi inicialmente deferida.
- O Grupo informou ainda que entendia inexistir base jurídica para a manutenção do gravame e buscaria a sua revogação através do devido procedimento.

23/01/14

 O Grupo comunicou, novamente, que entendia que inexistia base jurídica para a manutenção do gravame sobre as cotas da OSX Leasing BV e que buscaria a sua revogação através do devido procedimento.

03/02/14

· O Grupo realizou acordo com a OGPar visando a realização de testes com uso da FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção.

10/02/14

· O Grupo OSX esclareceu que vinha mantendo negociações com os detentores dos títulos de dívida - Senior Secured Bonds emitidos por sua subsidiária OSX 3 Leasing B.V. com relação ao contrato de afretamento bare boat relativo à unidade FPSO OSX 3 que estava em operação no campo de Tubarão Martelo desde dezembro de 2013.

17/02/14

· O Grupo OSX informou que como parte do processo de reestruturação de sua dívida, vinha participando de discussões com uma ampla gama de potenciais investidores. Entretanto não houve nenhum contrato ou acordo celebrado entre a OSX Brasil e qualquer potencial investidor com relação ao Financiamento DIP ou qualquer outro mecanismo de financiamento.

 O Grupo informou que entendia n\u00e3o haver preju\u00edzo na condu\u00e7\u00e3o dos processos de recuperação (Grupo OSX e Grupo OGX) em separado.

19/02/14 • Informou ainda que prosseguia com a elaboração de seu PRJ e a avaliação de potenciais combinações empresariais, inclusive a desmobilização de ativos, notadamente relacionada às unidades FPSOs.

27/02/14

28/02/14

· O Grupo informou que em decisão, proferida em 26 de fevereiro, o Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou que o prazo para apresentação dos PRJs das Recuperandas somente começaria a fluir após a nomeação do novo AJ.

· O tribunal da Holanda proferiu decisão favorável ao Grupo com

relação à medida cautelar apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A., requerendo: (i) a constituição de gravame sobre as cotas e bens da OSX Leasing Group BV nas suas subsidiárias e (ii) a constituição de gravame sobre as subsidiárias da OSX Leasing. A decisão de revogar os gravames constituídos foi proferida sob o

argumento de que o pedido formulado pela Acciona na medida cautelar ajuizada contra a OSX Leasing foi infundada. Foi também estabelecido que a OSX Construção Naval, e não a OSX Leasing, será responsável por efetuar os pagamentos do valor devido à Acciona nos termos do "Instrumento Particular de Distrato e outras Avenças", celebrado entre a OSX, OSX Construção Naval e Acciona.

05/03/14

 O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 07 de março de 2014.

08/03/14

 O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 14 de março de 2014.

 A subsidiária indireta da OSX Brasil, a OSX 3 Leasing B.V. e suas afiliadas chegaram a um acordo chamado Reestruturação Proposta sobre a reestruturação financeira dos Senior Secured Bonds 2012/2015, com juros de 9,25%.

 A OSX3 informou que pretende convocar no curto prazo uma assembleia dos detentores dos títulos de dívida com o objetivo de obter a aprovação formal dos termos da Reestruturação Proposta.

· Os termos da Reestruturação Proposta foram:

 Alterações nos documentos de emissão dos Bonds que incluem, mas não se limitam, a:

Aumento na taxa de juros dos Bonds, que passa de 9,25% a.a. para 13% a.a., a ser pago em dinheiro e acumulado a partir de 30 de outubro de 2013;

Pagamento para todos os Bondholders de um prêmio único em razão da reestruturação, a ser pago mediante a emissão e entrega de novos Bonds no fechamento da operação;

Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda do OSX1 ou do OSX2, cujos valores excedentes oriundos destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX1 e do OSX2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos Bonds;

13/03/14 (cont.) Direito dos Bondholders elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;

Inclusão do direito de recompra dos Bonds a valor de face em favor da OGX, caso os *Bonds* não sejam refinanciados em seu vencimento.

 A taxa diária de afretamento, retroativa a 19 de novembro de 2013, passa a ser de US\$250k.

 Alteração das hipóteses de rescisão do Contrato de Afretamento para permitir à OGX P&G a rescisão imediata do Contrato de Afretamento, em circunstâncias específicas.

A inclusão do direito do agente fiduciário dos Bonds rescindir o contrato de afretamento: (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os títulos não tenham sido totalmente pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias em caso de não-pagamento dos Bonds exclusivamente em função do não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado).

A entrega pela OGX P&G de uma carta de fiança bancária no valor de US\$25m em favor da OSX3 e do Bond Trustee para assegurar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Afretamento (que pode ser utilizada no caso de não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado)).

13/03/14



Foi proposto que as alterações ao Contrato de Afretamento sejam documentadas por meio de um aditamento e consolidação ao contrato, o "Contrato de Afretamento Alterado", a ser celebrado após a aprovação dos Bondholders na Reestruturação Proposta, ressalvado que as alterações realizadas (exceto as Alterações com Eficácia Imediata, conforme definido abaixo, as "Alterações Posteriores") se tornarão eficazes somente após o cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a entrega da carta de fiança bancária no valor de US\$25m e o desembolso do financiamento DIP no âmbito da RJ da OGX P&G. O Contrato de Afretamento Alterado será rescindido automaticamente em 31 de agosto de 2014, caso estas condições precedentes não forem satisfeitas até então.

Foi proposto que as seguintes modificações tornem-se eficazes mediante a assinatura do Contrato de Afretamento Alterado: (a) a alteração na taxa diária de afretamento para US\$250k, retroativa a 19 de novembro de 2013, (b) a renúncia pela OSX3 dos eventos de inadimplemento existentes no Contrato de Afretamento e (c) a subordinação dos direitos detidos pela OSX3 frente a OGX P&G (exceto os direitos de pagamento da taxa diária de afretamento alterada) ao Financiamento DIP (em conjunto, as "Alterações com Eficácia Imediata"). No caso de rescisão do Contrato de Afretamento Alterado antes de as Alterações Posteriores tornarem-se eficazes, a nova taxa diária de afretamento será aplicável até a data da rescisão (mas não após tal rescisão, momento em que a taxa diária de afretamento original voltará a ser aplicável), entretanto a subordinação sobreviverá à rescisão do Contrato de Afretamento Alterado.

· O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 21de março de 2014.

O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retornada de produção até 28 de março de 2014.

· O processo de RJ das Recuperandas do Grupo OSX foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

· Conforme decisão do novo juízo responsável pelo processamento da RJ, foi ratificada a nomeação da Deloitte, para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução deste processo. Na mesma decisão, foi determinado o reinício da contagem do prazo de 60 dias para apresentação do PRJ.

O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 4 de abril de 2014.



28/03/14 (cont.)

- A OSX Brasil respondeu ao OFÍCIO BM&FBOVESPA GAE 0728-14, sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 27/03/2014, sob o título "Em recuperação judicial, OSX para obra de estaleiro". A OSX Brasil esclareceu que conforme divulgado ao mercado em Fato Relevante no dia 17 de maio de 2013 decidiu pelo faseamento da obra de implantação da UCN Açu e consequente redução no ritmo de sua construção visando o atendimento das demandas confirmadas à época. A retomada de futuras fases de construção dessa unidade deverá ser compatível com a confirmação de novas encomendas de unidades e correspondente equacionamento econômico-financeiro.
- Conforme informado pela OSX Brasil em Fato Relevante de 08 de novembro de 2013, as obrigações assumidas pela OSX Construção Naval S.A., e pela LLX Açu Operações Portuárias S.A., subsidiária da Prumo Logística S.A. no âmbito do Instrumento de Transação firmado entre as partes, estão sujeitas a determinadas condições suspensivas, dentre elas a obtenção de aprovação da Caixa Econômica Federal, do Fundo da Marinha Mercante e do BNDES.

07/04/14

· O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 11 de abril de 2014.

14/04/14

· O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 19 de maio de 2014.

 A OSX Brasil respondeu ao Ofício GAE 1922-14, sobre o teor da notícia veiculada pelo Jornal O Estado de São Paulo, em 15/05/2014, sob o título "Acciona obtém na Justiça arresto de bens e ações da OSX Brasil".

 A Acciona Infrastructuras SA ajuizou novamente medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing.

 O Grupo OSX irá pedir a impugnação desta decisão por meio dos procedimentos legais. A OSX Brasil esclarece ainda que não há qualquer decisão do juízo da RJ a respeito de formação de nova classe de credores.

19/05/14

16/05/14

· O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 17 de julho de 2014.

19/05/14

 A OSX Brasil apresentou seu Plano de RJ perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no âmbito de sua RJ e de suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

10/06/14

- O Conselho de Administração da OSX Brasil elegeu o Sr. Vladimir Kundert Ranevsky para o cargo de Diretor-Presidente do Grupo, em substituição ao Sr. Euchério Lerner Rodrigues, que permanece como membro do Conselho de Administração (eleito na assembleia de acionistas realizada em 21 de maio de 2014).
- O Sr. Claudio Antônio da Silva Zuicker foi reeleito Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Fatos Relevantes Comunicados

10/07/14

A justiça da Holanda concedeu à OSX WHP 1&2 Leasing BV a suspensão de todas cobranças de dívidas sem garantia real da empresa a partir de 10/07/2014. A administração da OSX WHP 1&2 Leasing BV havia entrado com o pedido formal dessa suspensão dos pagamentos no dia 8 de Julho de 2014.

OSX informou uma nova extensão de acordo com a OGpar para a realização de testes no Campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até 17 de setembro de 2014. A retomada de produção nesse campo ficou ainda, sujeita a determinadas condições precedentes, dentre as quais o estabelecimento de condições operacionais e financeiras entre todas as partes.

- Conclusão da renegociação das condições e documentos do financiamento relacionados aos títulos de dívida Senior Secured Bonds 2012/2015, permitindo:
 - (i) a reparação do evento de default dos Bonds originado pelo pedido de RJ da OGX P&G;
 - (ii) o pagamento de juros vencidos aos Bondholders em conformidade com todas as obrigações;

12/09/14

- (iii) a adaptação das condições comerciais do Contrato de Afretamento para permitir a continuidade da exploração do campo de Tubarão Martelo de forma comercialmente viável e por um período mais longo;
- (iv) a conclusão de condição estabelecida no PSA celebrado em dezembro de 2013, que, entre outros beneficios para o Grupo OSX, reconheceu os créditos detidos pelo Grupo contra a OGX P&G, no valor de US\$1,5b; e
- (v) à OGX P&G, reestruturar sua dívida e cumprir suas obrigações com a OSX, incluindo pagamento do afretamento.

As principais alterações no Contrato de Afretamento são:

- (i) A taxa diária de afretamento de US\$250.000 retroativa a 19 de novembro de 2013:
- (ii) Alteração nos direitos da OGX P&G para que possa rescindir o contrato, em circunstâncias específicas;
- (iii) Inclusão de direito ao Nordic Trustee ASA (trustee dos Bonds) de rescindir o contrato (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os Bonds não tenham sido pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias, caso tenha ocorrido um evento de inadimplemento exclusivamente como resultado do não pagamento pela OGX P&G da taxa diária de afretamento;
- (iv) Inclusão de obrigação da OGX P&G para emissão de carta de crédito no valor de US\$25m em favor da OSX 3 e do Trustee dos Bonds, assegurando suas obrigações (que pode ser exercida pelo não pagamento do afretamento);
- (v) Inclusão de direitos de rescisão para a OSX 3 e o Trustee dos Bonds, e de aumentar a taxa diária de afretamento para US\$265.000, em determinadas circunstâncias, caso a OGX P&G não apresente carta de fiança bancária de US\$25m; e
- (vi) Inclusão de direito para a OGX P&G substituir a OSX Serviços Operacionais Ltda. como operadora a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, e nomear outro operador qualificado em substituição, desde que a operadora seja eximida de qualquer prejuízo com esta substituição.

12/09/14 (cont.)

> Fatos Relevantes Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação

- As principais alterações nos documentos de emissão dos Bonds
 - (i) Aumento na taxa de juros dos Bonds, que passa de 9,25% ao ano para 13,00% ao ano;
 - (ii) Pagamento para todos os Bondholders de um prêmio único de 2,5%, mediante a emissão e entrega de novos
- (iii) Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda da FPSO OSX 1 ou da FPSO OSX 2, cujos valores excedentes destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX 1 e do OSX 2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos Bonds;
- (iv) Direito dos Bondholders elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
- (v) Inclusão do direito de recompra dos Bonds em favor da OGX, caso os Bonds não sejam refinanciados no ou após seu vencimento: e
- (vi) Primeira fatura relativa a taxa diária de afretamento acumulada entre 19 de novembro de 2013 e 31 de agosto de 2014, a ser paga dentro de 3 dias úteis a contar de 17 de setembro de 2014.

· OSX informou nova extensão de acordo com a OGPar para realização de testes no campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até dezembro de 2014.

 o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias

· Alegaram as recuperandas que, embora esteja próximo o fim do prazo de suspensão determinado, estão impossibilitadas de colocar seu Plano de Recuperação à votação dos credores, em razão de pender de julgamento recurso interposto pelo Banco Votorantim, que tramita na 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo indispensável a prorrogação do referido prazo.

 A OSX informou que o pedido formal de Suspensão de Pagamentos apresentado pela subsidiária OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, que havia sido deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo por um período de dezoito (18) meses a contar de 09 de iulho de 2014.

 A OSX Brasil respondeu ao OFÍCIO BM&FBOVESPA SAE/GAE 3109-14, sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 06/10/14, sob o título "OGPar planeja nova fase em Tubarão Martelo". A companhia esclareceu que não concordou com a decisão proferida em 29/09/2014 pelo Juízo da 39ª Vara Cível da Comarca da Capital que deferiu o pedido liminar formulado pela Acciona Infrastucture S.A ("Acciona") e determinou o arresto das FPSOs OSX 1 e OSX 3 que pertencem respectivamente às subsidiárias holandesas da Companhia, a OSX 1 Leasing B.V. e a OSX 3 Leasing B.V.

07/10/14

26/09/14

17/09/14



12/09/14 (cont.)

17/09/14

19/11/14

A OSX informou que o grupo firmou acordo definitivo com a Techint Engenharia e Construção S.A. de forma a encerrar as disputas envolvendo valores decorrentes do Contrato de EPCI referente à construção das plataformas WHP 1 e WHP 2.

O Acordo foi celebrado no bojo do processo de Suspensão de Pagamentos a que está submetida a OSX WHP na Holanda, conforme Fato Relevante de 26 de setembro de 2014.

· Com a assinatura do acordo, os litígios existentes entre as Partes, inclusive arbitrais, serão extintos.

21/11/14

Em resposta ao Ofício SAE 3605-14, de 19/11/14, no qual a BM&FBOVESPA questionou se houve algum fato do conhecimento da OSX que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de sua emissão, o aumento do número de negócios e da quantidade negociada, a companhia esclareceu que desconhecia fato específico que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de emissão da OSX.

10/12/14

A OSX comunica ao mercado que as AGCs da OSX Brasil e de sua subsidiária OSX Construção Naval S.A.foram instaladas em 1ª convocação nessa data, mas conforme solicitação de diversos credores das companhias, ambas apresentaram pedido de suspensão da AGC e reinício no dia 17 de dezembro de 2014, data da 2ª convocação. Tais pedidos foram unanimemente aceitos pelos credores presentes.

· A AGC da subsidiária OSX Serviços Operacionais não foi instalada por falta de quórum e foi instalada em 2ª convocação dia 17 de dezembro de 2014.

17/12/14

 A OSX comunicou ao mercado que os PRJs da OSX Brasil, e de suas controladas OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais foram aprovados em AGCs realizadas nesta data. Os referidos PRJs seriam submetidos à homologação pelo Juízo da Recuperação, sendo a eficácia e implementação dos Planos OSX Brasil e de sua controlada OSX CN sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN.

Apresentação dos PRJs aprovados.

19/12/14

 A OSX informou que a partir dessa data seu número de telefone geral é (21) 2554 0500. A área de Relações com Investidores atenderá nos números (21) 2554 0527 ou (21) 2554 0508.

22/12/14

A OSX comunicou que no dia 19 de dezembro de 2014 o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os Planos de Recuperação Judicial da OSX Brasil e de suas controladas OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, que foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas no dia 17 de dezembro de 2014.

> Fatos Relevantes Comunicados

Em relação ao fato relevante divulgado nesta data pela OGPar, comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX-3 de US\$250k/dia para US\$130k/dia, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V., na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação", a OSX informou que sua subsidiária OSX 3 Leasing B.V não foi citada em referida ação judicial, reservandose, portanto, o direito de se manifestar sobre o assunto no futuro.

· A OSX, no entanto, adiantou que tomará todas as medidas legais cabíveis, inclusive judicialmente, para defender seus interesses, bem como os de seus acionistas, credores e demais stakeholders.

 A OSX informou que a partir dessa data seu número de telefone geral é (21) 3237 5200. A área de Relações com Investidores atenderá nos números (21) 3237 5231 ou (21) 3237 5274. 30/12/14

> · OSX informou nova extensão de acordo com a OGPar para realização de testes no campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até março de 2015.

2015

27/01/15

Em resposta ao Oficio SAE 0151-15, de 26/01/2015, no qual a BM&FBOVESPA questionou se houve algum fato do conhecimento da OSX que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de sua emissão, a companhia esclareceu que desconhecia fato específico que não seja de conhecimento de mercado.

30/01/15

A companhia informou aos seus acionistas e ao mercado que, nesta data, a OSX e a sua controlada OSX Construção Naval S.A. receberam da Caixa Econômica Federal carta de anuência. integral aos termos dos PRJ da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços Operacionais Ltda.

Dessa forma, a CEF, na qualidade de credora detentora de crédito extraconcursal em face da OSX CN, manifestou sua anuência às condições de pagamento previstas nos PRJ, de modo que deverá ser considerada como Credor Extraconcursal Anuente.

05/02/15

· A Companhia comunicou ao mercado que, após a aprovação e homologação do PRJ, os Srs. Euchério Lerner Rodrigues, Julio Alfredo Klein Junior, Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa e Agnaldo Santos Pereira apresentaram suas cartas de renúncia e não integram mais o Conselho de Administração da Companhia.

· A Companhia convocará, em breve, assembleia geral de acionistas para eleição de novos conselheiros, recompondo, desta forma, seu Conselho de Administração.

> Fatos Relevantes Comunicados

30/12/14

22/12/14

· A Companhia comunicou a seus acionistas e ao mercado que tomou conhecimento, através de informação recebida pela Companhia na data de 13 de fevereiro de 2015, que o acionista Teórica Gestora de Recursos Ltda, inscrito no CNPJ 07.341.777/0001-69, atingiu, aproximadamente 5,01% do capital social da OSX.

24/02/15

- A OSX Brasil informou que, nesta data, recebeu comunicação da renúncia de Claudio Antônio da Silva Zuicker ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia. A renúncia ocorre após o cumprimento com êxito de importantes etapas do plano de reestruturação da Companhia e de suas subsidiária OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais Ltda. inclusive a aprovação em assembleia geral de credores dos respectivos planos de recuperação judicial.
- A Companhia também informou que Vladimir Kundert Ranevsky, Diretor-Presidente da OSX, acumulará os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores.

- · A OSX Brasil informou que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, os Srs. Vladimir Kundert Ranevsky. Gunnar Gonzalez Pimentel, João Francisco De Biase Wright e Eduardo Georges Chehab foram eleitos para preencher cargos vagos no Conselho de Administração da Companhia.
- A nova composição do Conselho de Administração da OSX cujo
- · mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2015 é:
 - Eike Fuhrken Batista Presidente
 - Vladimir Kundert Ranevsky Vice-Presidente
 - Gunnar Gonzalez Pimentel Conselheiro
 - Eduardo Georges Chehab Conselheiro Independente
 - João Francisco De Biase Wright Conselheiro Independente



Section	D
Índice	Page
Glossário	3
Destaques	4
As Recuperandas	7
Informações sobre o mercado	9
Histórico	15 17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

Principais ativos do grupo: FPSO OSX-1

Histórico

O valor de aquisição da FPSO OSX-1 foi de US\$358m. A construção da FPSO OSX-1 foi concluída no estaleiro da Samsung Heavy Industries Co. Ltd. na Coréia do Sul e entregue à sua proprietária OSX 1 Leasing B.V. em 27 de janeiro de 2010.

A "customização" da unidade foi concluída em Cingapura em agosto de 2011 e em outubro de 2011, a FPSO OSX-1 chegou ao Rio de Janeiro. Os custos com "customização" totalizaram US\$249m desde a sua aquisição.

A FPSO OSX-1 conta com capacidade instalada nominal de produção de 60k barris por dia e de armazenagem de 950k barris.

Em função da rescisão do contrato de afretamento e de operações com o grupo OGX, a OSX iniciou tratativas com a cliente visando obter as aprovações necessárias para desconexão da FPSO OSX-1 do Campo de Tubarão Azul.

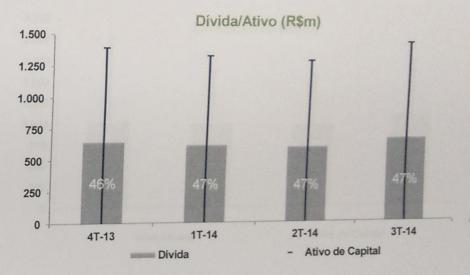
No último trimestre de 2013, a FPSO OSX-1 foi reclassificada para ativo destinado à venda no montante de R\$1.397m. Ao longo dos 9 meses de 2014, foi registrado *Impairment* no total de US\$6,5m, equivalentes a R\$15,2m (convertidos ao Dólar médio de setembro de 2014)

Em 03 de fevereiro de 2014, a OSX Brasil celebrou um novo acordo com o grupo OGX visando a realização de testes com uso desta plataforma para eventual retomada de produção do Campo de Tubarão Azul. Periodicamente este acordo é renovado estendendo o prazo por mais 2 a 3 meses. Em 30 de dezembro, conforme comunicado ao mercado, os Grupos OSX e OGX estenderam o período de testes com uso da plataforma até Março de 2015.

Destaque

No final do terceiro trimestre de 2014, este ativo estava registrado como "ativo destinado à venda" no valor de R\$1.446m e possuía um endividamento de R\$675m, correspondente a 47% do valor do ativo. Não houve novo *impairment* no período.





Principais ativos do grupo: FPSO OSX-2

Histórico

Em 25 de abril de 2011, a OSX Leasing celebrou contrato com a SBM Offshore (Single Buoy Moorings, Inc. Offshore), para início das atividades de Engenharia, Construção, Suprimento e Instalação (EPCI) da plataforma flutuante denominada FPSO OSX-2.

Conforme plano de negócios da OSX naquela época, esta unidade seria arrendada para a OGPar pelo prazo de 20 anos na Bacia de Campos e operada pela OSX.

Em julho de 2013, a OGPar anunciou que não utilizaria tal unidade em nenhum dos campos originalmente previstos. Através de Fato Relevante divulgado em 11 de novembro de 2013, a OSX informou a rescisão do contrato com a OGPar relativo ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX-2.

A FPSO OSX-2 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris. O ativo foi concluído ao custo total de R\$2.231m equivalentes a US\$952m, incluindo-se neste valor custos diretos, indiretos e financeiros.

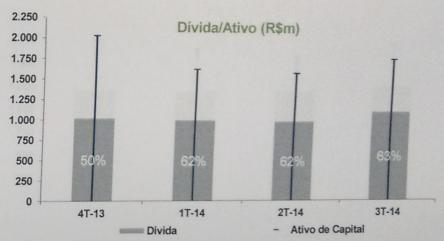
No final de 2013, a OSX Leasing registrou *impairment* no montante de R\$175m. Este ativo foi reclassificado para o ativo destinado à venda, no ativo circulante, no montante de R\$2.034m no final de 2013.

Nos 9 meses de 2014, foi registrada nova perda no total de US\$148,6m (R\$346,7m convertidos a taxa média de setembro de 2014).

Destaque

Ao final do terceiro trimestre de 2014, a FPSO OSX-2 estava contabilizado como ativo destinado à venda, no ativo circulante, no montante de R\$1.764m e possuía um endividamento de R\$1.110m, correspondente a 63% do valor do ativo. Não houve novo *impairment* no período..





Principais ativos do grupo: FPSO OSX-3

Histórico

Em 15 de julho de 2011, a OSX-3 Leasing celebrou contrato com a Modec Inc., para início das atividades de Engenharia, Construção, Suprimento e Instalação (EPCI) da plataforma flutuante denominada FPSO OSX-3, arrendada para a OGPar pelo prazo de 20 anos na Bacia de Campos e operada pela OSX Serviços. A unidade está em operação no Campo de Tubarão Martelo desde novembro de 2013.

A FPSO OSX-3 tem capacidade instalada nominal de produção de 100.000 barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris. O ativo foi concluído ao custo total de R\$2.283m equivalentes a US\$975m incluindo-se neste valor custos diretos, indiretos e financeiros.

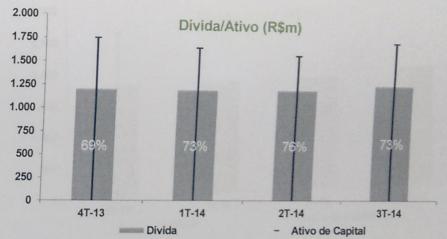
Ao final de 2013, a OSX-3 Leasing havia registrado um *impairment* da FPSO OSX-3 no montante de R\$526m e tinha este ativo contabilizado na conta de Imobilizado com saldo de R\$1.757m. Nos 9 meses acumulados de 2014, não houve novo *impairment*.

Em 13 de março de 2014, a OSX-3 Leasing lançou uma proposta de reestruturação dos Bonds junto aos seus Bondholders a qual foi aprovada em assembleia dos Bondholders realizada em 01 de abril de 2014, em Olso, na Noruega. Os recebimentos futuros mínimos do Contrato de Afretamento do OSX 3, descontados a valor presente, ficaram estimados em USD 804,9m da seguinte forma: (i) USD86,7m até um ano; (ii) USD274,8m de um até cinco anos; (iii) USD443,5m para mais de cinco anos.

Destaque

No final do terceiro trimestre de 2014, a FPSO OSX-3 estava contabilizado na conta de Imobilizado com saldo de R\$1.739m e possuía um endividamento de R\$1.271m, correspondente a 73% do valor do ativo. Não houve novo impairment no período..





Principais ativos do grupo: UCN

Histórico

Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Tais custos são imprescindíveis para que este ativo seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração.

Este montante é composto, substancialmente, pela transferência de tecnologia oriunda do Acordo de Cooperação Técnica que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açu.

Em 2013, a OSX Construção Naval registrou um *impairment* no montante de R\$659m. Nos 9 meses de 2014, foi registrada nova perda no total de R\$2.352m.

Destaque

No final do terceiro trimestre de 2014, a UCN estava contabilizada na conta de Imobilizado com saldo de R\$703m e possuía um endividamento de R\$1.965m, portanto maior do que o valor do ativo. No período, foi registrado *impairment* no valor de R\$139m.





Principais ativos do grupo: WHP-1&2

Histórico

Em 01 de julho de 2013, a OGPar informou sua decisão de interromper a encomenda da unidade WHP-1. O Grupo OSX registrou baixa no montante de R\$532m. Devido ao cancelamento desta encomenda, o Grupo OSX celebrou acordo pelo qual a OGPar efetuou desembolso de caixa a título de compensações recebidas da OGPar. Assim, a plataforma WHP-1 ficou com saldo zero no final de 2013, deixando de aparecer no imobilizado das demonstrações de 2014.

Em 30 de setembro de 2013, o Grupo OSX havia investido US\$354m referentes a contrato EPCIC (Engenharia, Contratação, Construção, Instalação e Comissionamento) firmado com a empresa Techint e US\$108m referentes ao contrato firmado com a empresa TTS Energy para a construção de plataforma fixa de exploração de petróleo WHP-2 destinada à OGPar.

Em novembro de 2013, o Grupo OSX rescindiu o contrato com a OGPar relativo ao arrendamento da plataforma WHP-2, registrando *impairment* do ativo WHP-2 no montante de R\$1.065m. Nos 9 meses de 2014, foi registrada nova perda no total de US\$22,9mm (R\$53,6m convertidos a taxa média de setembro de 2014)

Destaque

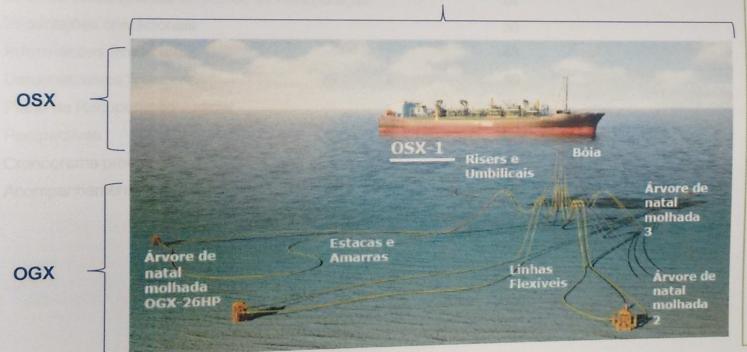
Assim, o saldo no imobilizado no final do terceiro trimestre de 2014 referente a plataforma WHP-2 era de R\$116m que não possui dívida atrelada. Não houve impairment no período.



Enquanto o Grupo OGX detém as concessões de exploração de reserva de petróleo e gás natural, o Informações operacionais Grupo OSX é proprietário das plataformas de produção. Os grupos são intrinsecamente complementares

- O Grupo OSX é o principal fornecedor de equipamentos para a extração de petróleo e gás nos empreendimentos liderados pelo Grupo OGX. O Grupo OSX não apenas arrenda as unidades produtoras, FPSO ou plataformas fixas, como, adicionalmente, é responsável pela operação e manutenção de seus equipamentos
- O Grupo OGX negociou com os bondholders do Grupo OSX a aprovação da redução das taxas de afretamento diário dos equipamentos alocados no Campo de Tubarão Martelo como condição precedente para a concessão de novos créditos para o Grupo OGX.
- Os Grupos efetuaram acordo para fixar os valores a receber pertencentes ao Grupo OSX em US\$1,5bi.

Estrutura sob responsabilidade da OSX P&G



Grupo OSX

- · As empresas subsidiárias ligadas à OSX Leasing são proprietárias dos equipamentos de E&P acima do nível da água, arrendandoos para clientes como a OGX.
- A OSX Construção Naval constrói, repara, monta, integra e vende unidades marítimas de E&P para o mercado de P&G do Brasil.
- · A OSX Serviços Operacionais opera e fornece manutenção dos equipamentos de E&P, além da prestar serviços de engenharia e consultoria relacionados.
- · O Grupo OSX tem como foco atender o Grupo OGX de quem é o maior fornecedor.

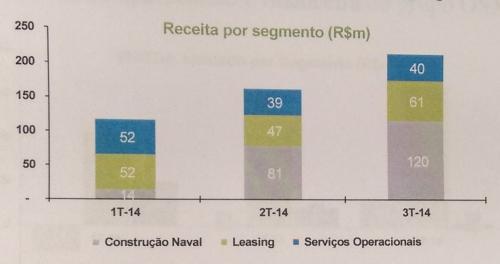
OGX P&G

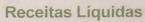
- A OGX Netherlands é a proprietária dos equipamentos subsea (que estão abaixo da linha d'agua), como as chamadas árvores de natal, linhas flexíveis, etc.
- A OGX P&G arrenda esses equipamentos da OGX Netherlands.

(
(
()
0	
(4

Section	Page
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	9
Informações sobre o mercado	15
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

Performance operacional e financeira do grupo OSX: EBITDA





- As receitas do grupo são decorrentes de sua atuação na área de construção naval, das atividades de afretamentos (leasing) e dos serviços de operação e manutenção de FPSOs.
- As receitas do grupo vêm crescendo ao longo de 2014, principalmente devido ao crescimento das atividades da UCN que aumentou sua participação nas receitas do grupo de 12% no primeiro trimestre para 54% no terceiro trimestre de 2014.

Custos

 Os custos de cada segmento do grupo tiveram aumento proporcional às suas receitas. No entanto, na visão consolidada do grupo, os custos aumentaram mais que a receita, representando 63% no terceiro trimestre de 2014. Isto ocorreu devido ao aumento da participação da atividade da construção naval (que possui custos proporcionalmente maiores) e a diminuição da participação do segmento de Leasing (que tem custos muito baixos).



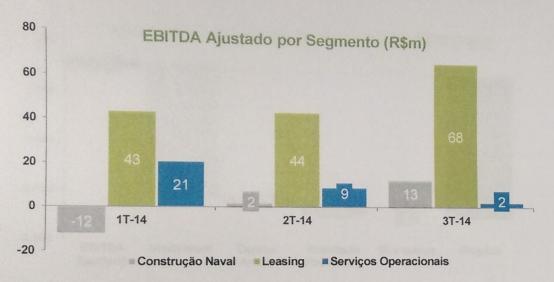
Despesas:

- São despesas operacionais basicamente com pessoal, viagens e contratação de serviços (não foram incluídas as provisões para impairment).
- O grupo vem apresentando redução ao longo de 2014, segundo a Recuperanda, em função do enxugamento do quadro de funcionários, renegociação de contratos de TI, segurança, telefonia e outros.

EBITDA

- O EBITDA representa uma aproximação da geração de caixa operacional.
 Corresponde ao resultado operacional antes do resultado financeiro (pagamento de juros, receitas de aplicações e outros efeitos puramente financeiros), de impostos e da dedução de depreciações e amortizações (despesas sem efeito caixa).
- O EBITDA foi ajustado, removendo as despesas com impairment que não representam saída de caixa. Além disso, foram desconsideradas uma despesa registrada no primeiro trimestre, bem como sua reversão no segundo trimestre, já que no acumulado esses lançamentos contábeis se cancelam. Dessa forma, o EBITDA ajustado apresentou crescimento ao longo de 2014 atingindo R\$75m no terceiro trimestre de 2014. A melhora no EBITDA se deve principalmente ao aumento de receitas e diminuição das despesas.

Performance operacional e financeira do grupo OSX: contribuição por unidade de negócio



UCN

- Esta unidade apresentou EBITDA negativo no primeiro trimestre de 2014 como consequência da baixa receita gerada nesse período e do alto gasto com despesas administrativas.
- Nos 9 meses acumulados de 2014 a construção do navio lançador de linha para o cliente Sapura foi a única fonte de receita da UCN. Com a evolução da construção do navio e uma taxa de câmbio favorável (já que o contrato está atrelado ao Dólar), as receitas aumentaram ao longo dos trimestres.
- Paralelamente, ao longo dos 9 meses, a UCN reduziu suas despesas operacionais, em função da renegociação de alguns contratos.
- Os custos acompanharam proporcionalmente o crescimento da receita ao longo dos 9 meses de 2014.
- Assim, a partir do segundo trimestre, o EBITDA ajustado passou a apresentar comportamento positivo, atingindo R\$13m no terceiro trimestre.

Leasing

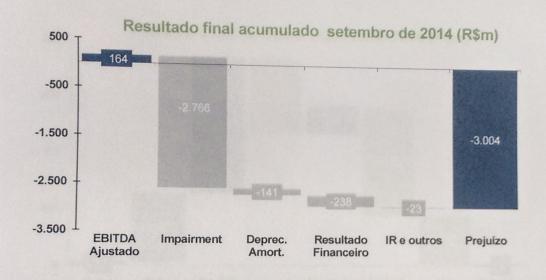
- Atualmente, é a unidade de negócios que apresenta maior potencial de geração de caixa do grupo, em função do baixo custo envolvido com a prestação dos serviços. Porém essa geração de caixa operacional tem como prioridade o pagamento do serviço da dívida atrelada aos ativos da OSX Leasing que está fora da recuperação judicial.
- A redução das despesas operacionais passou a impactar o resultado de forma mais efetiva, a partir do terceiro trimestre de 2014, quando apresentou seu resultado mais alto de 2014 (R\$68m).
- A receita da unidade advém do afretamento das unidades FPSO OSX-1 e OSX-3 para a OGPar. A FPSO OSX-1 está contratada para a realização de testes no campo de Tubarão Azul até Março de 2015.
- A OSX-3 está sob contrato de afretamento desde dezembro de 2013 quando foi iniciada a operação no campo de Tubarão Martelo. O contrato de afretamento vence em 2026.

Serviços:

- A unidade de prestação de serviços de O&M, atua nas FPSO OSX-1 e OSX-3. A redução do EBITDA ao longo de 2014 se deveu a queda de receita do segundo trimestre de 2014 enquanto as despesas permaneceram estáveis.
- O EBITDA ajustado apresentado no gráfico ao lado desconsidera uma despesa registrada no primeiro trimestre, bem como sua reversão no segundo trimestre, já que no acumulado esses lançamentos contábeis se cancelam. O EBITDA originalmente apresentado pela recuperanda foi de R\$39m no primeiro trimestre e -R\$9m no segundo trimestre. Porém, no acumulado de 9 meses a reversão indevida e a correção se cancelam.

008671

Performance operacional e financeira do grupo OSX: resultado final





Resultado final

- Prejuízo: Apesar da melhora na operação ao longo dos trimestres, acumulando até setembro de 2014 um EBITDA (ajustado) de R\$164m, esse resultado operacional não foi suficiente para acumular lucro após descontar as perdas com impairment, depreciação, despesas financeiras e impostos.
- O grupo OSX vem apresentando prejuízos trimestrais desde 2013. No resultado acumulado de 9 meses de 2014, a OSX obteve um prejuízo de R\$3b, em função principalmente do *impairment* ocorrido no primeiro trimestre (R\$2,5b), quando acumulou um prejuízo de R\$2,6b.
- Nos últimos trimestres, porém, a OSX tem reduzido o tamanho do prejuízo.
 No terceiro trimestre de 2014, apresentou um prejuízo de R\$174m ante ao prejuízo de R\$191m no segundo trimestre, porém as despesas com impairment continuam sendo o maior peso no prejuízo.

Performance operacional e financeira do grupo OSX: fluxo de caixa 9 meses até setembro/2014



Fluxo de caixa gerado na operação

- Corresponde a geração ou consumo de caixa em função das atividades operacionais da OSX (receitas, custos e despesas com efetiva entrada ou saída de caixa).
- No terceiro trimestre de 2014, o grupo gerou R\$195m com sua operação, um aumento significativo em relação ao segundo trimestre (R\$14m) e compensando o consumo de caixa do primeiro trimestre (R\$27m).
- Assim, no acumulado até setembro de 2014, o grupo gerou R\$182m na operação. Conforme explicado anteriormente, a melhora ao longo dos trimestres de 2014 se deveu ao aumento de receitas (principalmente UCN) e enxugamento das despesas administrativas.

Capital de giro

- Corresponde aos recursos de curto prazo investidos para financiar as atividades operacionais. O capital de giro investido ou liberado na operação é calculado pelo somatório da variação dos ativos e passivos no período.
- Nos 9 meses de 2014, a OSX liberou R\$367m de capital de giro. Boa parte se deveu principalmente: i) à retenção de R\$403m de pagamentos a fornecedores que, em função do pedido de RJ, estendeu o prazo de pagamento dessas obrigações; e ii) ao acúmulo de recebíveis e adiantamentos a clientes que reduziu parte do efeito acima.

Juros da dívida:

 Até setembro de 2014, o grupo havia desembolsado R\$202m para pagamento de juros, em grande parte referente a dívida dos ativos da OSX Leasing (fora da recuperação judicial) no terceiro trimestre.

Fluxo de caixa relacionado a atividades de financiamentos

 Ao longo de 2014, a OSX recebeu entrada de caixa no valor de R\$76m, principalmente devido aos empréstimos de instituições financeiras (R\$65m) e ao adiantamento para futuro aumento de capital (R\$19,3m) de acionistas.

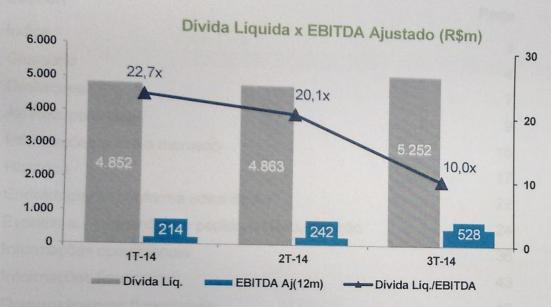
Fluxo de caixa relacionado a atividades de investimentos

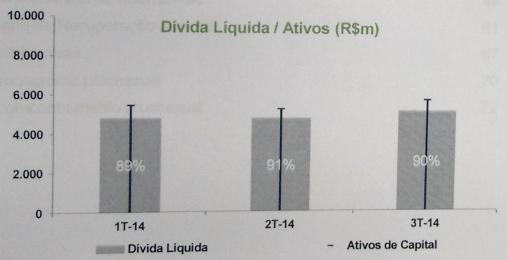
 Ao longo de 2014, o grupo desembolsou R\$300m em função de investimentos em bens de capital. No período, os maiores investimentos do grupo ocorreram na construção da UCN (R\$388m) e da WHP-2 (R\$51m). Em contrapartida, houve entrada de caixa devido ao recebimento de crédito de partes relacionadas (R\$ 81,2m) e de liberação de recursos que estavam em depósito vinculado (R\$ 47,7m).

Variação cambial

 O grupo mantém transações com moeda estrangeira assim como possui subsidiárias no exterior. Dessa forma, suas contas podem sofrer alterações em função das variações das taxas de câmbio. Nos 9 meses acumulados de 2014 a OSX sofreu uma perda de R\$132m referentes a variação cambial.

Dívida consolidada e alavancagem





Dívida Líquida x EBITDA Ajustado

- Esse índice é uma medida do grau de alavancagem financeira da companhia. Indica o número de anos de geração de caixa (representado pelo EBITDA ajustado) requeridos para pagar a dívida líquida total da companhia.
- Para cálculo da dívida líquida considerou-se o endividamento financeiro total deduzido das disponibilidades de caixa.
- Com a melhoria do desempenho operacional ao longo dos trimestres de 2014, o EBITDA acumulado de 12 meses aumentou, impactando positivamente o indicador apesar do incremento na dívida.

Dívida Líquida x Ativos

- Os ativos considerados para comparação com a dívida líquida são: ativos destinados à venda, investimentos e imobilizado.
- O total da dívida líquida permaneceu abaixo do valor contábil dos ativos considerados. A relação entre os dois fatores se manteve estável ao longo do ano de 2014 com a dívida líquida em torno de 90% dos ativos.

Page

50

54

58

Section Page Demonstrativos financeiros Índice **OSX Brasil** Glossário OSX Construção Naval Destaques OSX Serviços Operacionais As Recuperandas 9 Informações sobre o mercado 15 Histórico 17 Endividamento conforme edital do AJ 22 Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação 24 Informações operacionais 36 Informações financeiras 43 Demonstrativos financeiros 49 Plano de Recuperação Judicial 61 Perspectivas 67 Cronograma processual 70 72 Acompanhamento processual

0000

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Ativo

Ativo - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m							
Ativo circulante	dez/13	%	mar/14	%			
Caixa e equivalentes de caixa			1114771-4	70	jun/14	%	set/14
Aplicações Financeiras	11,4	0%	6,1	00/			
Caixa Restrito	1,2	0%	0,1	0% 0%	6,1	0%	4,1
Clientes	152,8	2%	122,1	2%		0%	-
Adiantamentos Diversos	37,7	0%	109,3	2%	109,1	2%	106,3
Estoques	52,8	1%	60,9	1%	173,7	3%	143,0
Tributos a Recuperar	145,7	2%	145,8	2%	48,2	1%	42,5
Despesas Antecipadas	-	0%	-	0%	146,5	2%	146,8
Ativos Destinados a venda	1,1	0%	4,6	0%	2,6	0% 0%	-
Depositos vinculados	3.431,8	40%	2.964,0	49%	2.884,8	49%	2,6
	47,7	<u>1%</u>	-	0%	-	0%	3.210,3
Ativo não circulante	3.882,3	45%	3.412,8	57%	3.371,0	57%	3.655,5
Partes relacionadas							0.000,0
Despesas antecipadas	40.0	0%	1,1	0%	1,1	0%	1,2
Outras contas a receber	10,3	0%	2,6	0%	2,6	0%	_
Tributos a recuperar	16,7	0%	18,0	0%	18,6	0%	19,5
Investimentos	77,9 41,2	1% 0%	67,1	1%	65,5	1%	67,6
Imobilizado	4.497,8	53%	39,8	1%	40,9	1%	42,8
Intangivel	12,0	0%	2.478,0	41%	2.403,5	41%	2.564,4
			11,3	0%	10,6	0%	9,9
	4.660,3	55%	2.618,0	43%	2.542.8	43%	2.705.3
Total do ativo	8.542,6	100%	6.030,8	100%	5.913,8	100%	6.360,7

Fonte: relatório sobre a revisão de informações trimestrais (set/14)

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Passivo

Passivo - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m	dez/13	%	mar/14	%	5.00 M	9/		
Passivo circulante		70	IIIaI/14	70	jun/14	%	set/14	%
Obrigações sociais e trabalhistas	22,6	0%	20.7	00/				
Fornecedores	1.041,4	12%	20,7	0%	23,0	0%	25,8	0%
Obrigações Fiscais	12,6	0%	1.282,1 15,8	21%	1.430,4	24%	1.444,9	23%
Empréstimos e financiamentos	4.282,3	50%	4.254,8	0% 71%	28,2 4.266,1	0%	28,3	0%
Partes Relacionadas	140,6	2%	141,3	2%	138.8	71% 2%	4.562,5 214.3	72% 3%
Adiantamentos de Clientes	57,2	1%	45,5	1%	130,0	0%	214,3	0%
Provisão para Contigencias	2,3	0%	2,2	0%	_	0%		0%
Outros	1,0	0%	1,0	0%	0,9	0%	1,0	0%
	5.594,2	65%	5.763,5	96%	5.887,4	98%	6.276,7	99%
Passivo não circulante								
Empréstimos e financiamentos	744,8	9%	725,7	12%	712,4	12%	799,7	13%
	744,8	9%	725,7	12%	712,4	12%	799,7	13%
Patrim ônio líquido			0.775.0	000/	3.775.6	63%	3.775.6	59%
Capital social	3.775,6	44%	3.775,6	63%	(81,1)	-1%	(81,1)	-196
(-) Custo com Emissão de ações	(81,1)	-1%	(81,1)	-1% 2%	113.2	2%	115.1	2%
Opção de Ações Outorgadas	109,3	1%	109,3	3%	172.2	3%	185.8	3%
Adiantamento para futuro aumento de capital	166,6	2%	166,6 660,2	11%	614.3	10%	742.7	12%
Ajustes acum conversão de moeda estrangeira	717,3	8%	(4.862,7)	-81%	(5.049,3)	-84%	(5.210,0)	-82%
Prejuízos acumulados -	(2.442,0)	-29%				-8%	(471,9)	-7%
Atribuido a part. de acionistas controladores	2.211,5	26%	(232,2)	-4%	(455,0)	-4%	(243,8)	-4%
Participação de acionistas não controladores -	(8,0)	0%	(226,2)	-4%	(231,1)			-11%
	2.203,6	26%	(458,4)	-8%	(686,1)	-11%	(715,7)	
Total do patrimônio líquido	8.542.6	100%	6.030,8	100%	5.913,8	98%	6.360,7	100%
Total do passivo e do patrimônio Líquido =	Ulu Inju							
otal do para la comisão de informações trimestrais (set/14)								

Fonte: relatório sobre a revisão de informações trimestrais (set/14)

OSX Brasil (Consolidado) – Demonstrativo de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m		Acumul	ado		Received to the	Trimestr	2	
Receita de venda de bens e/ou serviços	9M13	%	9M14	%	4°T13	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	436,5	100%	505,7	100%		1°T14	2°T14	3°T14
Resultado Bruto -	(241,7)	-55%	(360,5)	<u>-71%</u>	309 (62,0)	118,1	166,4	221,3
	194,8	45%	145,2	29%	246,7	(68,2)	(121.9)	(170.4
Administrativas e gerais	(110,8)	-25%	(100,2)	-20%		49,9	44,4	50,9
Despesas/reversões de opção de ações outorgadas	63,1	14%	(5,8)	-1%	(87,6)	(59,5)	(17,5)	(23,2
Gastos com implantação	(14,8)	-3%	(-,-)	0%	(2,3) 0.6		(4,0)	(1,9
Despesas com depreciação e amortização Provisão para reduciõe de velas resultadas	-	0%	(3,3)	-1%	-	(1,1)	(1,1)	-
Provisão para investimento com activação la	(1.778,4)	-407%	(2.765,9)	-547%	(521,0)	(2.510,8)	(98,9)	(1,1
Provisão para investimento com patrimonio líquido negativo Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	-	0%	- 11	0%	-	-	(50,5)	(130,2
The state of the s	(288,5)	<u>-66%</u>	(8,7)	-2%	73 -	12,5	(19,4)	(1.8
Despesas operacionais	(2.129,5)	-488%	(2.883,8)	-570%	(610,3)	(2.558,8)	(140,8)	(184,2
esultado da equivalência patrimonial		0%	1,6	0%	3,5	(1,3)	1,0	1.9
esultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(1.934,7)	-443%	(2.737,0)	-541%	(360,2)	(2.510,3)	(95,3)	(131,4
Receitas financeiras	30,1	7%	4,5	1%	2.0	1.3	0.5	
Despesas financeiras	(46,1)	-11%	(254,0)	-50%	(43,5)	(75,7)	(81.0)	2,7 (97,3
Instrumentos derivativos	(9,4)	-2%	(39,3)	-8%	0,0	(39,2)	1,5	(1,6
Variação cambial líquida	8,9	2%	50,6	10%	14,9	5.0	(6,3)	51,9
esultado financeiro	(16,4)	-4%	(238,1)	-47%	(26,5)	(108.6)	(85,2)	(44.4)
esultado antes dos tributos sobre o lucro	(1.951,1)	-447%	(2.975,2)	-588%	(386,7)	(2.618,9)	(180,5)	(175,7)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(5,0)	-1%	(12,7)	-3%	1,7	(0,0)	(14,9)	2,2
Imposto de Renda contribuição social diferido	(58,8)	-13%	(4,4)	-1%		(9,7)	5,3	-
Resultado de ativo disponível para a venda	-	0%	(11,7)	-2%		(10,4)	(1,2)	(0.0)
esultado líquido do período	(2.014,9)	-462%	(3.003,9)	-594%	(384,9)	(2.638,9)	(191,4)	(173,5)
tribuído aos acionistas não controladores	(75,5)	-17%	(235,8)	-47%	(12,8)	(218,2)	(4,9)	(12,8)
tribuído aos acionistas controladores	(1.939,4)	-444%	(2.768,1)	-547%	(372,1)	(2.420,7)	(186,5)	(160,8)

Fonte: relatório sobre a revisão de informações trimestrais (set/14)

OSX Brasil (Consolidado) – Fluxo de Caixa Operacional

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m	Acumula	do	Programme and	Trimestra		
	9M2013	9M2014	4°T13	1°T14		
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(1.939,4)	(2.768,1)			2°T14	3°T1
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa Depreciação e amortização	2.778,2	2.950,5	(372,1) 716.8	(2.420,7)	(186,5)	(160,8
Resultado do agricultação	45,9	87,4	56,1	2.393,4	201,1	356,0
Resultado de equivalência patrimonial	-	(1,6)	3,5	28,5	27,1	31,7
Participação dos acionistas não controladores	(75,5)	(235,8)	(12,8)	1,3	(1,0)	(1,9
Opção de ações outorgadas reconhecidas	(63,1)	5.8	2,3	(218,2)	(4,9)	(12,8
Provisão para crédito liquidação duvidosa	92,5	(34,0)	54.6	3,2	4,0	1,9
Perdas e ganhos com instrumentos derivativos	9,4	-	(0,0)	5,2	(19,0)	(18,2
Provisão para redução do valor recuperável	1.856,3	2.765,9	525,3	2.510.8	98.9	156,
Imposto de renda e contribuição social diferidos	58,8	4,4	-	4,4	30,3	100,
Provisão para Contingência	-	(2,3)	2,3	(0,1)	(2,2)	
Despesa de juros sobre dividas financeiras	23,6	360,7	15,0	63.5	98,3	199,
Baixa de imobilizado	830,3	-	70,6	-	-	100,
	838,8	182,4	344,7	(27,3)	14,5	195,
/ariações nos ativos e passivos	541,2	367,2	(4.058,4)	315.0	(22,1)	74,
(Aumento) redução em aplicações financeiras	19,9	1,2	(0,0)	1,2	-	
(Aumento) redução do caixa restrito	-	46,6	(152,8)	30,7	13,0	2,
Redução (aumento) de clientes	5,7	(71,4)	(90,0)	(74,8)	(45,4)	48,
(Aumento) de estoques	(49,6)	(1,1)	(44,8)	(0,1)	(0,7)	(0,2
(Aumento) em adiantamentos diversos	(7,8)	10,4	(29,1)	(8,0)	12,7	5,7
(Aumento) de ativos destinados a venda	-	-	(3.543,5)	122,0	(122,0)	-
(Aumento) outras contas a receber	(0,1)	(2,8)	(14,3)	(1,3)	(0,6)	(0,9
(Aumento) em tributos a recuperar	(1,9)	10,4	6,8	10,8	1,6	(2,1
(Aumento) redução em despesas antecipadas	(16,5)	8,8	43,3	4,2	1,9	2,7
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	(50,8)	3,2	(16,8)	(1,9)	2,2	2,8
Aumento em fornecedores	803,9	403,5	(234,0)	240,7	148,3	14,5
	(7,3)	15,7	(1,4)	3,3	12,4	0,0
Aumento em obrigações fiscais	8,0	(57,2)	(145,0)	(11,8)	(45,5)	0.1
Aumento em adiantamento de clientes	(162,3)	0,0	163,2	0,1	(0,2)	0,1
Aumento em outros passivos	1.380,0	549,6	(3.713,7)	287,7	(7,6)	269,5
caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais						

OSX Brasil (Consolidado) – Fluxo de Caixa: Investimentos e Financiamentos (cont.)

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado (cont.)

	Acumula	do	Trimestral					
R\$m	9M2013	9M2014	4°T13	1°T14	2°T14	3°T14		
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	1.380,0	549,6	(3.713,7)	287.7	(7,6)	269.5		
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(224,2)	(201,5)	(13,0)	-	-	(201.5)		
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	1.155,7	348,0	(3.726,7)	287,7	(7,6)	67,9		
Fluxos de caixa das atividades de investimentos								
Créditos concedidos a pessoas ligadas	(0,6)	(1,2)	0,6	(1,1)	0.0	(0,1)		
Créditos recebidos de pessoas ligadas	_	81,2	242,1	0,7	2,3	78,3		
(Aumento) Redução de deposito vinculado	(21,2)	47,7	42,4	47,7	-	-		
Aporte de capital em outras sociedades	4.3		-	128	-	-		
Aquisições em investimentos permanentes em outras sociedades	(18,0)		(5,5)	-	-	-		
Aquisições de bens do impbilizado	(2.522,0)	(427,9)	3.383,5	(310,0)	(70,7)	(47,2)		
Aquisições de intangível	(7,6)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	0,0	(0,0		
Aumento de ativos destinados a venda	63,0	-	(63.0)			•		
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(2.506,4)	(300,1)	3.600,0	(262,7)	(68,4)	31,0		
luxos de caixa das atividades de financiamentos								
Aumento de capital, líquido	751,8	-	•					
Aumento de capital de acionistas não controladores	-	-	1041		5.6	13.7		
Adiantamento para futuro aumento de capital	62,5	19,3	104,1 81,4		16.2	48,5		
Empréstimos e financiamentos obtidos	761,7	64,7	(45,5)	(14,6)	(10,1)	24,7		
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(1.904,8)	-	(40,0)	-	-	-		
Pagamentos de instrumentos derivativos, líquidos	(12,1)	-	(336,5)	-	-	-		
Débitos com pessoas ligadas assumidos	336,5	(7,6)	96,9		(4.8)	(2,8)		
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	(203,5)	76,3	(99,6)	(14,6)	6,9	84,0		
(anlicado nas) ativ. de financiamentos	(208,0)	(131,6)	42,3	(15,7)	69.0	(185,0)		
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	70,1	(7,4)	(184,1)	(5,3)	(0,0)	(2,0)		
t - 3 o caiva e equivalentes de caixa	(1.488,6)	(7,4)						
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	a	44.4		11,4	-	-		
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa Demonstração do aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	1.684,1	11,4	(184,1)	6,1	(0,0)	(2,0)		
No início do período	195,5	4,1	(184,1)	(5,3)	(0,0)	(2,0)		
No fim do período	(1.488,6)	(7,4)						
No fim do período Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa								
Aumento (redução) no sama Aumento (redução) no sama de informações trimestrais (set/14)		54						

OSX Construção Naval - Ativo

Ativo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	dez/13	%	mar/14	%	jun/14	%	set/14	%
Ativo circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
Aplicações financeiras	0,0	0%	0,1	0%	0,0	0%	0,1	0%
Clientes	13,0	0%	15,5	1%	49,6	4%	111,3	9%
Adiantamentos diversos	41,0	1%	40,2	4%	40,9	3%	35,7	3%
Estoques	141,4	5%	141,4	12%	141,5	12%	141,5	11%
Despesas antecipadas	0,3	0%	0,3	0%	0,3	0%	8,0	0%
Outros créditos	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0.0	0%
	195,8	6%	197,5	17%	232,3	20%	289,4	23%
Ativo não circulante								00/
Despesas antecipadas	2,6	0%	2,6	0%	2,6	0%		0%
Partes relacionadas	176,3	6%	179,2	16%	184,7	16%	194,5	16%
Tributos a recuperar	17,1	1%	11,2	1%	10,2	1%	10,6	1%
Outros Créditos	0,5	0%	0,5	0%	0,5	0%	0,5	0%
	42,6	1%	41,3	4%	42,3	4%	44,2	4%
Investimentos	2.637,8	86%	708,8	62%	708,5	60%	708,2	57%
Imobilizado	1.1	0%	1,0	0%	0,9	0%	0,9	<u>0%</u>
Intangível	2.877,9	94%	944,5	83%	949,6	80%	958,8	77%
	3.073,7	100%	1.142,0	100%	1.181,9	100%	1.248,2	100%

Total do ativo

18380

OSX Construção Naval – Passivo

Passivo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	dez/13	%	mar/14	%	jun/14	%	set/14
Passivo circulante							
Obrigações sociais e trabalhistas	7,2	0%	6,1	1%	7,0	1%	8,0
Fornecedores	725,9	24%	958,0	84%	1.047,0	89%	1.019,1
Obrigações fiscais	3,7	0%	0,2	0%	1,8	0%	0,8
Empréstimos e financiamentos	1.045,8	34%	1.076,6	94%	1.109,6	94%	1.146,3
Partes relacionadas	374,7	12%	393,2	34%	414,4	35%	511,5
Adiantamento de clientes	57,2	2%	45,5	4%	-	0%	-
Outros	0,1	0%	0,2	0%	0,2	0%	0.0
	2.214,8	72%	2.479,8	217%	2.580,0	218%	2.685,7
Passivo não circulante						0%	
Empréstimos e financiamentos	744,8	24%	725.7	64%	712.4	60%	799.7
	744,8	24%	725,7	64%	712,4	60%	799,7
Patrim ônio líquido							227.0
Capital social	897,2	29%	897,2	79%	897,2	76%	897,2
Opção de ações outorgadas	27,9	1%	27,9	2%	29,8	3%	30,7
Adiantamento para futuro aumento de capital	175,9	6%	175,9	15%	175,9	15%	175,9
Prejuízos acumulados	(982,6)	-32%	(3.164,6)	-277%	(3.213,5)	-272%	(3.341.0)
Total do patrimônio líquido	118,4	4%	(2.063.5)	-181%	(2.110,5)	-179%	(2.237,1)
Total do passivo e do patrimônio Líquido	3.078,0	100%	1.142,0	100%	1.181,9	100%	1.248,2

OSX Construção Naval – Demonstrativo de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Construção Naval Consolidado

	<u> </u>	Acumula	do	
R\$m	FY13	%	9M14	%
Receita de contratos de construção	183,8	100%	214,7	100%
Custo dos contratos de construção	(121,6)	<u>-66%</u>	(193,2)	-90%
Resultado Bruto	62,1	34%	21,5	10%
Administrativas e gerais	(90,8)	-49%	(16,6)	-8%
Despesas com opção de ações outorgadas	1,9	1%	(2,8)	-1%
Perda pela não recuperabilidade de ativos	(659,1)	-359%	(2.352,7)	-1096%
Outras despesas e receitas operacionais	(176,9)	-96%	(7.4)	-3%
Despesas operacionais	(925,0)	-503%	(2.379,6)	-1108%
Resultado da equivalência patrimonial	3,5	2%	1,6	1%
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(859,4)	-468%	(2.356,5)	-1098%
Receitas financeiras	14,5	8%	0,8	0%
Despesas financeiras	(5,7)	-3%	(2,3)	-1%
Variação cambial, líquida	0,7	0%	(0,4)	0%
Resultado financeiro	9,5	<u>5%</u> _	(1,9)	-1%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(849,9)	-462%	(2.358,4)	-1098%
Imposto de renda e contribuição social corrente	(3,3)	-2%	-	0%
Imposto de Renda contribuição social diferido	(30.2)	<u>-16%</u>	-	0%
Resultado líquido do período	(883,4)	-481%	(2.358,4)	-1098%

	Trimestral	
1°T2014	2°T2014	3°T2014
13,8 (12,5)	80,5 (72.5)	120,3 (108,3)
1,4	8,1	12,0
(9,6)	(6,5)	(0,5)
-	(1,9)	(0,9)
(2.166,8)	(46,7)	(139,3)
(4.8)	(1.2)	(1,5)
(2.181,2)	(56,3)	(142,1)
(1,3)	1,0	1,9
(2.181,1)	(47,2)	(128,2)
0,2	0,1	0,5
(1,1)	(0,8)	(0,4)
0.0	(0,0)	(0,4)
(0,9)	(0,7)	(0.3)
(2.182,0)	(47,9)	(128,4)
-	-	0,9
	_	
(2.182,0)	(47,9)	(127,5)

OSX Serviços Operacionais – Ativo

Ativo - OSX Serviços Operacionais Consolidado

R\$m	dez/13	%	mar/14	%	jun/14	%	set/14	%
Ativo circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	1,3	4%	2,2	3%	2,8	4%	1,0	1%
Clientes	13,0	42%	39,2	58%	20,3	26%	22,7	23%
Adiantamentos Diversos	2,4	8%	3,7	5%	4,0	5%	2,7	3%
Estoques	0,2	1%	0,2	0%	0,2	0%	(0,1)	0%
Créditos Fiscais	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
Depósito vinculado	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
Mútuo com pessoas ligadas	4,3	14%	19,1	28%	45,3	59%	69,3	70%
	21,2	69%	64,4	95%	72,7	95%	95,7	96%
Ativo não circulante		4.40/		0%		0%	-	0%
IR e CSLL diferidos	4,4	14%	22	3%	3.4	4%	2.8	3%
Tributos a recuperar	4,2	14%	2,3	0%	0.0	0%	0.0	0%
Depósito vinculado	0,0	0%	0,0	0%	0.0	0%	0,0	0%
Investimentos	0,0	0%	0,0 0,8	1%	0.7	196	0,7	1%
Imobilizado	0,8	3%			4.2	5%	3.5	4%
	9,3	31%	3,1	<u>5%</u>			99.2	100%
	30.6	100%	67,4	100%	76,8	100%	99.2	-
Total do ativo								



OSX Serviços Operacionais – Passivo

R\$m	dez/13	%	mar/14	%	jun/14	%	set/14	%
Passivo circulante							40.4	120/
Obrigações sociais e trabalhistas	9,9	32%	9,2	14%	11,4	15%	12,4	13%
Fornecedores	22,6	74%	33,6	50%	46,2	60%	64,6	65%
Obrigações Fiscais	8,0	26%	14,7	22%	26,0	34%	25,0	25%
Mútuos com pessoas ligadas	9,6	31%		0%	-	0%	-	0%
Outros débitos —	4,3	14%	4,7	7%	4,6	<u>6%</u>	3,6	4%
Out os debicos —	54,3	178%	62,2	92%	88,3	115%	105,6	107%
Passivo não circulante				0%		0%	_	0%
Outros débitos —	-	0%	-	0%		0%	-	0%
		0%	20	070				
Patrimônio líquido	27.2	122%	37,2	55%	37,2	48%	37,2	37%
Capital social	37,2		10,2	15%	10,7	14%	11,0	11%
Reservas de capital	10,2	33%	8,5	13%	8,5	11%	8,5	9%
AFAC	8,5	28%	(50,6)	-75%	(67,9)	-88%	(63,1)	<u>-64%</u>
Prejuízos acumulados —	(79,6)	<u>-261%</u>	5,2	8%	(11,5)	-15%	(6,4)	-7%
Total do patrimônio líquido —	(23,8)	<u>-78%</u>		100%	76.8	100%	99,2	100%
Total do passivo e do patrimônio Líquido =	30,6	100%	67,4	10070				

OSX Serviços Operacionais – Demonstrativo de Resultado

Demonstração de Resultado - OSX Serviços Operacionais Individual

		Acumulado			Trime		
R\$m	FY2013	%	9M14	%	1°T2014	2°	
Receita bruta de venda de bens e/ou serviços	160,7	112%	146,4	112%	57,0		
Deduções da receita bruta	(17.7)	-12%	(15,2)	-12%	(5,1)		
Receita liquida	143,0	100%	131,2	100%	51,9		
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(114.5)	-80%	(82.0)	<u>-62%</u>	(25,1)		
	28,4	20%	49,2	38%	26,8		
Resultado Bruto	(16,3)	-11%	(18,0)	-14%	(6,0)		
Administrativas e gerais		0%	-	0%	17,9		
Despesas/reversões de provisões crédito de liquidação duvidosa	(90,2)	-63%	(0,6)	0%	0,0		
Outras (despesas) receitas operacionais (liquida)	(106,5)	-75%	(18,6)	-14%	11,9		
Despesas operacionais	(0,0)	0%	(0,0)	0%	(0,0)		
Resultado da equivalência patrimonial		-55%	30,6	23%	38,6		
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(78,1)	0%	2.6	2%	0,2		
Receitas financeiras	0,6	-1%	(1,0)	-1%	(0,8)		
Despesas financeiras	(0,9) (0,1)	0%	0,6	0%	0,6		
Variação cambial, liquida		0%	2,1	2%	(0,0)		
Resultado financeiro	(0,4)	-55%	32,7	25%	38,6		
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(78,5)	-55%	(11,8)	-9%	-		
Imposto de renda e contribuição social corrente	(0,0)	-1%	(4,4)	-3%	(9,7)		
Imposto de Penda contribuição social diferido		-56%	16,5	13%	29,0		
imposto de rienda comarciodo	(79,6)	-					
Resultado liquido do período							

200 W 3 2 10 V	[rimestral	
1°T2014	2°T2014	3°T2014
57,0	44,2	45,2
(5,1)	(5,0)	(5,1)
51,9	39,2	40,1
(25,1)	(25,6)	(31.3)
26,8	13,6	8,8
(6,0)	(5,3)	(6,7)
17,9	(18,2)	0,3
0,0	0,0	(0,6)
11,9	(23,5)	(7,0)
(0,0)	(0,0)	(0,0)
38,6	(9,9)	1,8
0,2	0,8	1,6
(0,8)	(0,1)	(0,1)
0,6	0,6	(0,6)
(0,0)	1.3	0.9
38,6	(8,6)	2,7
-	(14,0)	2,2
(9.7)	5,3	
29,0	(17,3)	4,9

Page

62 66

Section	Page	Plano de Recuperação Judicial
Índice	3	Resumo do PRJ
Glossário	4	Aprovação na AGC
Destaques	7	
As Recuperandas	9	
Informações sobre o mercado	15	
Histórico	17	
Endividamento conforme edital do AJ	22	
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24	
Informações operacionais	36	
Informações financeiras	43	
Demonstrativos financeiros	49	
Plano de Recuperação Judicial	61	
Perspectivas	67	
Cronograma processual	70	
Acompanhamento processual	72	

(3

O grupo apresentou um plano de recuperação judicial para cada uma das Recuperandas. O plano da OSX Construção Naval prevê a readequação do plano de negócios da UCN Açu

Resumo do PRJ

- · Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) captação de novos recursos; (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais e em desenvolvimento, incluindo venda de ativos; e (iv) reestruturação societária do grupo se aplicável.
- O PRJ considera que não há credores trabalhistas ou com garantia real.

Reestruturação societária

· A OSX CN poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Novos Recursos

- · A Recuperada poderá captar novos recursos junto a seus credores concursais e extraconcursais por meio de empréstimo ponte e debêntures. Os credores que aportarem novos recursos serão considerados credores financiadores e obterão condições mais vantajosas na reestruturação de seus créditos já existentes.
- Sem prejuízo para os credores concursais e extraconcursais mencionados, outros investidores poderão ser prospectados. A estes novos investimentos serão ofertadas as mesmas condições dos credores pré-existentes.
- (i) Empréstimo ponte: de forma a agilizar a obtenção dos novos recursos, as Recuperandas poderão contratar o empréstimo ponte com os credores financiadores. Neste caso, o recursos obtidos deverão ser utilizados para integralizar as debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries.
- (ii) Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries: todos os credores concursais e extraconcursais aderentes poderão subscrever as debêntures, sendo que os credores financiadores bancos poderão subscrever as debêntures de 1ª e 5ª séries e os credores financiadores em geral poderão subscrever as debêntures de 3ª e 7ª séries.

Novos Recursos (cont.)

- Valor mínimo de subscrição: o maior valor entre 1,7% (para debêntures de 1ª e 3ª séries) do montante total do crédito concursal / extraconcursal ou R\$1m, podendo serem subscritos valores maiores. Para debêntures de 5ª e 7ª séries o percentual acima passa a ser 3,4%.
- Precedência sobre os demais créditos: Os novos recursos constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- Garantias: (i) fiança outorgada pela OSX e (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing.

Reestruturação e liquidação de dívidas

- As dívidas concursais e extraconcursais pré-existentes serão reestruturadas considerando os créditos de credores financiadores, não financiadores e pagamentos de até R\$80k para todos os credores quirografários.
- · Credores financiadores:
 - Debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries: os créditos concursais e extraconcursais dos credores financiadores serão novados e terão os mesmos privilégios dos demais créditos concursais, além das mesmas garantias concedidas aos novos recursos. Os créditos pré-existentes dos bancos poderão ser utilizados para a integralização das debêntures de 2ª e 6ª séries e, dos credores financiadores em geral, poderão ser integralizados nas debêntures de 4ª e 8ª séries.
- Credores não-financiadores: são créditos referentes aos credores quirografários, incluindo os quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, que não subscreverem as debêntures.
- Pagamentos até R\$80k para todos os credores quirografários: todos os credores quirografários, com exceção dos credores por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80k, limitada ao valor de seu respectivo crédito.

Resumo das condições de repagamento dos novos recursos e da dívida reestruturada da OSX Construção Plano de Recuperação Judicial | Resumo do PRJ

	Asi Dans	Quirografários				
	Até R\$80	k Não financiadores	Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries	Financiadores 5 Debêntures 2ª e 4ª série	S Debêntures 6ª e 8ª séries	Partes relacionad
Data de vencimento	1 ano	25 anos	10 anos	20 anos		Após quitação dos den créditos concursais e
Amortização do principal	12 parcelas fixas e mensais	Parcela única	Parcela única na data de vencimento		20 anos Parcela única na data de vencimento	extraconcursais 10 parcelas mensais
Cálculo dos juros remuneratórios	-	_	100% da taxa DI + 2% a.a.	100% da taxa DI	(i) da data do pedido até o 36º mês: 100% da taxa DI + 1,8%a.a (ii) do 36º mês até a data do vencimento: 100% da taxa DI	TO parcelas mensais
agamento dos juros	-	-	Integralmente no vencimento	Após o 6º ano	Após o 6º ano	-
orreção monetária	IPCA	IPCA	_			
mortização extraordinária aso existam recursos ccedentes)	_	Possível (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos		Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	-

O novo plano de negócios prevê a exploração comercial da área da UCN Açu e direciona as receitas Plano de Recuperação Judicial | Resumo do PRJ auferidas para pagamento de suas obrigações conforme cascata de pagamentos

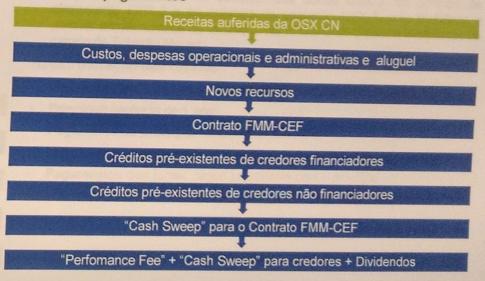
Readequação das atividades desenvolvidas

- Readequação do plano de negócios da UCN Açu: o novo plano de negócios redireciona os investimentos na UCN Açu e considera a contratação da LLX Açu Operações Portuárias (LLX Açu) subsidiária integral da Prumo Logística, para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área em conjunto com a OSX Construção Naval.
 - Gestão da UCN Açu: em contrapartida à assessoria prestada, a LLX Açu Operações Portuárias receberá uma remuneração variável.
- Cascata de pagamentos: todas as receitas auferidas pela OSX CN serão destinadas a uma conta vinculada cuja finalidade é irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo:
- Custos, despesas operacionais e administrativas e aluguel: serão quitados inicialmente, os custos e despesas (diretos e indiretos) de operação e manutenção da área com a exploração de suas atividades, o aluguel devido pela utilização da área e despesas gerais e administrativas, incluindo custos de recuperação judicial.
 - O pagamento do aluguel à LLX Açu será diferido no 1º ano, devendo os valores do 1º e 2º anos serem pagos integralmente no 2º ano, desde existam recursos disponíveis para tanto;
- Novos recursos: o saldo remanescente será integralmente destinado à amortização as debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries;
- Contrato FMM-CEF: o saldo remanescente será destinado ao pagamento da parcela anual do contrato FMM-CEF;
- Créditos pré-existentes de credores financiadores: o saldo remanescente será destinado à amortização das debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries
- Créditos pré-existentes de credores não financiadores: após pagamento dos créditos acima, os recursos serão destinados aos pagamento dos credores não-financiadores.

Readequação das atividades desenvolvidas (cont.)

- Cash Sweep para o contrato FMM-CEF: a partir do 6º aniversário e desde que haja geração positiva de caixa, serão utilizados 15% do valor remanescente existente na conta para amortização do saldo devedor do
- Perfomance Fee + Cash Sweep para credores + Dividendos: desde que a geração de caixa seja positiva, os recursos serão divididos, paripassu, da seguinte forma: (i) 40% para remuneração devida à LLX Açu em contrapartida à gestão da área, (ii) 60% para amortização, pari-passu, do saldo devedor das debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries e dos créditos não financiadores. Após quitação dos valores do item (ii) o saldo remanescente será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Cascata de pagamentos



O PRJ da OSX Brasil apresenta similaridade de condições com o PRJ da Construção Naval e o PRJ da OSX Serviços apresenta condições simplificadas

Resumo do PRJ da OSX Brasil

 O PRJ elaborado para a OSX possui as mesmas condições descritas anteriormente para o PRJ da OSX CN, apresentando diferença somente nas condições a seguir:

Novos Recursos e reestruturação de dívidas

· Garantia das debêntures de credores financiadores: (i) fiança outorgada pela OSX CN, (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing e (iii) cessão fiduciária de todas receitas da OSX CN.

Readequação das atividades desenvolvidas

· Desmobilização da OSX Leasing: a OSX Leasing e suas subsidiárias não se encontram sujeitas à RJ. Porém, para readequar as atividades desenvolvidas pelo grupo OSX, será necessário o redimensionamento da OSX Leasing incluindo venda de determinados ativos. Os recursos oriundos das vendas de ativos, após pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, serão revertidos em favor da OSX Brasil e da OSX CN para pagamento dos créditos de tais empresas:

Cascata de pagamentos

Pagamentos das obrigações da OSX Leasing

Quitação integral do saldo devedor das debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries

Quitação integral do saldo devedor das debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries

Quitação integral do saldo devedor dos credores que não aportaram novos recursos

Quitação das demais obrigações existentes

Resumo do PRJ da OSX Serviços

· Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (ii) renegociação das obrigações assumidas em relação aos bonds, (iii) alienação de bens do ativo permanente e (iv) reestruturação societária do grupo se aplicável.

Reestruturação societária

A empresa poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Renegociação das obrigações assumidas em relação aos bonds

 Operação da FPSO OSX-3: o grupo OSX e o grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do contrato de afretamento OSX-3 e no contrato de operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização da FPSO OSX-3 para a exploração do campo de Tubarão Martelo.

Reestruturação das dividas

- Os créditos dos credores quirografários serão pagos da seguintes forma:
- Principal: carência de 1 ano;
- · Pagamento do principal: 12 parcelas mensais;
- Juros e correção monetária: variação do IPCA:
- · Pagamentos dos juros: pagos juntamente com o principal.

Não foram informados credores trabalhistas ou com garantia real.

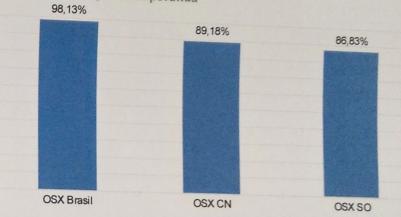
Os credores deliberaram pela aprovação dos PRJs das Recuperandas do Grupo OSX nas AGCs

Informações da AGC por Recuperanda*

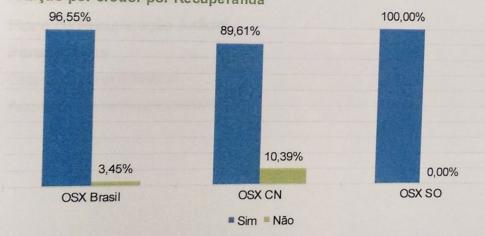
R\$	OSX Brasil	%	Oov o			
Passivo	4.427.910.051	-	OSX CN	,,,	OSX SO	%
Quórum Votação por credor	4.345.188.752	100,0% 98,13%	1.789.873.226 1.596.211.685		9.392.075,0 8.155.002	100,0% 86,83%
Sim Não Votação por crédito	28	96,55% 3,45%		89,61% 10,39%	41	100,0%
Sim Não	3.243.387.049 302.566.667	91,47% 8,53%	105 055	60,29% 39,71%	6.296.504,4	100,0%

Nota (*): O total de abstenções nas AGCs foram: (i) OSX Brasil: 6 credores representando R\$799.235.035,26; (ii) OSX CN: 14 credores (R\$575.518.303,43) e (iii) OSX Serviços: 3 credores (R\$1.858.497,68).

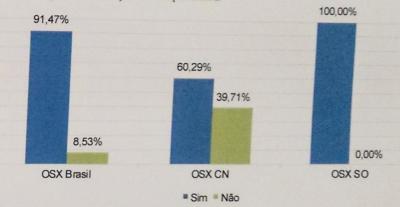
Quórum da AGC por Recuperanda



Votação por credor por Recuperanda

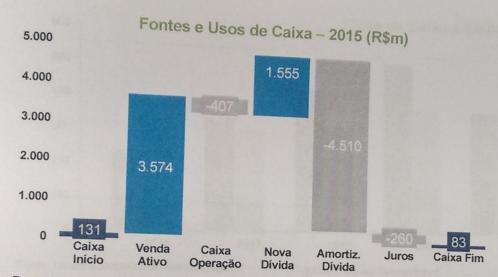


Votação por crédito por Recuperanda



Section	D
Índice	Page
Glossário	3
Destaques	4
As Recuperandas	7
Informações sobre o mercado	9
Histórico	15
Endividamento conforme edital do AJ	17
	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

Fluxo de caixa projetado do Grupo -2015



Fonte: Laudo econômico do Banco Original

Premissas

- O laudo de avaliação econômico-financeira elaborado pelo Banco Original considera como premissas uma taxa de câmbio real/dólar de R\$2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas, custos e despesas consideram um IPCA de 5,0%a.a., um IGP-M de 5,0%a.a. e um CPI de 2,0%a.a para todo o período de projeções. A data-base das informações financeiras utilizadas para elaboração do fluxo foi 30 de setembro de 2014.
- Além disso, o fluxo considera a implementação das medidas descritas no PRJ: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores, (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais, (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, e desmobilização e venda de parte de seus ativos.

Fluxo de Caixa - 2015

- Venda de ativo: em 2015 deverão ser vendidos equipamentos e maquinários no valor de US\$156m e as plataformas FPSO OSX-1 e OSX-2 avaliadas em US\$600m e US\$800m respectivamente, gerando uma entrada de caixa de aproximadamente R\$3,6b. Os valores e prazos para conclusão do processo de vendas foram estimados a partir de premissas fornecidas pelas Recuperandas ao Banco Original.
- Fluxo de caixa gerado na operação (incluindo capital de giro): o laudo prevê um EBITDA positivo de R\$78m em 2015. Porém, em função principalmente da variação negativa do capital de giro projetado (no valor de R\$623m), haverá saída de caixa operacional de R\$407m.
- Nova dívida: a OSX Leasing pretende realizar nova emissão de dívida no valor de US\$580m (aproximadamente R\$1,6b), com vencimento em novembro de 2026 e taxa de cupom de 13%a.a. Os recursos remanescentes dessa emissão, após pagamento de todas obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo.
- Amortização da dívida: com os recursos obtidos com a venda dos ativos e com a emissão de nova dívida (conforme explicado acima), o grupo pretende amortizar R\$4,5b do seu endividamento.
- Juros: recursos destinados ao pagamento dos juros incidentes sobre as dividas da OSX Leasing.

\$00000A

Fluxo de caixa projetado do grupo para 10 anos



Atividades das unidades de negócio

- Construção Naval: a estimativa de geração de caixa da empresa baseia-se na concretização de contrato para arrendamento de áreas da UCN Açu.
 Para projeção, foi utilizado como premissa o valor base médio de R\$80 por metro quadrado/ano. É esperado que a ocupação da área aumente gradativamente e alcance 100% em 2019.
- OSX Serviços: a geração de caixa oriunda da OSX Serviços foi baseada na prestação de serviços para a FPSO OSX-1 (até março de 2015) e FPSO OSX-3 (até novembro de 2026). Após esse período, cessaria a prestação de serviços.
- OSX Leasing: os recursos das atividades da Leasing não foram considerados para os pagamentos dos credores das recuperandas, somente os remanescentes da alienação de alguns de seus ativos. Não obstante, a geração de caixa da OSX Leasing foi incluída na projeção, considerando o afretamento da FPSOs OSX-1 e OSX-3 para pagamento das suas obrigações.

Fluxo de caixa x endividamento financeiro

- Fluxo de caixa operacional: segundo o laudo de avaliação econômicofinanceira, com as medidas propostas no PRJ, é esperado que o Grupo se torne gerador de caixa operacional. Dessa forma deverá ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios, sem a necessidade de novas injeções de capital a partir de 2016, mantendo seu saldo de caixa sempre positivo.
- As projeções estão estimadas até 2038 quando as dívidas terão sido totalmente repagas, porém estão apresentados somente projeções de 10 anos.
- Em 2026 está previsto a venda da OSX-3 por R\$885m e início de um ciclo operacional baseado apenas no arrendamento das áreas da UCN Açu.
- Endividamento financeiro: a operação do grupo gera recursos suficientes para pagar seu endividamento ao longo de quase todo o período analisado exceto 2020 quando haverá consumo de caixa existente.
- A dívida deverá ser amortizada parcialmente através de amortizações não programadas em função de eventos extraordinários como venda de ativos ou sobras de caixa da operação.

008605

Section	-
Índice	Page
Glossário	3
Destaques	4
As Recuperandas	7
Informações sobre o mercado	9
Histórico	15 17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

Cronograma processual

12/11/13	Impetração da RJ
19/03/14	 Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação (Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.)
21/03/14	Publicação do deferimento do processamento no D.O.
07/04/14	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor - Art. 52, Parág. 1o.
24/04/14	 Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital) - Art. 7, Parág. 1o.
16/05/14	 Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento) - Art.53
13/06/14	 Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Art. 7, Parág. 2o.
26/06/14	 Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital) - Art. 8
16/08/14	 Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação) Art. 56, Parág. 1o.
Event	os ocorridos
Datas	estimadas

Relatório Mensal de Atividades - FINAL Report - 26 de setembro de 2014 a 04 de março de 2015

15/09/14	 Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação
13/08/14	 Publicada decisão determinando a unificação dos PRJs e suspendendo a AGC.
17/09/14	 Publicada decisão prorrogando a suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor por mais 180 dias.
17/11/14	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial Unificado.
18/11/14	 Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ (AGC) - (15 dias de antecedência da realização da AGC)
05/12/14	 Publicação de aviso sobre o recebimento dos PRJs em separad no D.O Art. 53, Parág. Único
10/12/14	Realização da Assembleia Geral de Credores (1a convocação)
17/12/14	Realização da Assembleia Geral de Credores (2ª convocação)
08/01/14	 Publicação da decisão que Homologou os PRJs e concedeu a RJ
03/02/15	 Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) - Artigo 53, § único e artigo 55, § único
16/03/15	Fim do prazo prorrogado de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias do fim do primeiro prazo de suspensão do curso da curs

prescrição de ações e execuções contra o devedor)

(
(
C	
C	
(
	į

Section	Page
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	9
Informações sobre o mercado	15
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	36
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	49
Plano de Recuperação Judicial	61
Perspectivas	67
Cronograma processual	70
Acompanhamento processual	72

12/11/13

- A ação foi distribuída por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX. As Recuperandas requereram que os documentos juntados com a petição inicial, exceto as procurações, fossem juntados por linha.
- Proferida decisão, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, deferindo o trâmite do pedido de RJ do Grupo OSX por dependência ao pedido do Grupo OGX.
- 13/11/13 Certidão do cartório informando que: (i) as custas foram devidamente recolhidas; e (ii) que constam nove volumes de documentos juntados por linha.
- 18/11/13
- Apresentadas, pelas Recuperandas, declarações de bens pessoais de seus sócios controladores e de seus administradores e relação de empregados. As Recuperandas requereram que a documentação fosse recebida sob segredo de justiça e que apenas pessoas com autorização do juiz tivessem acesso.
- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.
- 25/11/13
- Proferido parecer pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara Empresarial: (i) não se opondo ao deferimento do pedido de RJ; e (ii) requerendo a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ. Requereu, ainda, seja esclarecida a razão do juiz ter aceitado a distribuição do pedido de RJ por dependência ao pedido das empresas do Grupo OGX.

25/11/13

Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão: (i) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ, que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (ii) determinando a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ;(iii) determinando a intimação da Deloitte para apresentar proposta de honorários para atuar como administradora judicial; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em Recuperação Judicial" em suas denominações. Ficou consignado ainda que o prazo para apresentação do PRJ se iniciaria apenas com a nomeação da administradora judicial.

28/11/13

- Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando informações ao juiz sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência ao processo das empresas do Grupo OGX).
- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.

03/12/13

09/12/13

12/12/13

16/12/13

29/11/13	 Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao oficio encaminhado pelo Desembargador Gilberto Guarino, relator do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A.
02/12/13	 Apresentada, pela Deloitte, petição estimando seus honorários para exercer a função de administradora judicial em 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao processo listados na petição inicial.

3	•	Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando que foi deferido o pedido de efeito suspensivo, feito no agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por
		dependência.

3	Apresentada,	pela	Acci	ona Inf	raestru	ucturas	S.A	A., petig	ão
	informando a decisão que	and the second second	-						
	administradora			Belonte	para	CACIOCI	-	rangao	uc

 Proferido, pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara 							
Empresarial, parecer requerendo: (i) a convocação imediata de							
assembleia geral de credores para deliberar sobre a remuneração							
da administradora judicial; e (ii) a fixação da remuneração							
provisória da administradora judicial em R\$6m.							

Apresentada,	pela	Deloitte,	nova	proposta,	estimando	seus
honorários em	0,29%	do valor	total da	dívida das	Recuperan	das.

16/12/13	com a nova proposta de honorários apresentada pela Deloitte e
	requerendo sua homologação.

- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão nomeando a Deloitte para o exercício da função de administradora judicial e arbitrando seus honorários em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo.
- Firmado, pela Deloitte, compromisso para exercício da função de administrador judicial.

Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro				
solicitando ao juízo informações sobre a decisão objeto do				
agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras				
S.A. (decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função da				
administradora judicial).				

- Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício, prestando informações sobre a decisão.
- Apresentada, pela Deloitte, petição informando ter recebido uma carta da Acciona Infraestructuras S.A., requerendo informações sobre os processos de RJ do Grupo OGX e do Grupo OSX. A Deloitte questionou o juízo se deveria prestar tais informações.
 - Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo que o juiz determine a intimação da Deloitte para prestar as informações por ela solicitadas.

26/12/13

21/01/14

21/01/14

 Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.

24/01/14

 Apresentada, pela G-COMEX Armazéns Gerais Ltda., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.

10/02/14

 Apresentada, pela Technip Operadora Portuária S.A., petição informando que apresentou à Deloitte a sua habilitação de crédito.

26/02/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição: (i) informando o resultado julgamento dos quatro agravos de instrumento interpostos no processo (ii) requerendo seja declarado pelo juízo que deve-se aguardar a nomeação da administradora judicial para publicação da lista de credores; e (iii) requerendo seja declarado pelo juízo que o prazo para apresentação do PRJ não se iniciou, devendo ter seu cômputo iniciado somente após a decisão que fixar os honorários da administradora judicial.
- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão informando que o prazo para apresentação do PRJ iniciará apenas com a decisão que nomear a administradora judicial, momento em que também será apresentada a relação de credores.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos para o membro do Ministério Público vinculado à 3ª Vara Empresarial para que informe se ratifica os atos praticados pelos membros do Ministério Público vinculados à 4ª Vara Empresarial.

19/03/14

Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão: (i) ratificando todos os provimentos exarados pelo juiz da 4ª Vara Empresarial; (ii) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (iii) nomeando a Deloitte para atuar como administradora judicial. sendo os seus honorários arbitrados em 0.25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em Recuperação Judicial" em suas denominações.

20/03/14

Apresentada, pela Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., petição requerendo a juntada de documentos que comprovam o seu crédito.

24/03/14

Apresentada, pela OSX Brasil S.A., resposta à petição protocolada pela Techint Engenharia e Construção S.A. em 12 de março de 2014. Em suma, a OSX Brasil S.A. alega: (i) ausência de jurisdição, em razão da existência de cláusula arbitral; (ii) ausência de competência do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial; (iii) ilegitimidade da Techint Engenharia e Construção S.A. para formular pleito relacionado ao Contrato de Opção; e (iv) inexigibilidade do exercício de opção (put).

24/	03	114

 Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinado a remessa dos autos ao Ministério Público.

25/03/14

 Apresentada, pela Deloitte, petição informando que o sócio responsável pela condução do processo será o Sr. Luis Vasco Elias. Lavrado Termo de Compromisso de Administrador Judicial (o documento não está datado).

27/03/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada dos seus atos constitutivos atualizados.
- Proferido, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo: (i) desentranhamento da petição protocolada por Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., uma vez que esta não observou o procedimento administrativo para verificação do seu crédito; e (ii) não acolhimento dos pedidos apresentados pela Techint Engenharia e Construção S.A.

31/03/14

Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão, na qual: (i) indefere os pedidos da Techint Engenharia e Construção S.A.; e (ii) determina a atualização semanal dos autos suplementares do processo de recuperação.

01/04/14

 Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada da lista atualizada de credores. Foi proferido despacho no corpo da petição determinando sua juntada, publicação e posterior envio ao Administrador Judicial.

02/04/14

 Expedida minuta do edital com a relação geral de credores apresentada pelas Recuperandas.

 Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando o pagamento de custas para publicação do Edital a que se refere o art. 52, § 1°, da Lei 11.101/05

02/04/14

 Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual determina a devolução de habilitação de crédito protocolizada sob o nº 2014.01765713, visto que o edital previsto no art. 52, § 1º ainda não foi publicado, e, assim, o momento não é oportuno.

03/04/14

Ato ordinário praticado - Certificada a expedição do edital previsto no art. 52, § 1°, da Lei 11.101/05 e determinada a intimação das Recuperandas para o pagamento de custas para publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico.

04/04/14

 Opostos, pelas Recuperandas, embargos de declaração fundados em omissão contra decisão que indeferiu o pedido da Techint Engenharia quanto ao exercício do Contrato de Opção celebrado entre a OSX Brasil e seus acionistas. Os embargantes visam a suprir a omissão quanto ao pedido de aplicação de penalidade à Techint por litigância de má-fé.

 Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a autorização para venda de alguns bens (móveis, computadores e equipamentos de escritório) integrantes de seu ativo que estão ociosos nas dependências das Recuperandas.

07/04/14

 Publicado, no DJE/RJ, o edital com a relação de credores elaborada pelas Recuperandas.

08/04/14

 Proferida, pelo juiz do 3ª Vara Empresarial, decisão conhecendo e negando provimento aos embargos opostos pela OSX Brasil. A decisão foi proferida no corpo da petição e, erroneamente, o cartório registrou "Pechini" em vez de "Techint" na publicação.

008701

08/04/14

- Proferida, no corpo da petição apresentada pelas Recuperandas em 04 de abril de 2014 requerendo a alienação de alguns bens integrantes de seu ativo, decisão determinando: (i) sua juntada; (ii) envio ao AJ; (iii) após, ao MP; e (iv) posterior remessa dos autos à conclusão.
- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Empresarial que ratificou os atos do juiz da 4ª Vara Empresarial no que tange à nomeação da Deloitte como Administradora Judicial e fixou seus honorários.

11/04/14

- Ato ordinário praticado Certidão expedida declarando a intempestividade da comunicação acerca do agravo interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., apresentado em 1ª instância em 08 de abril de 2014.
- Apresentada, pelo Banco do Brasil S.A., resposta ao ofício encaminhado pela 3ª Vara Empresarial.

14/04/14

 Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando que cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil tempestivamente, pois valeu-se do prazo em dobro (artigo 191 do Código de Processo Civil).

16/04/14

- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a devolução da petição de nº 2014.402060153, habilitação de crédito, ao peticionário, uma vez que não seria o momento oportuno para apresentá-la.
- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a juntada da petição apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A. em 14 de abril de 2014.

24/04/14

 Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando que não houve convolação da RJ em falência.

24/04/14

- Encaminhada, pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidão negativa em nome das Recuperandas.
- Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A, petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu os pedidos para: (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões.

25/04/14

 Apresentada, pela OSX Brasil S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu seu pedido para condenação da Techint Engenharia e Construção S.A. por litigância de má-fé.

28/04/14

- Encaminhadas, pelo 7º Oficio de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações do juiz da 3ª Vara Empresarial sobre o agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A.
- Encaminhadas, pelo 4º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Encaminhadas, pelo 2º Oficio de Protesto do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Encaminhadas, pelo 11º Oficio de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

29/04/14

 Encaminhadas, pelo 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

N

29/04/14

- Encaminhadas, pelo 8º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Encaminhadas, pelo 5º Ofício de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

30/04/14

- Encaminhada, pela Procuradoria da Dívida Ativa, certidão negativa de débitos tributários em nome das Recuperandas.
- Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando a devolução da petição de nº 2014.402060153 a que se refere o despacho de 16 de abril de 2014.
- Ofício informando que não foi apresentado recurso ao acórdão proferido ao agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A.
- Encaminhadas, pelo 3º Oficio de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

02/05/14

- Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações sobre o recurso interposto pela OSX Brasil S.A.
- Opostos, pela OSX Brasil S.A., embargos de declaração contra a decisão que declarou o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Acciona.

05/05/14

- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Techint Engenharia e Construção S.A.
- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante OSX Brasil S.A.

07/05/14

- Apresentada, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, resposta ao oficio expedido pela 14ª Câmara Cível solicitando informações para instrução do recurso apresentado pela OSX Brasil S.A.
- Apresentada, pela Deloitte, petição reiterando seu pedido para que seja esclarecido se ela deverá prestar informações solicitadas por credores individualmente sem a prévia determinação do juízo.

12/05/14

- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante G-Comex Armazéns Gerais Ltda.
- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão de tempestividade dos embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. em 02 de maio de 2014.

16/05/14

 Apresentados, pelas Recuperandas, os Planos de Recuperação Judicial. Também foram apresentados, pelas Recuperandas, laudos econômico-financeiros e laudos de avaliação de ativos.

26/05/14

 Apresentada, pela Deloitte, petição manifestando-se quanto aos planos de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

27/05/14

Julgados, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, os embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. contra decisão que considerou tempestivo o cumprimento ao dispositivo no artigo 526 do CPC pela Acciona Infraestrutura S.A. O juiz conheceu os embargos, mas não lhes deu provimento.



28/05/14

Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão atestando que os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram apresentados no prazo legal.

04/06/14

Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição requerendo: (i) a inclusão das sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior na recuperação judicial; (ii) seja o Grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior, bem como realizar atos que importem na sua diminuição patrimonial, submetendo estas operações à assembleia geral de credores; e (iii) na hipótese de já terem sido realizados atos de oneração ou alienação de bens das sociedades estrangeiras, sejam tais atos submetidos à assembleia geral de credores para ratificação ou extinção, sob pena de configuração de fraude à recuperação

13/06/14

 Publicado, no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, edital com a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial.

16/06/14

Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição na qual requer: (i) sejam apresentados pelas Recuperandas os documentos mencionados nos planos de recuperação judicial e não juntados aos autos; e (ii) a devolução do prazo para apresentação de impugnações à relação de credores e objeções aos planos de recuperação judicial, por conta da ausência dos documentos.

24/06/14

• Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que a Administradora Judicial não disponibilizou o "Security Documents" (documento referente ao Bond Agreement entre OSX 3 Leasing B.V. e Norsk Tillitsmann ASA), ou qualquer outro documento que justifique a inclusão do Norsk ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. O Banco Votorantim S.A. requer: (i) seja determinado, à OSX Brasil S.A., com urgência, a apresentação do documento que justifique a inclusão da Norsk Trustee ASA na sua relação de credores; e (ii) devolução do prazo para eventual impugnação do crédito da Norsk Trustee ASA.

26/06/14

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que apresentou petição solicitando a inclusão das subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX no processo de recuperação judicial.
- Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Hyundai Corporation, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito ao processo, nos termos do Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição. Requereram: (i) fosse homologado o acordo celebrado; e (ii) fosse intimada a Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.
- Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Transdata Transportes Ltda., petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito ao processo, conforme o Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição.



26/06/14

Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição requerendo seja informado, por meio de certidão, se a Administradora Judicial reconheceu que o seu crédito correspondente aos Boletins de Medição nº 32, 33 e 34 é de R\$ 232.066.136,61.

09/07/14

 Apresentada, pelas Recuperandas, petição, na qual: (i) informam terem tomado conhecimento das solicitações para exibições de documentos formuladas pelo Banco Votorantim S.A. e pela Administradora Judicial; (ii) apresentam os instrumentos contratuais em inglês; e (iii) requerem seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para promoverem a tradução juramentada dos instrumentos contratuais.

14/07/14

 Apresentada, pela OSX Serviços Operacionais e Megatherm Comércio e Representações Ltda, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito à recuperação judicial. Requereram: (i) a homologação do acordo celebrado; e (ii) a intimação da Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.

15/07/14

 Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando que o Poder Judiciário da Holanda deferiu o pedido formulado pela OS WHP 1&2 Leasing S.A., para que lhe fosse permitido ingressar no regime de "suspensão de pagamentos" previsto no ordenamento jurídico holandês. 15/07/14

Apresentada, pela Caixa Econômica Federal, objeção aos planos de recuperação judicial, pugnando: (i) para que seja apresentado um único plano de recuperação judicial para todas as sociedades; (ii) pela inclusão das sociedades estrangeiras mencionadas nos planos de recuperação judicial; e (iii) pelo maior detalhamento das propostas dos planos.

 Apresentado, pela Administradora Judicial, relatório mensal de atividades das Recuperadas, referente ao período de dezembro de 2013 e maio de 2014

16/07/14

 Proferido, pelo Ministério Público, parecer requerendo a convocação de assembleia geral de credores para deliberação dos planos de recuperação judicial.

17/07/14

 Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que as Recuperandas ainda não apresentaram todos os documentos citados nos planos de recuperação judicial.

 Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre os documentos apresentados pelas Recuperandas em atenção ao pedido elaborado pelo Banco Votorantim S.A.

18/07/14

 Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando que um de seus sócios foi incluído indevidamente nos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil como responsável pelas Recuperandas OSX Construção Naval S.A. e OSX Brasil S.A. A Administradora Judicial requer a expedição de oficio à Delegacia da Receita Federal do Brasil determinando a imediata exclusão de seu sócio como responsável pelas Recuperandas.



18/07/14

Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que seja excluído o nome do sócio da Administradora Judicial dos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil

21/07/14

- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual: (i) defere o pedido de alienação de bens móveis das Recuperandas formulado na petição de fls. 1289/1293; (ii) indefere o pedido para que outros bens da mesma natureza possam ser alienados sem consulta prévia; (iii) intima as Recuperandas a se manifestarem sobre a petição apresentada pelo Banco Votorantim S.A. requerendo a exibição de documentos mencionados nos planos de recuperação judicial; (iv) intima o Administrador Judicial e o Ministério Público a se manifestarem sobre a discordância de crédito apresentada pela PREVI; sobre as objeções de crédito mencionadas na certidão de fl. 4262; bem como sobre os acordos de crédito firmado entre as Recuperandas e credores; (v) determina a reiteração de ofício encaminhado ao Banco Central do Brasil de fl. 3274; e (iv) determina o cumprimento da constante na fl. 4263.
- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo: (i) seja o grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior; e (ii) na hipótese de já haverem sido alienados bens, sejam estes atos submetidos à Assembleia Geral de Credores para ratificação ou extinção.

24/07/14

 Apresentada, pela Administradora Judicial, petição prestando os esclarecimentos solicitados pelo Banco Votorantim S.A. sobre a inclusão do Norsk Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A.

30/07/14

 Publicado, no DJE/RJ, edital de convocação para assembleia geral de credores das Recuperandas.

31/07/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição sobre o pedido formulado pelo Banco Votorantim de fls. 2776/2778, no qual foi requerido a apresentação de documentação que justifique a inclusão do Nordic Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. As Recuperandas esclareceram que o Nordic é garantidor de obrigações assumidas pela OSX 3 Leasing B.V. e demais contratos financeiros referentes a operação de OSX-3.
- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre (i) as objeções aos planos de recuperação judicial, e (ii) os acordos firmados entre as Recuperandas e credores sujeitos à recuperação judicial.

04/08/14

Apresentada, pela Administradora Judicial, petição requerendo a intimação do Banco Santander Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, para que confirmem se a Caixa Econômica Federal exerceu a fiança outorgada pelo Banco Santander Brasil S.A.



06/08/14

 Apresentada, pela Acciona Infraestrutura S.A., petição requerendo seja declarado que os credores LLX Açu Operações Portuárias S.A., Hyundai Heaby Industries Co. Ltd., Hyuindai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries não têm direito de voto em assembleia geral de credores.

07/08/14

- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando os procedimentos que serão adotados na assembleia geral de credores, bem como apontando os credores que, na sua opinião, não têm direito de voto.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão homologando os entendimentos adotados pela Administradora Judicial sobre os procedimentos para votação e exercício de direito de voto na assembleia geral de credores.

08/08/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.
- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja o feito chamado à ordem para que todas as questões pertinentes à realização da assembleia geral de credores sejam solucionadas. Requerem: (i) a consolidação das suas listas de credores e a suspensão da assembleia marcada para o dia 14.08.2014; (ii) unificação dos planos de recuperação judicial; e (iii) seja deferido o depósito dos valores devidos aos supostos credores da classe I (trabalhistas), apesar das impugnações, no tocante à classificação do crédito, ainda não terem sido julgadas.

08/08/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja reconhecido que a LLX Açu Operações Portuárias S.A. não tem direito de voto. Já sobre a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporate e a Hyundai Samho Heavy Industries as Recuperandas afirmam que essas possuem direito de voto e, portanto, poderão votar na assembleia geral de credores.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, na qual (i) defere o pedido para que sejam depositados os valores devidos aos credores classificados como classe I; (ii) defere o pedido de unificação do Quadro Geral de Credores e determina seja apresentado único plano de recuperação judicial para as três; e (iii) determina a suspensão da assembleia geral de credores.
- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, edital cancelando as assembleias gerais de credores.

18/08/14

- Proferido despacho pelo juiz da 3ª Vara Empresarial prorrogando o prazo para manifestação da Hyundai Corporation sobre a decisão que determinou, dentre outros, a suspensão da assembleia geral de credores e a consolidação da lista de credores das Recuperandas.
- Apresentada, pela Administradora Judicial, a relação consolidada de credores.
- Apresentada, pela LLX Açu Operações Portuárias S.A., petição esclarecendo, dentre outros, não ser controlada pelo Sr. Eike Furkhen Batista, mas concordando com a opinião da Administradora Judicial de que não pode votar em assembleia geral de credores.



Acompanhamento processual

18/08/14

- Apresentada, pela Nordic Trustee ASA, petição requerendo, dentre outros, seja indeferido o pedido da Acciona para que credores por garantia não possam exercer direito de voz e voto.
- Foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Votorantim S.A. contra decisão que determinou a consolidação das listas de credores.
- Foi proferida, pelo desembargador da 14ª Câmara Cível, decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A.

19/08/14

• Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, informando que entende que a Administradora Judicial deve admitir a participação da da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda e suas subsidiárias na votação na assembleia geral de credores, sob responsabilidade das próprias Recuperandas, cientes de que em se comprovando posteriormente que a participação no capital social ultrapassa o limite legal (art. 43 da Lei 11.101/2005), a assembleia geral de credores poderá ser anulada.

25/08/14

- Foi interposto, pela Acciona Infraestrutura S.A., agravo de instrumento contra decisão que deferiu o pedido de unificação dos planos de recuperação judicial e das listas de credores das recuperandas.
- Foi interposto, pela Acciona Infraestrutura S.A., agravo de instrumento contra decisão que homologou os entendimentos adotados pela Administradora Judicial acerca do direito de voz e voto nas assembleias gerais de credores.

15/09/14

 Foi proferida decisão deferindo a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias.

13/10/14

Proferido, pelo Ministério Público, parecer no qual: (i) reitera seu pedido para que a Administradora Judicial seja intimada a se manifestar sobre o direito de voz e voto da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda.; (ii) requer a intimação da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. para que seja indicada a participação acionária que esta detém sobre outras sociedades integrantes do "grupo econômico X".

21/10/14

Encaminhado, pelo cartório da 14ª Câmara Cível, ofício informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A. em face da decisão que indeferiu os seus pedidos de (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões.

17/11/14

 Apresentado, pelas Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial.

18/11/14

 Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a convocação das assembleias gerais de credores, designadas para os dias 10 de dezembro de 2014 (1ª convocação) e 17 de dezembro de 2014 (2ª convocação).



01/12/14

- Apresentada, pela Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. petição informando que possui participação econômica apenas na OSX Construção Naval S.A.
- Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição (i) informando haver celebrado acordo com a OSX WHP 1&2 Leasing B.V.; e (ii) manifestando sua desistência do pedido referente ao exercício da put option

04/12/14

Apresentada, pela A.R.G. Ltda. objeção ao plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A.

05/12/14 .

- Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a apresentação de novos planos de recuperação judicial.
- Foram opostos, pela Technip Operadora Portuária S.A., embargos de declaração em face da decisão que determinou a publicação de edital para dar ciência da apresentação de novos planos de recuperação judicial. A Technip Operadora Portuária S.A. entende ser necessária a abertura de prazo para que eventuais objeções sejam apresentadas.

09/12/14

- Apresentado, pelo Ministério Público, parecer no qual reitera seu entendimento de que a questão referente ao put option deve ser resolvida por meio de via própria e autônoma.
- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição expondo os procedimentos para a votação e exercício de voto nas assembleias gerais de credores.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão na qual: (i) entendeu que a questão referente ao exercício da put option perdeu o objeto; (ii) reconheceu que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. detém direito de voz e voto em assembleia geral de credores; e (iii) homologou o entendimento adotado pela Administradora Judicial referente aos procedimentos de voz e voto nas assembleias gerais de credores.

10/12/14

 Foram instaladas as Assembleias Gerais de Credores da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. e suspensas em seguida. A Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais não foi instalada por falta de quórum.

11/12/14

 Apresentada, por SPE Central de Utilidades Rio S.A., petição requerendo sejam declaradas inválidas as assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, tendo em vista que a publicação do edital informando a apresentação de novos planos de recuperação judicial ocorreu cinco dias antes da Assembleia.

12/12/14

 Apresentada, pela Administradora Judicial, petição na qual opina sobre a representação dos credores na 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais Ltda., bem como na continuação das Assembleias da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. Esses entendimentos foram homologados pelo juiz da 3ª vara Empresarial.

16/12/14

- Foi apresentado, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo indeferimento do pedido de declaração de invalidade das assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, formulado pela SPE Central de Utilidades Rio S.A.
- Foi proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão reconhecendo a validade das Assembleias Gerais de Credores realizadas em 10 de dezembro de 2014.
- Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que determinou a publicação de edital noticiando a apresentação de novos de planos de recuperação judicial.

17/12/14

Foram realizadas as Assembleias Gerais de Credores e os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados.



Acompanhamento processual

1	9	11	2	1	4

Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, no qual: (i) atesta sua ciência das atas das Assembleias Gerais de Credores; e (ii) requer a intimação das Recuperandas para apresentarem prova de que todos os tributos relativos à Fazenda Pública foram quitados.

08/01/15

- Proferida decisão, proferida pelo MM. juiz da 3ª Vara empresarial, homologando os Planos de Recuperação Judicial e concedendo a RJ.
- Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que considerou que a questão do put option perdeu o objeto.

22/01/15

 Interposto, pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado Aberto Provence, pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e pela Acciona Infraestruturas S.A., agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial.

30/01/15

 Foi apresentada, pela Caixa Econômica Federal, carta de anuência em que aprova os termos e condições do plano de recuperação judicial.

05/02/15

 Interposto, pela Hyundai Corporation, agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial.



SFY

Deloitte.

THE STATE OF THE PROPERTY OF T

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR) DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº **658/15 - INDEFERE EFEITO SUSP. E SOLICITA INFORMAÇÕES** Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. DES. GILBERTO GUARINO, Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0003094-29.2015.8.19.0000, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar que sejam prestadas as informações necessárias para instruir o presente recurso, no prazo legal, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS

Secretária da 14ª Câmara Civel

Ao Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0003094-29.2015.8.19.0000

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

DECISÃO Vistos, etc...

- 01. Tem-se agravo de instrumento da decisão de fls. 8064 (paginação dos autos do processo originário), proferida pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que, nos autos do procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX, homologou os planos recuperatórios que foram aprovados na Assembleia Geral de Credores levada a cabo aos 17/12/2014.
- 02. Em sua minuta (fls. 02 a 35, índice eletrônico n.º 02), a agravante sustenta que os P.R.J.s foram substancialmente modificados às vésperas do conclave para que fosse, assim, obtido quantitativo de votos favoráveis à aprovação.
- 03. Aduz que não tiveram tempo hábil para formular objeções e que houve, ainda, quebra dos princípios da transparência, lealdade, confiança, boa fé e isonomia entre credores. Destaca a ausência de liquidez e certeza do quantum a ser pago pelas devedoras.
- 04. Alega que a maioria dos credores foi representada por uma única pessoa diretamente vinculada às agravadas, tudo no propósito exclusivo de aprovar os planos recuperatórios.





05. Assim, quer a concessão do efeito suspensivo da decisão, a fim de que sejam sustados os efeitos da homologação judicial até o julgamento do instrumental.

BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.

- 06. Não se vislumbram, em juízo de cognição sumária, a convergência dos requisitos de plausibilidade das alegações iniciais, nem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que ensejariam a concessão do efeito suspensivo da decisão.
- 07. Isto porque, ponderando-se os interesses em conflito, quais sejam, a viabilidade da recuperação judicial do GRUPO OSX e os vícios arguidos pela recorrente, que demandam, obviamente, análise mais apurada, há de prevalecer o princípio da preservação da empresa, garantindo-lhe a função social e o estímulo à atividade econômica, ao menos em summaria cognitio.
- 08. Saliente-se que se a vontade majoritária dos credores impõe a homologação dos planos recuperatórios aprovado no conclave, não sendo facultado ao julgador deixar de fazê-lo com fundamento na análise econômico-financeira dos P.R.J.s, a concessão do efeito suspensivo afigura-se capaz de trazer dano irreparável ou de difícil reparação, na realidade, às ora agravadas, pois isso impediria a captação de novos recursos e, em consequência, inviabilizaria o cumprimento das obrigações das devedoras para com seus credores.
- 09. Nada se salvaria, nem mesmo o afirmado direito que a agravante quer, via recurso, ver protegido.







- 10. Tudo bem ponderado, indefiro o efeito suspensivo postulado.
- Oficie-se, de ordem, com o teor da presente, requisitandose informações.
- 12. Em seguida, às agravadas e, após, à douta Procuradoria de Justiça.
 - 13. Tudo cumprido, conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2015.

Desembargador GILBERTO GUARINO Relator



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

FIS: 8716

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que o agravante mencionado a fls.8712/8715 cumpriu o que disposto no art.526/CPC tempestivamente a fls.8427/8465.

Rio de Janeiro, 20/03/2015.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



EXMO. SR. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Ref. Proc. nº 0392571-55.2013.8.09.0001

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, vem respeitosamente perante V.Exa, requerer a juntada de cópia dos documentos abaixo:

- 1- Comprovante emitido pelo ECT de Vitória/ES, que comprova o envio da petição em 25/04/2014;
- 2- Cópia da petição e documentos que foram anexados;
- Rastreamento do envio e da ENTREGA da correspondência, ocorrida em 28/04/2014.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, Ed. Petro Tower, nº 451 cj. 401/402 Enscada do Suá - Vitória - ES CEP - 29050.420 Telefax: 55 27 2123.0401 2123.0402 9222.3411 email: advealil@intervip.com.br





Tendo em vista que apenas nesta data foi descoberto que a empresa deixou de efetuar o PROTOCOLO POSTAL, singindo-se a enviar apenas correspondência por AR, o que acarretou a não juntada da respectiva petição no corpo da ação, requer seja deferido a juntada da mesma, para que seja analisada por este H. Juízo.

- N. Termos
- E. Deferimento

Vitória, 16 de março de 2015.

Luiz Roberto Mareto Calil

OAB-ES 7338



Doc. Post. 10238-1219 Contrato...: 9:12.116720 Cod Adm.: 124-105322 Cartao..: 66154243 Movimento : 25/04/2014 Hura. : 14:33-23 Caixa....: 57143568 Matricula..: 82802661 Lancamento: 043 Atendimento: 06021 Modalidade : A Faturar DESCRICAÚ PRECOURS) uiD. SEDEX - CONTRATO Cep Destino: 20020-961 (RJ) 20020 903 Valor do Porte(R\$). 19,34 Peso real (Ku)..... 8,451 SF 354472885BN Peso Tarifado:: 9,054 OBJETO..... SF354472885BR 7 AVISO DE RECEBIMENTO: 3.00 SEDEX - CUNTRATU 116.72+ Valor do Porte(K\$)..: 116.77 Tep Best (no.: 33045-176 (No. Dimensoement 17.0 x 100.0 x 27 Peso real (kb)....: 19,400 Peso Taritado.... 19, 400 OBJETO..... SF3544/2899&R

139,66

Valor Declarado não sulicitado(R\$) No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)

Ata Hora 42014 CDD PRIMEIRO DE MARCO - Rio De Janeiro / RJ	Situação Entregue	No evt
CDD PRIMEIRO DE MARCO - Rio De Janeiro / RJ	Saiv para entrega ao destinatano	• me
OTE BENFICA - Rio De Janeiro / RJ Emitránsito para: - CDD pelintation de MARCO - pis de la casta mon	Encaminhado	¥-
CDD PRIMEIRO DE MARCO - Río De Janeiro / R.J.	Empresa sem Expediente	¥ss-1
COD PRIMEIRO DE MARCO - RIO De Janeiro / RU	Salu para entrega ao destinatar o	•
CTCE WTORLA - Vitoria / ES	Encaminhado	(<u>*</u>
Emitránsito para: . CTCF VITOR A Mitorial/Fis	Encaminhado	Step 77
	0 95 95 95 96 96 96 96 96 96 96 96 96 96 96 96 96	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo n° 0392571-55.2013.8.19.0001

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, credora quirografária nos autos da recuperação julicia: de CJA BRASIL S.A E OUTRAS, por seus advogados infra firmados, vem respeitosamente perante V.Exa., requerer a juntada do OFÍCIO enviado à Administradora Judicial DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, requerendo a retificação no valor do crédito da Requerente, para que produta sous jurididades infrastructuras efeitos.

Nestes Lermos, Pede deferimento.

Vitória/ES, 22 de Abril de 2014:

Luiz Roberto Mareto Calil

OAB/ES 7 38

Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda Requerente

Vitória, 23 de Abril de 2014.

À

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA

Av. Presidente Wilson, 231, 22° andar, CEP. 20030-905, Rio de

Janeiro – RJ

Att. Administradora Judicial

REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A E OUTRAS - 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO N° 0392571-55.2013.8.19.0001

Em resposta à informação de habilitação de crédito da empresa VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA nos autos de Recuperação Judicial das empresas do Grupo OSX, temos a informar que o valor apontado encontra-se equivocado.

Informa a Viferro que firmou acordo com a OSX, com fins de saudar o débito existente oriundos de faturas em aberto.

Para quitação do débito foi concedido um desconto de 10% sobre o montante devido. Porém, em caso de atraso no pagamento de alguma parcela ou inadimplemento no pagamento, o

desconto sería desconsiderado, retornando o montante devido ao valor original, acrescido dos juros e correções legais, conforme cláusulas primeira, segunda e quinta do acordo, in verbis:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – A Viferro declara deter um crédito em face da OSX no valor total de R\$ 749.360,91 (setecentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos), referente a faturas emitidas e não pagas.

CLAUSULA SEGUNDA – A Viferro concorda em conceder um desconto de 10% (dez por cento) à OSX sobre o valor mencionado na Cláusula Primeira acima, de modo que os pagamentos devidos pela OSX à Viferro totalizem o montante de R\$ 674.424,82 (seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) "

"CLÁUSULA QUINTA – Caso a OSX venha a atrasar os pagamentos aqui estabelecidos em até 30 (trinta) dias corridos, este valor deverá ser acrescido da correção monetária com base na variação do [IPCA] da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento: somado, após vencida, para este cálculo 1% (hum por cento) do valor da parcela vencida. Após 30 (trinta) dias corridos de vencida qualquer das parcelas, este acordo perde a validade e a divida volta a ser recalculada com base nos valores e datas de vencimentos originais, com o valor do desconto de 10% (dez por cento) sendo desconsiderado e incidindo todos os juros e correções usados legalmente pelo mercado, descontados os valores já pagos." (grifo nosso)

Assim, solicitamos a retificação do crédito habilitado para que faça constar o valor original da dívida, com os acréscimos legais e, abatida a parcela paga.

Atenciosamente,

VIFERRO FERRAMENTAS FERRAGENS LTDA

- Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxilio de profissionais ou empresas especializadas.
- § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) días para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.
- Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato
- § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá
- I o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
- II a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- III a advertência acerca dos prazos para habilitação dos creditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Deloitte

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2014.

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA LEITAO DA SILVA 1452SANTA LUCIA CEP: 29056-184, VITORIA, ES Administradora Judicio FA - Reorganização

Deforte Touche Tohmaisu Consultores Edda Av Pres Wilson 231 - 22 andar 20030-905 - Rio de Janeiro - RJ Brasil Tel • 55 (21) 3381- 0997

+ 55 (21) 3381- 0997 + 55 (11) 5186-1249 ajnaval@delcitte.com

REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A. E OUTRAS - 3" VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO Nº 0392571-55,2013.8.19.0001

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Administradora Judicial nomenda nos autos da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. ("Grupo OSX"), em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, letra "a", da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conumica que:

a) as empresas do Grupo OSX distribuíram por dependência ao processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em 11/11/2013, perante o MM. Juízo da 4º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 21/11/2013. Em razão de decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, o processo foi redistribuído para a 3º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo que o referido juízo ratificou, em 19/03/2014, os atos decisórios praticados pelo juízo anterior.

b) na relação de credores apresentada em Juizo pelo Grupo OSX, V(v). S(as), figura como detentor de um crédito com as seguintes características:

Devedora: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. Natureza do Crédito: Quirografário Classe: III

Valor: R\$449.616.54

c) pelo mencionado valor, V(v). S(as). já está(ão) habilitado(s) na relação de eredores do Grupo OSX. SENDO DESNECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER DOCUMENTO QUE VISE APENAS CONFIRMAR O CRÉDITO ACIMA INDICADO.

- d) apenas em caso de discordância quanto no valor do crédito e/ou sua classificação, conforme determina o artigo 7°, parágrafo 1°, da Lei 11.101/05¹, será necessária a apresentação de divergência habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital previsto no artigo 52, parágrafo 1°, da Lei 11.101/05.
- e) esclarecemos que eventual divergência e ou habilitação deve ser entregue na Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, com endereço na Avenida Presidente Wilson, 231, 22ª andar, CEP 20030-905, Rio de Janeiro RJ, em horário comercial, aos cuidados da Administradora Judicial.
- f) para outras informações, colocamo-nos á disposição através do endereço eletrônico ajnaval@deloitte.com, esclarecendo que consultas ao processo de recuperação judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br) ou junto a Ilma. Serventia do L Juizo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. - Administradora Judicial

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contabeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxilio de profissionais ou empresas especializadas.

^{§ 1}º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no paragrafo único do art. 99 desta Lei, os ciedores terán o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos creditos relacionados.

^{§ 2}º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colludos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fara publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 48 (quarenta e emeo) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 28/07/2014 Data da Elaboração do Cálculo: 28/07/2014 às 13:40:29

Dados:

 Valor do Principal em 30/07/2013:
 749.360,91

 Fator de correção monetária do TJ/ES de 30/07/2013 a 28/07/2014:
 1,0605739521

 Juros do Código Civil a partir de:
 30/07/2013

Valor das custas pagas:

Honorários Advocatícios sobre o Débito:

Multa sobre o Débito:

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:

Juros do Código Civil do Período (11,93%):

Valor atualizado até 28/07/2014:

Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :

R\$ 794.752,66

R\$ 94.839,74

R\$ 889.592,40

Multa sobre o Principal Corrigido:

Subtotal 1:

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 475-J do CPC

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):

R\$ 889.592,40

R\$ 889.592,40

Honorários s/ o Débito Atualizado: Multa de 10% prevista no Art. 475-J do CPC

R\$ 0,00 R\$ 0,00

Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):

R\$ 889.592,40

Abater Valor

Informações Adicionais

Total Geral:

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constituí-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

^{*}Juros Legais: Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13° andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, doravante denominada "OSX";

e, de outro lado,

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1452, loja 01, Santa Lucia, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.415.370/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "Viferro";

A OSX e a Viferro serão doravante conjuntamente denominadas ("Partes") ou individualmente e indistintamente ("Parte").

CONSIDERANDO que as Partes identificaram determinadas faturas emitidas pela Viferro em face da OSX vencidas e não pagas;

CONSIDERANDO que as Partes desejam resolver as pendências que possuem até a presente data, para nada mais poderem reclamar uma da outra em juízo ou fora dele;

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Particular de Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Viferro declara deter um crédito em face da OSX no valor total de R\$ 749.360,91 (setecentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos), referente a faturas emitidas e não pagas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Viferro concorda em conceder um desconto de 10% (dez por cento) à OSX sobre o valor mencionado na Cláusula Primeira acima, de modo que os pagamentos devidos pela OSX à Viferro totalizem o montante de R\$ 674.424,82 (seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes acordam que o pagamento mencionado na Cláusula Segunda acima, no montante de R\$ 674.424,82 (seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), será quitado pela OSX em 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de juros ou correção, de acordo com o seguinte cronograma:

- R\$ 224.808,27 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oito reals e vinte e sete centavos) até 05 de agosto de 2013;
- (ii) R\$ 224.808,27 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oito reals e vinte e sete centavos) até 05 de setembro de 2013; e
- (iii) R\$ 224.808,27 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oito reals e vinte e sete centavos) até 05 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores acima serão pagos pela OSX nas respectivas datas indicadas acima, em moeda corrente nacional, mediante a transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Viferro indicada abaixo:

BANCO DO BRASIL S/A

AG: 2921-1 C/C: 55008-6

CLÁUSULA QUARTA - Enquanto a OSX estiver em dia com as obrigações assumidas na Cláusula Terceira acima, a Viferro não poderá ajuizar nenhuma ação que tenha como fundamento o valor devido pela OSX, objeto deste acordo ou o presente instrumento e tampouco protestará qualquer título de crédito em face da OSX.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Viferro já tenha protestado algum título ou ajuizado qualquer demanda em face da OSX referente ao valor devido pela OSX, objeto do presente instrumento, a mesma se compromete a

providenciar o imediato cancelamento do protesto e/ou desistência da ação judicial, sem que tais providências acarretem qualquer ônus à OSX. A comprovação da adoção de tais providências deve ser feita até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a OSX venha a atrasar os pagamentos aqui estabelecidos em até 30 (trinta) dias corridos, este valor deverá ser acrescido da correção monetária com base na variação do [IPCA] da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento; somado, após vencida, para este cálculo 1% (hum por cento) do valor da parcela vencida. Após 30 (trinta) dias corridos de vencida qualquer das parcelas, este acordo perde a validade e a dívida volta a ser recalculada com base nos valores e datas de vencimentos originais, com o valor do desconto de 10% (dez por cento) sendo desconsiderado e incidindo todos os juros e correções usados legalmente pelo mercado, descontados os valores já pagos.

CLÁUSULA SEXTA - Mediante a assinatura e cumprimento dos pagamentos das 3 (três) parcelas deste Termo por parte da OSX, a Viferro reconhece que, com exceção do ora estabelecido, não possui quaisquer outros direitos ou pleitos em relação à OSX, concedendo à OSX a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, renunciando expressamente a todo e qualquer outro direito que porventura possa vir a ter em face da OSX.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer tolerâncias ou concessões de ambas as Partes não Importarão em alteração ou novação das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento e nem criarão direitos a favor dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – Elegem as partes o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida acerca do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4/4

Estando, assim, as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de Igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A

PAULO GERALDO FRIZERA
CPF: 376.804.717-20 RG: 320387 ES
VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA

TESTEMUNHAS:

BRUNO DENARDE NOGUEIRA RG: 918.689 SPTC ES

PAULA ALMEIDA FRIZERA RG: 1695865 SPTC ES

Roberto Calil

De:

Bruno [bruno@viferro.com.br]

Enviado em:

terça-feira, 17 de março de 2015 09:22

Para: Assunto: 'PAULA' ENC: Segue o texto com os dados acertados

O aceite

Atenciosamente,

Visite: www.facebook.com.br/viferro

Empresa filiada à

ASSEMPLES

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA AVERIDA LEITÃO DA SILVA E IMEDIAÇÕES



Bruno Denarde Nogueira

Gerente Comercial 27 9639-3019 / 9981-6115 bruno@viferro.com.br denarde



Empresa Certificada



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Sampaio de Oliveira, Eduardo [mailto:esampaio@alvarezandmarsal.com]

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2013 15:34

Para: Bruno

Assunto: RE: Seque o texto com os dados acertados

Ok. Pode fazer a alteração, imprimir, assinar e nos enviar.

bs

Eduardo Sampaio Senior Director Alvarez & Marsal Brasil Rua Surubim, 577 - 9º andar - Brooklin Novo 04571-050 - São Paulo - SP Phone: +55 11 5105-6500 Mobile: +55 11 9 6900-3503

LinkedIn | Facebook | Twitter

www.alvarezandmarsal.com

From: Bruno [mailto:bruno@viferro.com.br] Sent: quinta-feira, 25 de julho de 2013 09:17

To: Sampaio de Oliveira, Eduardo

Subject: RES: Segue o texto com os dados acertados

Segue texto modificado para 30 dias sem perder desconto, e adequando a correção do mesmo, já que variação simples de dias do IPCA seria nula.

Dar o ok e já finalizamos logo para assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a OSX venha a atrasar os pagamentos aqui estabelecidos em até 30 (trinta) dias corridos, este valor deverá ser acrescido da correção monetária com base na variação do [IPCA] da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento; somado após vencida, para este cálculo 1% (hum por cento) do valor da parcela vencida. Após 30 (trinta) dias corridos de vencida qualquer das parcelas, este acordo perde a validade e a dívida volta a ser recalculada com base nos valores e datas de vencimentos originais, com o valor do desconto de 10% (dez por cento) sendo desconsiderado e incidindo todos os juros e correções usados legalmente pelo mercado, descontados os valores já pagos.

Atenciosamente,



27 3183-2100 www.tacebook.com/viferro www.viferro.com.br Bruno Denarde Nogueira Gerente Comercial 27 9639-3019 / 9981-6115 bruno@viferro.com.br



Empresa Certificada







Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Sampaio de Oliveira, Eduardo [mailto:esampaio@alvarezandmarsal.com]

Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2013 17:54

Para: Bruno

Assunto: RE: Segue o texto com os dados acertados

Bruno – como o documento veio sem marcas de alteração, demorei um pouco para conseguir fazer a comparação. A única alteração é que deveria ser 30 dias de atraso para perder o desconto e não 10. Eu não acho que vamos atrasar, mas não quero ter que aprovar essa clausula com o jurídico interno na OSX, que pode atrasar o processo em mais alguns dias.

Obrigado,

_duardo Sampaio Senior Director Alvarez & Marsal Brasil Rua Surubim, 577 - 9º andar - Brooklin Novo 04571-050 - São Paulo - SP Phone: +55 11 5105-6500 Mobile: +55 11 9 6900-3503 www.alvarezandmarsal.com

LinkedIn | Facebook | Twitter

From: Bruno [mailto:bruno@viferro.com.br]
Sent: sexta-feira, 19 de julho de 2013 14:15

To: Sampaio de Oliveira, Eduardo

Subject: Segue o texto com os dados acertados

Segue o texto.

Com seu ok já faço a assinatura, solicitando como será a assinatura da OSX e como pegarei minha via. Caso necessário vou ao Rio De Janeiro tratar pessoalmente.

Atenciosamente,



Bruno Denarde Nogueira Gerente Comercial 27 9639-3019 / 9981-6115 bruno@viferro.com.br



Empresa Certificada







Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

This message is intended only for the use of the addressee(s) and may contain information that is PRIVILEGED and CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient(s), you are hereby notified that any dissemination of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please erase all copies of the message and its attachments and notify us immediately.

This email has been scanned by the Symantec Email Security.cloud service.

This message is intended only for the use of the addressee(s) and may contain information that is PRIVILEGED and CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient(s), you are hereby notified that any dissemination of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please erase all copies of the message and its attachments and notify us immediately.

This email has been scanned by the Symantec Email Security.cloud service.

Consulta extratos de conta corrente



Conta creditada

Agência

Conta

55008-6 VIFERRO F FERRAGENS LTDA

Período

05/08/2013 a 05/08/2013

Remetentes

Remetente

Data

Documento

Finalidade

Favorecido Banco

CPF/CNPJ

OSX

MAT

CONSTRUCAO NAVALS.A-

05/08/2013

8.641.247 224.808,27

Transferência internacional

em reais

341 ITAU

VIFERRO

FERRAMENTAS E **FERRAGEN**

11.198.242/0001-58

17/03/2015 09:44:26

Transação efetuada com sucesso por: J0527968 PAULO GERALDO FRIZERA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

79 de aarde

Roberto Calil

De:

Enviado em:

Para: Assunto: Bruno [bruno@viferro.com.br]

terça-feira, 17 de março de 2015 09:22

'PAULA'

ENC: Cumprimento do Acordo

Outro cobrando osx segunda parcela

Atenciosamente,

Visite: www.facebook.com.br/viferro

Empresa filiada à

ASSEMPLES

associação das empresas da avenida leitão da silva e imediações



Bruno Denarde Nogueira

Gerente Comercial 27 9639-3019 / 9981-6115 bruno@viferro.com.br

denarde

Empresa Certificada







Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Marcelo Ramos [mailto:marcelo.ramos@osx.com.br] Enviada em: sexta-feira, 6 de setembro de 2013 16:20

Para: Bruno; Valeria Maciel Cc: esampaio; Sabrina Ramos

Assunto: RES: Cumprimento do Acordo

Valéria

Segue abaixo para sua verificação

Obrigado.



Marcelo Ramos

Treasury Praça Mahatma Gandhi 14, 13º andar Rio de Janeiro 20031-100 t +55 21 2163-7538 www.osx.com.br

De: Bruno [mailto:bruno@viferro.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 6 de setembro de 2013 16:16

Para: Sabrina Ramos; Marcelo Ramos

Cc: esampaio

Assunto: Cumprimento do Acordo

OSX

A/C: Dep. Financeiro/Controladoria OSX

Ref.: Comprovante de depósito

Data: 06/09/2013

Alguma noticia sobre o segundo deposito que seria feito ontem e não entrou na nossa conta?

(ii) R\$ 224.808,27 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos) até <u>05 de</u> setembro de 2013

Atenciosamente,

Bruno Denarde Nogueira

Ger. Comercial / Viferro Ferramentas 27 9639-3019 / 27 3183-2100

Skype: denarde



Bruno Denarde Nogueira

Gerente Comercial 27 9639-3019 / 9981-6115 bruno@viferro.com.br

denarde

Empresa Cert





Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AM

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Grupo EBX e coligadas são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to EBX Group internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Grupo EBX están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."

SPECIFIER AND CONTENTS OF ANALYSIS OF ASTRONOMY ASSESSED.

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av Pres Wilson. 231 – 22 andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. e outras, vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho publicado em 23.03.2015, manifestar-se a cerca de petição de fls. 8.557-8.564, conforme razões de fato e direito a seguir expostas.

- A r. petição foi apresentada pela credora WEG Equipamentos Elétricos S.A. ("WEG") e outras alegando que notificou extrajudicialmente a OSX Construção Naval S.A. para que fossem devolvidas as cartas de fiança emitidas em garantia a obrigações assumidas em três Contratos de Fornecimento firmados entre as partes (nº 97/2012, 98/2012 e 164/2012).
- Informa que a Recuperanda OSX Construção Naval S.A. não respondeu à notificação e requer a sua intimação para que devolva as cartas de fiança emitidas.
- 3. A análise dos documentos juntados e da petição de fls. 8557-8564 não permite qualquer conclusão sobre ser ou não devida a devolução das cartas de fiança emitidas, dado que não foram apresentados os três contratos aos quais faz referência, nem suas rescisões. Foi apresentada apenas a notificação enviada à Recuperanda solicitando a devolução das cartas de fiança.
- 4. Assim, a verificação da existência ou não de direito à devolução das cartas de fiança dependeria da solução de verdadeira lide entre WEG e OSX Construção Naval S.A., na qual ambas as partes exporiam as razões pelas quais entendem ser ou não devida a devolução das referidas garantias. Esta discussão, contudo, escapa à finalidade deste processo.
- 5. O processo de recuperação tem como finalidade permitir às sociedades em recuperação reestruturarem suas dívidas (sujeitas à recuperação judicial) perante seus credores e não discutir cumprimento ou descumprimento de contratos celebrados entre as partes, especialmente por questões ocorridas durante o curso do processo e que não se relacionam diretamente com a reestruturação de dívida.
- 6. Essas questões devem ser resolvidas em ações próprias, entre as partes envolvidas. Nesse sentido, a Administradora Judicial ressalta que as Recuperandas continuam na administração de suas atividades e obrigadas ao cumprimento de todos os seus contratos. Portanto, qualquer descumprimento pode ser alegado pelas contrapartes por meio das medidas judiciais cabíveis e não pode a Administradora Judicial influenciar o cumprimento ou não de referidas obrigações (já que não administra o negócio).
- 7. Nesse sentido, cita a Administradora Judicial recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, no qual se reconhece que o juízo da recuperação judicial não é competente para efetuar cobrança de dívidas a favor de sociedades em recuperação:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. CRÉDITOS DA EMPRESA EM

RECUPERAÇÃO. CONDIÇÃO DE AUTORA E CREDORA. COMPETÊNCIA.

- 1. Em atenção aos princípios da indivisibilidade e da universabilidade, o juízo da falência é o competente para decidir questões relativas aos bens, interesses e negócios do falido (art. 76 da Lei n. 11.101/2005). 2. No entanto, as ações em que a empresa em recuperação judicial, como autora e credora, busca cobrar créditos seus contra terceiros não se encontram abrangidas pela indivisibilidade e universabilidade do juízo da falência, devendo a parte observar as regras de competência legais e constitucionais existentes. 3. Recurso especial desprovido." I
- 8. Nesse sentido, a Administradora Judicial opina pelo reconhecimento de que o pedido formulado pela WEG escapa ao escopo desta recuperação judicial e, por se tratar de pretensão resistida contra a Recuperanda OSX Construção Naval S.A., deve ser endereçada pela via própria.

São Paulo, 30 de março de 2015.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato OAB/SP 163.840 Daniel Becker Paes Barreto Pinto OAB/RJ 185,969

¹ REsp 1236664/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 18/11/2014. Em razão da semelhança entre o caso decidido no precedente acima do Superior Tribunal de Justiça e o presente caso, pede a Administradora Judicial a juntada da íntegra do referido acórdão (documento nº 2).

Galdino Coelho Mendes Carneiro

/ Advogados

Flavio Galdino Sergio Coelho João Mendes de Oliveira Castro Bernardo Carneiro Rodrigo Candido de Oliveira Eduardo Takemi Kataoka Cristina Biancastelli

Gustavo Salgueiro Rafael Pimenta Isabel Picot França Marcelo Atherino Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrízio Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues

Milene Pimentel Moreno

Iulianne Zanconato

Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Alexandre G. M. Faro
Carolina Santos Martinez
Caio Augusto Alves Evangelista

Laura Mine Nagai

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTURÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, todas já qualificadas nos autos da presente Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. expor e requerer o que segue.

1. Por meio da petição de fls. 8.557/8.564, a Weg, a Weg Equipamentos e a Weg Transformadores (em conjunto referidas como "Weg") requerem às Recuperandas que devolvam os documentos originais das cartas de fiança emitidas por instituição financeira em garantia da performance e adiantamento de pagamento das obrigações previstas nos Contratos de Fornecimento de n° OSE 97/12, 98/12 e 164/12, celebrados com a OSX Construção Naval.



- Subsidiariamente, requerem que as Recuperandas emitam termo de exoneração e encerramento definitivo das Cartas de Fiança.
- 3. A Weg argumenta que, com a rescisão dos Contratos de Fornecimento pela OSX Construção Naval, não restaria mais nenhum fornecimento ou adiamento de pagamento a ser feito pela Weg a serem garantidos por meio da fiança bancária. Por outro lado, requereu a habilitação na recuperação judicial dos pagamentos previstos nos Contratos de Fornecimento (habilitação de crédito retardatária nº 0157775-85.2014.8.19.0001).
- 4. Como a Weg informa na sua petição, a fiança serve para garantir a performance das obrigações do fornecedor, de modo que o término dos contratos não extingue automaticamente a obrigação de manter constituída e válida a garantia consubstanciada nas Cartas de Fiança, ao menos até a entrega dos bens.
- 5. Por outro lado, no cenário recuperacional, os credores pertencentes a uma mesma classe (no caso, credores detentores de créditos quirografários) não podem receber tratamento diferenciado. Assim, a devolução das Cartas de Fiança ou a exoneração da garantia antes da entrega dos bens poderá ser interpretada como um tratamento favorável dispensado pela empresa em recuperação à Weg, abrindo flanco para questionamentos indesejáveis por parte de outros credores ou Ministério Público.
- 6. É bom salientar que a Weg possui um crédito relacionado no Quadro Geral de Credores da OSX Construção Naval no valor de R\$ 1.720.650,11 (um milhão, setecentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais e onze centavos), determinado nos autos da habilitação de crédito retardatária.
- 7. Com efeito, a impossibilidade da OSX Construção Naval de devolver as Cartas de Fiança (não ao menos sem determinação judicial) não impõe prejuízos à Weg ao recebimento do seu crédito concursal nesta recuperação judicial, porque o

GCMC Advogados

mesmo será pago nos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado por esse d. Juíz, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

8. Isto posto, requerem as Recuperandas sejam indeferidos os pedidos formulados pela Weg em relação à devolução das vias originais das Cartas de Fiança emitidas como garantia de performance dos Contratos de Fornecimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RLNº 106.736

FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

8742

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Julicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Nesta data, faço remessa ao MP (Curadoria de Massas Falidas).

Rio de Janeiro, 08/04/2015.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

MINISTÉRIO PÚBLICO BO ESTADO DO R. Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas Recébido do Ti em 201 4 1 15 Remassa ao Promotor de lustica em Devolvido à Secretaria (das PT Remetido so Ti en

County Visitio Walding



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



MM. JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:

0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1-O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls.8.063 (41° volume).

1-Fls.8.064— Ciente da r. decisão que homologou os planos de recuperação das requerentes, dispensando a apresentação das certidões negativas fiscais.

- 2- Fls.8.117/8.136 e fls.8.137/8.138- Recursos interpostos pelas credoras Acciona Infraestruturas S.A e Avipam Turismo e Tecnologia Ltda em face da r. decisão interlocutória de fls.6.756.
- 3- Fls.8.152- Ciente da r. decisão determinando, entre outras providências, a manifestação do Ministério Público sobre o teor de fls.8.064.
- 4-Fls.8.162/8.168-O Ministério Público opina pela intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para que se manifestem sobre o presente requerimento.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



5-Fls.8.189/8.209- Agravo de Instrumento interposto pela credora Acciona Infraestrutura S.A em face da r. decisão de fls.7.275.

6-Fls.8.222/8.224- Pela intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para que se manifeste sobre a resposta do ofício do 5º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital.

7-Fls.8.226/8.275- O *Parquet* pugna pela intimação da Recuperanda para que esclareça o questionamento ofertado pela credora Modec.

8-Fls.8.278/8.290-Ciente do v.acórdão.

9-Fls.8.293/8.295- Nada a opor à cessão de crédito realizada, considerando as manifestações favoráveis da Administradora Judicial e da recuperanda (fls.8539/8540).

10-Fls.8.296/8.405, fls.8.406/8.426 e fls.8.427/8.465- Recursos interpostos pelas credoras Fundo Prevence, Avipam Turismo e Acciona Infraestrutura S.A em face da r. decisão interlocutória de fls.8.064 que homologou os planos de recuperação das requerentes.

11-Fls.8.467-Ciente da r. decisão determinando, entre outras providências, a manifestação dos interessados sobre o teor de fls.8293/8298.

12-Fls.8.471/8.473 e fls.8.473/8.478-Manifestações da Administradora Judicial e da Recuperanda sobre o requerimento das credoras Image Nation e Modec.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro





14-Fls.8.478/8.515- A CEF informa que anuiu com as disposições estabelecidas no PRJ, inclusive já comunicou as sociedades em recuperação judicial.

15-Fls.8523/8.538- Agravo de Instrumento interposto pela credora Hyundai Corporation em face da r. decisão de fls.8.064.

16-Fls.8.549- Nada a prover, considerando a r. decisão de fls.8.553.

17-Fls.8.557/8.585- O Ministério Público opina pela intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para que se manifestem sobre as Cartas de Fiança emitidas pelo Banco Bradesco.

18-Ciente do r. despacho de fls.8.586.

19-Fls.8.618/8.624- Ciente do v.acórdão que não conheceu do recurso interposto pela credora Avipan Turismo.

20-Fls.8625/8.711-Ciente do relatório apresentado pela Administradora Judicial de que trata o art.22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/05.

21-Fls.817/8.737-O Ministério Público opina pela intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para que se manifestem sobre o presente requerimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

Promotor de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO

8747

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192014633325

Nome original do documento: Descarte Al 0044787-27.pdf

Data: 28/11/2014 18:53:40

Remetente: Vera Sayoko Shiraki

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto:

Ofício nº 3740/2014 - cornunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da

resolução nº 11/2008 referente ao Al 0044787-27.2014.8.19.0000.



Stry

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR) Décima Quarta Câmara Cível

Oficio nº 3740/2014

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

·Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2014.

Excelentissimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0044787-27.2014.8.19.0000, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/200³, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS

Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



8741

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. º 0044787-27.2014.8.19.0000

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

AGRAVADAS I: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

AGRAVADA II: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO AGRAVO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX. EXISTÊNCIA DE 03 (TRÉS) PLANOS RECUPERATÓRIOS. EMPRESAS, LISTAS DE CREDORES, PAGAMENTOS E FONTES DE RECURSOS DIVERSOS. OBJEÇÃO PRODUZIDA PELA 2º DAS RECUPERANDAS. CREDORA AGRAVADA, INTERLOCUTÓRIA QUE A DEFERE, DETERMINA A UNIFICAÇÃO DOS PLANOS, CONCEDE PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO E SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE ANTERIORMENTE DESIGNADA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, IRRESIGNAÇÃO, MESMA DECISÃO AGRAVADA QUE JÁ FOI, DE OFÍCIO, ANULADA, POR ACÓRDÃO UNÂNIME (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0043183-31.2014.8.19.0000). ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PREJUDICADO, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA RELATÓRIO

01. Tem-se agravo de instrumento da decisão de fls. 5.376 (paginação dos autos do processo originário) proferida, aos 08/8/2014, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que, nos autos do procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX/





acolheu objeção formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – S/A, e a) deferiu a unificação do Quadro Geral de Credores, ao asserto de que isso configuraria solução única para os diferentes credores de cada uma das 03 (três) sociedades empresárias recuperandas; b) concedeu prazo para a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial (unificado) e c) suspendeu a realização da já designada Assembleia Geral de Credores.

- 02. Irresignada, a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., na qualidade de credora das sociedades empresariais recuperandas, alega, em suma, que o acolhimento da objeção formulada por um único credor (Caixa Econômica Federal), postulando a unificação dos planos recuperatórios distintos inicialmente propostos, sem embargo de outras objeções formuladas, além da suspensão da Assembleia Geral de Credores anteriormente designada, violou a norma do art. 56, *caput*, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, a estipular que, "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação." (Fls. 02 a 28, índice eletrônico n.º 02).
- 03. Aduz que se viu ofendido o art. 35, I, 'a', da legislação de regência, porque a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial cabe à Assembleia Geral de Credores, não podendo ser definidas por decisão isolada do Julgador de 1ª instância.
- 04. Por esses principais fundamentos, acompanhádos de outros que articula para defender a apresentação dos planos recuperatórios segregados, com a manutenção de distintos quadros gerais de credores de cada uma das 03 (três) recuperandas, quer o provimento do instrumental, com a anulação da decisão agravada.

8×51



- **05**. Às fis. 33 (índice eletrônico n.º 33), requisitei informações, que foram prestadas às fis. 42/3 (índice eletrônico n.º 41), apenas para confirmar que a agravante cumpriu o art. 526, *caput*, do Código de Processo Civil, determinei a intimação das agravadas e, após, a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça.
- 06. Contraminutas da segunda agravada (CEF), às fls. 44 usque 67 (índice eletrônico n.º 44), e das primeiras recorridas, às fls. 165 a 186 (índice eletrônico n.º 165), ambas pelo desprovimento do agravo, com a manutenção da interlocutória.
- 07. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 160 usque 164 (índice eletrônico n.º 160), reiterado às fls. 189 (índice eletrônico n.º 189), pela pena da Dra. Rosa Maria Parise Galvão, opinando pelo provimento do recurso, sob o fundamento de que "(...) não cabe ao magistrado deferir ou indeferir determinada objeção apresentada por credor, devendo, apenas, se ater à legalidade de tais deliberações." (Verbo ad verbum, fls. 163).

É o suficiente relatório.

DECIDO

08. Em sessão de julgamento realizada aos 08 de outubro de 2014, esta colenda 14ª Câmara Cível julgou, sob minha relatoria, o Agravo de Instrumento n.º 0043183-31.2014.8.19.0000, interposto pelo BANCO VOTORANTIM S/A, contra a mesmíssima interlocutória que é objeto do presente instrumental, e decidiu, à unanimidade de votos, por:



"(...) anular, de ofício, a decisão agravada, revogar a decisão de fis. 34 a 36 (índice eletrônico n.º 34), que deferiu efeito suspensivo ad cautelam, de



Ryg

determinar que o MM. Juiz designe data para a realização da Assembleia Geral de Credores, que apreciará as objeções aos 03 (três) Planos de Recuperação Judicial inicialmente apresentados." (Literalmente).

09. Logo, o recurso não tem por que ver seu mérito julgado, posto que está prejudicado.

Tudo bem ponderado, nego-lhe, de plano, seguimento,
 com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014.

Desembargador GILBERTO GUARINO Relator





FECAR EMPOS 201502528259 06/05/45 14:49:18126226 01/1823686

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001 Recuperação Judicial

CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epigrafe, movida em face de OSX BRASIL S/A, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do anexo instrumento de procuração.

Por fim, requer-se que todas as futuras publicações e intimações deste feito, sob pena de nulidade, sejam realizadas em nome do Dr. Luiz Augusto Haddad Figueiredo, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.594, do Dr. Leonardo Tavares Siqueira, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.487, e da Dra. Tânia Vanetti Scazufca, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.694, todos com escritório na cidade de São Paulo, na Praça Tomás Morus nº 81, conjuntos 1005/1006, Água Branca, CEP 05003-090.

Termos em que,

pede deferiment

São Paulo, 24 de abril de 2015.

Lonardo Livares Siqueira OAB/SP nº 238.487

I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:

CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBIL!ARIOS.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

CREDIT SUISSE FIRST BOSTON SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON GARANTIA S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS GARANTIA S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

	200 N/L MOST AND		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO	
35300132807	20/12/1991	27/04/2015 13:42:20	
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
31/08/1976	42.584.318/0001-07	k	

CAPITAL

R\$ 210,000,000,00 (DUZENTOS E DEZ MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO			
LOGRADOURO: RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR	NÚMERO: 700		
BAIRRO: ITAIM BIBI	COMPLEMENTO: 10 ANDAR (PAR		
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04542-000	UF SP	

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS AUXILIARES FINANCEIROS (ADMINISTR CARTÃO DE CRÉDITO CASAS CÂMBIO, COMPRA E VENDA PATENTES E LICENÇAS, BOLSAS VALORES, DE MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ESCRIT REPRES DE BANCOS ESTRANG, ETC.) SERVIÇOS AUXILIARES PRESTADOS A EMPRESAS, A ENTIDADES E A PESSOAS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALEXANDRE SALFATIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF. 247.362.988-98, RG/RNE. 183418724 - SP, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 10 ANDAR - PA, ITAIM BIBI. SAO PAULO - SP. CEP 04542-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

EDWARD BERTRAM GEMHA WEAVER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.552.018-03, RG/RNE: 20989951 - SP, RESIDENTE À RUA

LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 10 ANDAR - PA, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

EMERSON FERREIRA LEITE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 174.321.088-46, RG/RNE: 16244965 - SP, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO / COUTO DE MAGALHAES JUNIOR. 700, 10 ANDAR - PA, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

GUSTAVO MACEDO SALOMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF; 728.741.809-63, RG/RNE: 54726791 - PR, RESIDENTE À RUA LEOPOLDE COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 10 ANDAR - PA, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

MARCELO AUGUSTO RAMOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 075.571.258-78, RG/RNE: 14091912 - SP, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 10 ANDAR - PA, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

PETER OTTO WEIL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.627.407-49, RG/RNE: 2738199 - RJ, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 10 ANDAR - PA, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

TEODORO ZEMELLA BRUNO DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 094.077.858-07, RG/RNE: 18628643 - SP, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 10 ANDAR - PA, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 156.849/14-8 SESSÃO: 25/04/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 11/04/2014, APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

CORREÇÃO DE CNPJ 42.584.318/0001-07

NUM.DOC: 275.962/14-3 SESSÃO: 18/07/2014

DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 12/07/2014. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM: 11/04/2014.

NUM.DOC: 275.963/14-7 SESSÃO: 18/07/2014

D.C.I. (DIARIO COMERCIO E INDUSTRIA). DE 12/07/2014. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM: 11/04/2014.

NUM.DOC: 132.089/15-4 SESSÃO: 23/03/2015

DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 14/03/2015.

.DOC: 132.090/15-6 SESSÃO: 23/03/2015

D.C.I. (DIARIO COMERCIO E INDUSTRIA), DE 14/03/2015.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300132807 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/04/2015

Ficha Cadastral Simplificada certificada para LEONARDO TAVARES SIQUEIRA.21857819870 [Autenticidade: 57720632] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br Signature Not Verified
Assinado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAUL O 0892087300011
Data: 27/04/2015 13:42:20—3:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada Localização Sao Paulo



PROCURAÇÃO

CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede em São Paulo - SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 42.584.318/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados LEONARDO TAVARES SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.487, LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.594, e TÂNIA VANETTI SCAZUFCA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.694, todos com escritório situado na Praça Tomás Morus, nº 81, conjuntos 1.005 e 1.006, CEP 05003-090, São Paulo-SP, a quem, independentemente de ordem ou nomeação, outorga os mais amplos poderes da cláusula ad judicia et extra, podendo, isolada ou conjuntamente, representá-la em qualquer Instância Administrativa, Juízo ou Tribunal, ou perante a Administração Pública Direta ou Indireta, seus Órgãos, Secretarias e Autarquias, em nível federal, estadual e municipal, e em seu nome propor ações judiciais de qualquer espécie, rito e procedimento, ou mesmo nestas defendê-la, desistir, transigir, confessar e renunciar ao direito em que se fundem tais ações, apresentar requerimentos, interpor recursos, receber quantias e dar quitação, firmar compromisso, celebrar acordo tanto em audiência quanto fora dela, produzir provas ou justificações, acompanhar vistorias, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, bem como substabelecer com reserva de iguais poderes, propondo as medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa dos interesses da outorgante, nos autos da recuperação judicial de OSX BRASIL S/A e outras, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, seguindo até final decisão, podendo utilizar todos os recursos legais, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 16 de abril de 2015.

CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

5

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL RIO DE JANEIRO - RJ.

Autos do processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

multiaço comercio de Ferro e aço Ltda, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu(sua) advogado(a) infra-assinado(a), vem à presença de Vossa Excelência requerer:

I – A juntada do substabelecimento em anexo, o qual indica o advogado **Dr. SAULO RAMALDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 174.805, CPF n.º 056.537.357-95, com Escritório à Rua Guatemala, nº 380, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.020-170, como representante da parte autora ou ré;

II – Que seja anotado na capa dos autos deste processo o nome dos advogados) **Dr. MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.395, CPF 084.714.627-88 e **Dr. SAULO RAMALDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 174.805, CPF n.º 056.537.357-95, ambos com Escritório à Rua Guatemala, nº 380, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.020-170;

outros atos de interesse da parte autora no nome dos(as) advogados(as) **Dr. MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.395, CPF 084.714.627-88 e **Dr. SAULO RAMALDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 174.805, CPF n.º 056.537.357-95, ambos com Escritório à Rua Guatemala, nº 380, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.020-170, sob pena de nulidade.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA

OAB/RJ 123.395

SAULO RAMALDES JUNIOR

OAB/RJ 174.805

353

SUBSTABELECIMENTO

MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA

OAB/RJ - 123.395



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais Código de rastreabilidade: 8192015833207

Nome original do documento: OF. 1331 Descarte no Al 67757-21 - Oficio Oficio.pdf

Data: 19/05/2015 12:39:08

Remetente: Claudie Louise Augusto Lopes

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto:

Ofício nº 1331/15 - comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da r

esolução nº 11/2008 referente ao Al 0067757-21.2014.8.19.0000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR) DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Oficio nº 1331/15

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0067757-21.2014.8.19.0000, em que são partes AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS e OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS

Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. º 0067757-21.2014.8.19.0000

AGRAVANTES: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA. e OUTRAS

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

PROCEDIMENTO INSTRUMENTO. DE AGRAVO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX. INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE REQUERIMENTO DE 14 (QUATORZE) CREDORAS PARA PARTICIPAÇÃO, COM DIREITO A VOTO, NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IRRESIGNAÇÃO. NECESSÁRIO E MÍNIMO FORMALISMO NA INSTRUÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CÓPIA DA INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA). AGRAVANTES QUE, NA REALIDADE, INSTRUIRAM O RECURSO COM CÓPIA DE OUTRA DECISÃO, QUE ANALISOU E INDEFERIU O REQUERIMENTO DE (NÃO RECORRENTE) CREDORA TERCEIRA PARTICIPAÇÃO NO CONCLAVE. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE **ADMISSIBILIDADE** EXTRÍNSECO DE REQUISITO (REGULARIDADE FORMAL). SÚMULA N.º 104-TJRJ. FIRME ORIENTAÇÃO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO DE QUE SE NÃO CONHECE. REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO PARCIAL DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO.

Vistos, relatados e discutidos este autos do Agravo de Instrumento n.º 0067757-21.2014.8.19.0000, em que são agravantes AVIPAM TURISMO E TECONOLOGIA LTDA. e OUTRAS, e agravadas, OSX BRASIL S/A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, representadas por sua





administradora judicial, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em não conhecer do recurso. Decisão unânime.

RELATÓRIO

- 01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 7.259** (paginação dos autos físicos do processo originário), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX, **indeferiu** o requerimento de 14 (quatorze) credoras, ora agravantes, para participação, com direito a voto, nas 1ª e 2ª convocações da Assembleia Geral de Credores, designadas nas datas de 10/12/2014 e 17/12/2014, respectivamente.
- **02.** Em sua minuta de fls. 02 a 10 (índice eletrônico n.º 02), as recorrentes alegam que, aos 09/12/2014, compareceram à sede da administradora judicial das recuperandas, com o objetivo de entregar a documentação prevista no art. 37, § 4º, da Lei Federal n.º 11.101/2005. Contudo, dizem que não lograram êxito diante do encerramento, às 11:00 (onze) horas daquele dia, do prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da 1ª convocação
- 03. Defendem o princípio deliberativo que informa a legislação de regência, a fim de que credores não sejam excluídos da votação dos planos recuperatórios pelo que chamam de "aspecto meramente formal"





qual seja, a existência de **prazo** para apresentação do instrumento de mandato.

- 04. Transcrevem, a seguir, 02 (dois) precedentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que mitigaram a regra do art. 37, § 4º, da Lei Federal n.º 11.101/2005, e autorizaram a participação de determinados credores em A.G.C.s.
- 05. Por esses fundamentos, postulam a concessão de efeito suspensivo ativo, para que possam participar da 2ª convocação da A.G.C. (17/12/2014), com direito a voto, e, ao final, o provimento do agravo, com a confirmação do pedido liminar.
- **06.** Às fls. 16 e 17 (índice eletrônico n.º 16), **deferi** parcialmente o efeito suspensivo ativo, garantindo a pretensão das recorrentes, mas consignando que o voto deveria ser computado em apartado, até que o instrumental fosse decidido. Em seguida, requisitei informações, que foram prestadas às fls. 63/65 (índice eletrônico n.º 62), apenas para confirmar que as agravantes cumpriram o art. o art. 526, *caput*, do Código de Processo Civil, determinei a intimação das agravadas e, após, a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça.
- 07. Contraminuta de fls. 66 a 88 (índice eletrônico n.º 66), na qual as recorridas levantam preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade formal, a saber, a falta de cópia da decisão agravada e de documentos que dizem ser obrigatórios, a saber, as cópias do termo de compromisso firmado pelo representante legal da administradora judicial, para o exercício da função, e do instrumento de mandato atualizado da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA..
- 08. A seguir, advogam a perda de objeto recursal, por conta da aprovação e homologação judicial dos P.R.J.s, aos 19/12/2014





acrescentando que o cômputo dos votos das agravantes não teria força para alterar o resultado positivo do conclave.

- 09. No mérito, prestigiam a interlocutória agravada.
- 10. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 91 usque 93 (índice eletrônico n.º 91), pela pena da Dr.ª Rosa Maria Parise Galvão, que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- 11. Petição de fls. 95 a 97, na qual as agravantes alegam que a decisão liminar não foi cumprida.

É o relatório.

VOTO

- 12. Em exame dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, tem-se que o recurso não foi instruído com peça obrigatória, qual seja, a cópia da (correta) decisão agravada.
- 13. Como se sabe à exaustão, a formação do agravo de instrumento é de inteira responsabilidade das agravantes, que haveriam de, no ato de interposição, tê-lo, necessariamente, instruído correta e integralmente. É o que, inclusive, dispõe a Súmula n.º 104 deste egrégio Tribunal de Justiça, cujo verbete é no seguinte estilo:

"O agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários à compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento."

14. Entretanto, assim não ocorreu, restando inobservado o disposto no art. 525, I, da Lei n.º 5.869/73.





- interlocutória, esta proferida aos 09/12/2014 (Anexo 1, índice eletrônico n.º 437), cujo inteiro teor está às fls. 6.858 dos autos físicos do procedimento de recuperação judicial, decisão esta em que a MM. Juíza da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital também indeferiu requerimento de terceiro credor (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A.), que não integra o rol das ora agravantes, para participação na A.G.C., com direito a voto.
- 16. Ora... o comando do art. 525, I, do Código de Processo Civil, não pode ser tratado como mero formalismo, na medida em que dá corpo à dimensão objetiva do devido processo legal, que é cláusula constitucional, assim evitando que cada qual faça o que bem entender, quando bem lhe aprouver. Tal quantum expressa seriedade processual, via adequação à ordem jurídica, todos, por igual, impositivos constitucionais.
- 17. Se tal tese for sufragada, muito em breve não haverá mais nenhum prazo seja para o que for, em Processo Civil, o que estabeleceria o caos.
- 18. Logo, a inobservância em tela impõe o reconhecimento da manifesta inadmissibilidade do instrumental, sentido em que pode ser conferida a firme orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça, igualmente aplicável, em sua essência, ao agravo de instrumento de competência dos Tribunais de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ausência, no momento da interposição, das peças obrigatórias de que trata o art. 525,







ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO

inciso I, do CPC (dentre as quais a cópia da certidão de intimação da decisão agravada), importa em não conhecimento do agravo de instrumento. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 510.138/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 13/02/2015)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA. ESSENCIALIDADE DA PECA FALTANTE, REEXAME, SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ausência de peça obrigatória do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do CPC. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a falta de uma das peças obrigatórias enumeradas no inciso I do artigo 525 do CPC (cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advegados do agravante e do agravado) impede o conhecimento do agravo de instrumento, não se revelando cabida a conversão do juigamento em diligência para complementação do traslado ou juntada posterior. (AgRg no REsp 1354701/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 30/10/2013) 2. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AgRg no AREsp 557.340/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 02/12/2014)

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1°, DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE PUBLÍCAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. ÔNUS DO AGRAVANTE EM ZELAR PELA CORRETA INSTRUÇÃO DO AGRAVO. 1. Nos termos do art. 544, § 1°, do CPC, com redação anterior à Lei 12.322/2010, a cópia da certidão de intimação da decisão agravada é obrigatória para a formação do agravo de instrumento. 2. É ônus do agravante zelar pela correta instrução do agravo de







instrumento, sendo de sua responsabilidade a juntada, no ato de interposição do recurso, de certidão emitida pelo Tribunal de origem que comprove a ausência ou incompletude de peça obrigatória. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1432914/PE, Rel. Ministro <u>SÉRGIO KUKINA</u>, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 29/05/2014)

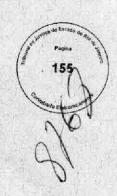
19. Tudo bem ponderado, voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento, revogando a decisão de fls. 16 e 17 (índice eletrônico n.º 16), que deferiu parcialmente o efeito suspensivo ativo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.

Desembargador GILBERTO GUARINO Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR) Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível



CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0067757-21.2014.8.19.0000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES

CERTIDÃO

Certifico que no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0067757-21.2014.8.19.0000, em que são partes AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS e OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, as custas foram corretamente recolhidas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

URGENTE!

Autos no. 0392571-55.2013.8.19.0001

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. ("WEG"), WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. ("WEG EQUIPAMENTOS"), e WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. ("WEG TRANSFORMADORES"), já qualificadas nos autos em epígrafe e, credoras interessadas no processo de Recuperação Judicial de OSX Construção Naval S/A e outras, também qualificadas, vêm, respeitosamente, à presença de V.Sa., em atenção às manifestações da Administradora Judicial às fls. 8738/8739 e das empresas Recuperandas às fis. 8740/8742, a respeito do requerimento para a devolução das cartas de fiança emitidas em decorrência dos contratos firmados com as ora peticionárias, requerer o quanto segue:

A Administradora Judicial expôs, em síntese, que a análise do requerimento formulado pelas ora peticionantes às fls. 8557/8564, e dos respectivos documentos, não permitiria qualquer conclusão sobre ser devida ou não a devolução das cartas de fiança emitidas.

De outra parte, expôs que o direito à devolução das cartas de fiança dependeria de solução de verdadeira lide entre as peticionantes e a Recuperanda OSX Construção Naval S/A, o que escaparia à finalidade do presente processo.

Por isso, sugeriu, ao final, que a pretensão fosse resolvida em ação própria, entre as partes envolvidas, não sendo o juízo da recuperação judicial competente para solucionar a lide.

Noutro giro, na manifestação da Recuperanda OSX Construção Naval Ltda., alegou-se que o término dos contratos cujas cartas de fiança foram emitidas para a garantia de performance das obrigações convencionadas pelas ora peticionárias, "não extingue automaticamente a obrigação de manter constituída e válida a garantia consubstanciada nas Cartas de Fiança, ao menos até a entrega dos bens".

Em verdade, a OSX procurou confundir este D. Juízo, aduzindo falaciosamente que a devolução as cartas de fiança em questão poderia ser interpretada como tratamento favorável às peticionantes, "abrindo flancos para questionamentos indesejáveis por parte de outros credores ou Ministério Público". Como se a temerária gestão das empresas Recuperandas já não fossem, para dizer o mínimo, pouco comprometidas o suficiente para receber amplos questionamentos de seus credores e do Ministério Público.

Nesse passo, cumpre esclarecer que, muito embora, a partir da documentação acostada nestes autos, bem como na Habilitação de Crédito nº 0157775-85.2014.8.19.001, da qual, diga-se de passagem, a Administradora Judicial e a Recuperanda OSX Construção Naval Ltda. participaram e, portanto, presume-se, já deveriam ter ampla ciência da matéria, é possível concluir que a devolução das cartas de fiança é medida que se impõe.

Com efeito, conforme já exposto na petição de fls. 8557/8564, as ora peticionantes firmaram com a OSX Construção Naval Ltda., na qualidade de fornecedoras, o Contrato nº OSE 97/2012 na data de 05/11/2012 (doc. 01), o Contrato OSE nº 98/2012, também na data de 05/11/2012 (doc. 02) e o Contrato nº OSE 164/2012 na data de 11/01/2013 (doc. 03).

Estes contratos tinham como objeto o fornecimento de equipamentos e materiais diversos que seriam especificamente desenvolvidos pelas fornecedoras para uso na Unidade de Construção Naval Açu da OSX Construção Naval Ltda. em São João da Barra/RJ.

Os pagamentos pelos fornecimentos ajustados em cada um destes contratos seriam feitos pela OSX Construção Naval Ltda. conforme os respectivos eventos de pagamento fossem alcançados pelas fornecedoras, que enviariam notificações solicitando autorização para a emissão da documentação hábil de cobrança (itens "4.1" de cada contrato). Uma vez autorizadas pela OSX, as fornecedoras poderiam emitir as correspondentes notas fiscais (itens "4.4" de cada contrato).

Já nos itens "4.6" de cada um destes contratos, constou a previsão de que a OSX Construção Naval Ltda. efetuaria um pagamento adiantado visando fomentar o fluxo de caixa das fornecedoras, no valor de até 10% (dez por cento) do valor contratado em cada instrumento.

Via de consequência, conforme disposto nos subitens "4.6.1" dos contratos, como garantia pelo pagamento adiantado da OSX, as fornecedoras deveriam entregar à OSX, "previamente ao recebimento deste valor, uma Carta de Fiança Bancária emitida por instituição financeira considerada pela OSX como sendo idônea, de primeira linha, no mesmo valor e moeda do pagamento adiantado, com validade até a data de recebimento do Produto (Garantia de Adiantamento)".

Em razão disso, as ora peticionantes emitiram, regularmente, junto ao Banco Bradesco S/A, como garantia pelo adiantamento de pagamento do Contrato nº OSE 97/2012, a carta de fiança nº 2.062.402-7 (doc. 04). Já no que tange ao Contrato nº OSE 98/2012, emitiram, também junto ao Banco Bradesco S/A como garantia pelo adiantamento de pagamento, a carta de fiança nº 2.062.957-6 (doc. 05).

E, como garantia pelo adiantamento de pagamento do Contrato n^o OSE 164/2012, outra carta de fiança foi emitida pelas ora peticionantes junto ao Banco Bradesco S/A. Trata-se da carta de fiança n^o 2.064.017-0 (doc. 06).

Entretanto, apesar de terem sido regularmente emitidas e entregues as cartas de fiança à OSX Construção Naval Ltda., como forma de garantir o valor do adiantamento de pagamento previsto nos itens "4.6" dos contratos, <u>cumpre ressaltar que tais adiantamentos de pagamentos jamais foram realizados pela OSX</u>.

Ora, se estas 03 (três) cartas de fiança foram emitidas para garantir o adiantamento de pagamento que a OSX Construção Naval Ltda. faria a fim de viabilizar o fluxo de caixa para as fornecedoras, e se tal adiantamento de pagamento não foi cumprido por parte da OSX, qual o sentido de permanecer tal garantia, observando que a OSX simplesmente mantém-se na respectiva posse?

Mas não é só. Os contratos estabeleceram, ainda, nos idênticos itens "10.6" que as fornecedoras deveriam fornecer garantia de performance, outorgada por terceiro devidamente aprovado pela OSX, no valor correspondente a 10% (dez por cento) de cada contrato.

Por isso, em atenção à disposição contratual acima, as ora peticionantes emitiram outras 03 (três) cartas de fiança junto ao Banco Bradesco S/A, tendo como objeto a garantia de performance referente ao Contrato nº OSE 97/2012 (carta de fiança nº 2.064.103-7 - doc. 07), ao Contrato nº OSE 98/2012 (carta de fiança nº 2.064.133-9 - doc. 08) e ao Contrato nº OSE 164/2012 (carta de fiança nº 2.064.112-6 - doc. 09).

Com relação a essas cartas de fiança referentes à garantia de performance, tal qual as demais cartas de fiança, não devem permanecer na posse da empresa Recuperanda.

Isto porque a própria OSX Construção Naval Ltda. em 22/04/2013 promoveu a rescisão dos Contratos nº OSE 97/2012 e 98/2012, tendo encaminhado Notificações (docs. 10 e 11) às peticionantes nas quais manifesta o seu direto de rescisão unilateral fundada nos idênticos itens "15.1", "(g)" dos contratos, instruindo as fornecedoras expressamente a interromperem imediatamente os trabalhos.



Respondendo a essas Notificações de cunho rescisório da OSX, a Weg Equipamentos Elétricos S/A encaminhou na data de 06/05/2013 Contranotificações não se opondo à rescisão unilateral dos aludidos contratos (docs. 12 e 13). A WEG informou que, tal qual fora sugerido pela OSX, encerrou as atividades fabris relativas aos equipamentos e materiais que constituíam o escopo daqueles contratos. Ressaltaram ainda que a rescisão operada pela Notificação encaminhada pela OSX ensejava a exigibilidade dos haveres devidos às fornecedoras, na forma de "liquidação de valores e encontro de contas relacionadas ao Contrato", conforme disposto nos idênticos itens "15.6" dos contratos.

No tocante ao Contrato nº OSE 164/2012, a própria Weg Equipamentos Elétricos S/A encaminhou à OSX em 06/05/2013 uma Notificação Extrajudicial (doc. 14) na qual relatava que, apesar de ter dado curso normal às atividades de fabricação, concluindo eventos que ensejariam os pagamentos até aquela data, a OSX, de forma injustificada, deixou de quitar os montantes devidos.

Deste modo a WEG informou que as fornecedoras estavam paralisando as atividades relativas à realização do escopo do Contrato nº OSE 164/2012 e que somente retomariam as atividades se as pendências financeiras fossem solucionadas.

Nem é preciso muito esforço para saber que o inadimplemento das obrigações pecuniárias contratuais por parte da OSX permaneceu, culminando com a distribuição da presente Recuperação Judicial, inviabilizando, outrossim, a continuidade do Contrato 164/2012.

Dentro deste panorama, a iniciativa de restituição das cartas de fiança às fornecedoras mostra-se, absolutamente legítima, seja pela não realização dos adiantamentos de pagamentos que a OSX deveria efetuar para fomentar o fluxo de caixa das fornecedoras e para os quais, em cada contrato, as ora peticionantes emitiram, como garantia específica, as respectivas cartas de fiança. Seja pela rescisão inequívoca dos pactos promovida diretamente pela OSX, no caso dos Contratos nº OSE 97/2012 e 98/2012, ou tendo a OSX dado causa ao encerramento, no caso do Contrato nº OSE 164/2012, em função do inadimplemento.





Não resta, assim, nenhuma razão para que as garantias constituídas pelas fornecedoras permaneçam, cabendo destacar que a WEG nas Contranotificações enviadas à OSX (docs. 12 e 13), já em 06/05/2013, sinalizava a necessidade de verificar as questões relativas à logística de retiradas dos bens da OSX das instalações fabris da fornecedoras no estado em que os trabalhos foram interrompidos devido à rescisão das avenças.

Com efeito, a OSX sequer respondeu às aludidas Contranotificações, permanecendo, até o dia de hoje, aqueles bens em posse das fornecedoras, restando, no mínimo, pouco séria, a afirmação da OSX de que, mesmo com a rescisão e interrupção dos fornecimentos, as garantias deveriam permanecer "ao menos até a entrega dos bens".

É importante ressaltar também que, em decorrência da indevida manutenção destas 06 (seis) cartas de fiança, as peticionantes estão sendo obrigadas a arcar com valores periódicos junto ao Banco Bradesco S/A, conforme indicado na tabela abaixo:

Nro.Fiança	Beneficiario	Valor	Vencimento	Custos Totais
2.062.402	OSX Construção Naval	239.915,80	30/06/13	5.219.31
2.062.957	OSX Construção Naval	508.400,00	10/07/13	10.707.30
2.064.103	OSX Construção Naval	239.915.80	30/01/15	3.233.51
2.064.017	OSX Construção Naval	470.500,00	15/01/15	6.644.52
2.064.112	OSX Construção Naval	470.500.00	30/01/15	6.333,44
2 064 133	OSX Construção Naval	508.400,00	01/01/15	7.010.25
		■ Q N = E E E G P P P P P P P P P	***************************************	39.148,33

Portanto, o pedido feito pelas peticionantes nestes autos para que a Recuperanda OSX Construção Naval Ltda. devolva as vias originais destas cartas de fiança, conforme disposto na petição de fls. 8557/8564, mostra-se relevante para viabilizar os procedimentos visando o cancelamento de tais garantias junto ao Banco Brasdeco S/A.

Por qualquer ângulo que se observe a questão, não resta absolutamente nenhuma razão para manter as garantias representadas pelas cartas de fiança.



17⁷⁵

Por tais razões, reiteram-se aqui todas as alegações e requerimentos já formulados na petição de fls. 8557/8564, não se tratando de debate a respeito do cumprimento ou descumprimento dos contratos, mas tão somente de requerimento formulado para viabilizar a restituição dos originais das cartas de fiança em questão por parte da Recuperanda OSX Construção Naval Ltda., circunstância que não caracteriza qualquer favorecimento às peticionantes, em detrimento dos demais credores.

Por derradeiro, para que não haja nenhum prejuízo processual, reitera para que as intimações sejam publicadas exclusivamente no nome do procurador – JOÃO JOAQUIM MARTINELLI – OAB/SC 3.210 e OAB/RJ 139.475, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de Junho de 2015.

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ 139.475

MARIANA ENGEL BLANES FELIX OAB/RJ 127.200

Documento 01 – Contrato de Fornecimento OSE nº 97/2012



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade com sede e foro na Cidade e Estado do Río de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi 14 — parte, Centro, CEP 20031100 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.198.242/0001-58, com filial na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, no. 86, 2º andar, Centro, São João da Barra, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.198.242/0005-81, com inscrição municipal sob o nº 7778248, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "OSX";

e, do outro lado,

WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, sociedade com filial na Av. Prefeito Waldemar Grubba no.3.000, Vila Lalau, Jaguarà do Sul, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0010-50, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "WEG"; e WEG AUTOMAÇÃO CRITICAL POWER LTDA, sociedade com sede na Rua Judite Melo dos Santos, 133 Área Industrial de São José, São José, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.668.382/0001-26, neste ato representada na forma do seu Contrato social, doravante denominada "WEG POWER", doravante denominadas conjuntamente FORNECEDORA

OSX, WEG e WEG POWER (FORNECEDORA) doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte", têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto (I) o formeclmento de retificadores, banco de Bateria, e painéis de BT de corrente continua e todos os seus componentes conforme descritos na Documentação Técnica (Anexo I) ("Produto") para a área da Unidade de Construção Naval Açu em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro ("UCN"), conforme as características, específicações e garantias contidas no Anexo I deste Contrato, que, assinado pelas Partes torna-se parte integrante deste Contrato; (ii) a supervisão de montagem e de instalação completa, por pessoal da FORNECEDORA, do Produto no local da UCN indicado pela OSX e a realização do comissionamento e testes do Produto; e (iii) o treinamento de pessoal da OSX.









CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO PRODUTO

- 2.1 O Produto deverá ser entregue nas datas e de acordo com os prazos estabelecidos no item 10 da Proposta Comercial (Anexo II).
- 2.2 A FORNECEDORA deverá entregar o Produto na UCN em São João da Barra, RJ onde será instalado e na exata conformidade com o disposto no Anexo I.
- 2.3 As despesas com o transporte do Produto serão da FORNECEDORA, sendo certo que a FORNECEDORA será responsável por embalar e embarcar, às suas próprias custas.
- A OSX efetuará a devolução e/ou exigirá a substituição das partes do Produto que estiverem qualitativa ou quantitativamente em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, indicando o motivo por escrito, sendo essa devolução e/ou substituição realizada exclusivamente às expensas da FORNECEDORA.
- 2.5 Na hipótese descrita na Cláusula 2.4 acima, a FORNECEDORA deverá retirar as partes do Produto do local onde se encontram em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação.
- 2.6 Caso a FORNECEDORA não observe o prazo para entrega, instalação e a partida do Produto na UCN, ficará sujeita à multa compensatória diária no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Valor do Contrato até que o Produto esteja pronto para a partida, limitada a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato. Tal multa poderá ser compensada com o valor da remuneração devida à FORNECEDORA nos termos da Cláusula Terceira.
- 2.7 A FORNECEDORA fará jus à extensão do prazo para a entrega do Produto caso e na medida em estas sejam ou se espera que sejam atrasadas por qualquer atraso ou impedimento causado ou atribuível à OSX (inclusive na hipótese de atrasos de pagamentos de importância incontroversas devidas) ou às empresas contratadas pela OSX para a construção da UCN ou por caso fortuito ou motivo de força maior.
- 2.8 Sem prejulzo dos direitos da OSX e as condições aqui estabelecidas, a propriedade e risco de perda do Produto são repassados à FORNECEDORA logo após a entrega. Até o momento da entrega, a FORNECEDORA é totalmente responsável pelo Produto.



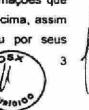
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E REAJUSTE

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 2.399.158,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e oito reais), ("Valor do Contrato").



PFF

- 3.2 Em contraprestação ao fornecimento de cada Produto, a OSX pagará à WEG R\$ 329.411,00 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e onze reais) e a WEG POWER R\$ 2.069.747,00 (dois milhões sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais) conforme previsto no Anexo II ao presente.
- 3.3 O Valor do Contrato, constante do Anexo II somente será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
- 3.4 O Valor do Contrato poderá ser revisado para menos em caso de alteração na legislação tributária ou concessão de benefícios fiscais à OSX, à FORNECEDORA ou ao empreendimento ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.5 O Valor do Contrato inclui todos os impostos, contribuições, custos diretos e indiretos, encargos sociais, administração, mão-de-obra e equipamentos necessários ao fornecimento, a supervisão da instalação, testes e comissionamento e a partida do Produto e ao treinamento de pessoal da OSX, sendo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza é devido à FORNECEDORA além da remuneração aqui ajustada.
- 3.6 Após o devido fornecimento, supervisão de instalação, comissionamento do Produto pela FORNECEDORA, a realização dos Testes e treinamento previstos na Cláusula Quarta abaixo e a emissão do Certificado de Recebimento, a FORNECEDORA entregará à OSX a correspondente nota fiscal para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.
- 3.7 Em caso de divergência dos valores apresentados pela FORNECEDORA, a OSX efetuará o pagamento da importância incontroversa, ficando o pagamento da parte controvertida, a ser efetuado após os esclarecimentos necessários e eventual apresentação de documentos.
- 3.8 A FORNECEDORA será sempre responsável diante da OSX pelo pagamento de todos os tributos, quer sejam impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos, taxifas, preços públicos, empréstimos compulsórios e toda e qualquer forma de cobrança que lhe seja imposta através de lei para o exercício de sua atividade ou em razão de sua personatidade jurídica, quer sejam presentes ou futuros, cobrados ou lançados contra a FORNECEDORA por qualquer autoridade governamental, federal, estadual ou municipal, em razão deste Contrato, de sua execução, ou incidente sobre ele.
- 3.9 Ocorrendo alterações na legislação que impliquem na criação, extinção ou modificação de tributos, contribuições ou beneficios fiscais considerados para formação do Valor do Contrato, para mais ou para menos, haverá a redução ou acréscimo dos valores unitários do Fornecimento, na exata proporção dos impactos provocados pela referida alteração.
- 3.10 A FORNECEDORA deverá indenizar e/ou manter a OSX livre de quaisquer reclamações que tenham por objeto cobranças de qualsquer valores relacionados nas Cláusulas 3.4 e 3.7 acima, assim como em razão de qualquer pagamento que seja devido pela FORNECEDORA ou por seus



subcontratados nos termos deste Contrato e/ou relacionados com o fornecimento do Produto e/ou as obrigações deste Contrato.

- 3.11 A OSX terá o direito de reter na fonte quaisquer tributos incidentes sobre pagamentos devidos à FORNECEDORA, nos termos deste Contrato, na medida em que tal retenção seja exigida por qualquer autoridade governamental, sendo que tal recolhimento isentará a OSX de qualquer responsabilidade junto à FORNECEDORA, devendo ser apresentado a FORNECEDORA cópia de tais pagamentos.
- 3.12 A OSX poderà reter ou deduzir, ainda, mediante prévia comunicação por escrito à FORNECEDORA qualquer importância que a FORNECEDORA deva à OSX em decorrência deste Contrato em decorrência de:
- (a) fornecimento do Produto incompleto, insatisfatório e/ou defeituoso e não corrigido pela FORNECEDORA:
- (b) multas que a Contratada deva sob os termos deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1 Uma vez que um evento de pagamento seja alcançado, a FORNECEDORA deverá notificar à OSX, solicitando sua autorização para emissão da documentação hábil de cobrança.
- 4.2 A OSX deverá aprovar ou retornar com sua contestação em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3 A eventual não aceitação do cumprimento do evento pela OSX deverá ser notificada à FORNECEDORA, que deverá reavaliar os motivos alegados pela OSX para tal, buscando atende-los previamente a reapresentação da notificação. Em caso de não haver consenso, as partes deverão utilizar os instrumentos previstos neste Contrato para dirimir as questões
- Uma vez aprovada a notificação, a FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal do Produto e entregá-la à OSX, que terá um prazo para pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela OSX da referida documentação hábil de cobrança, sendo desde já acordados que os pagamentos serão sempre efetuados entre os dias 5 (cinco) e 22 (vinte e dois) cada mês. Caso os 30 (trinta) dias de vencimento coincidam entre os dias 23 (vinte e três) de um mês e o dia 4 (quatro) do mês seguinte, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente a este último.
- Fica expressamente vedado à FORNECEDORA ceder, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto o crédito decorrente deste Contrato, sem a expressa anuência por escrito da OSX. O protesto de título indevidamente pela FORNECEDORA ou, quando quitado o título, a demora no cancelamento do protesto, caracterizará infração contratual.





3781

- 4.6 Pagamento Adiantado. A OSX efetuará um pagamento adiantado para fluxo de caixa para a FORNECEDORA, no valor de até 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.
- 4.6.1 Como garantia pelo pagamento adiantado, a FORNECEDORA deverá entregar à OSX, previamente ao recebimento deste valor, uma Carta de Fiança Bancária emitida por instituição financeira considerada pela OSX como sendo idônea, de primeira linha, no mesmo valor e moeda do pagamento adiantado, com validade até a data de recebimento do Produto (Garantia de Adiantamento). A Garantia de Adiantamento deverá ser emitida em formato e por instituição previamente aprovado pela OSX.
- 4.5.2 O pagamento adiantado será amortizado pela OSX, quando dos pagamentos efetuados à FORNECEDORA em razão dos Serviços mediante deduções no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada fatura/nota fiscal, até que o valor do pagamento adiantado esteja integralmente amortizado.
- 4.7 O não pagamento das importâncias devidas à FORNECEDORA pela OSX nos prazos previstos neste Contrato, sujeitará a OSX ao pagamento da importância em atraso acrescida de juros de mora equivalente à variação do IGP-M/FGV, estes incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die. Na hipótese de inadimplemento da OSX poderá a FORNECEDORA suspender a execução deste Contrato até a integral regularização da obrigação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 5.1 O Produto será recebido pela OSX quando (i) o Produtos tiver sido devidamente fornecido, instalado, testado, comissionado e pronto para partida em conformidade com o Contrato, (ii) a FORNECEDORA tiver realizado o treinamento do pessoal da OSX, e (iii) um Certificado de Recebimento do Produto tiver sido emitido.
- 5.2 A FORNECEDORA comunicará a OSX requerendo a emissão do Certificado de Recebimento não antes do que 7 (sete) dias da data em que, na opinião da FORNECEDORA, os requisitos previstos nos subitens (i) e (ii) do item 5.1 acima tenham sido verificados.
- 5.3 A OSX deverá, no prazo de 14 (quatorze) días após o recebimento do requerimento da FORNECEDORA:
- (a) emitir o Certificado de Recebimento para a FORNECEDORA, confirmando a data indicada pela FORNECEDORA em sua notificação como a data de recebimento do Produto de acordo com o Contrato, exceto por pequenos trabalhos pendentes ou pequenos defeitos que não afetarão de forma significativa o uso do Produto para seus respectivos fins; ou





- (b) rejeitar o requerimento, indicando as razões e especificando os trabalhos que ainda precisam ser feitos pela FORNECEDORA para permitir a emissão do Certificado de Recebimento. Nesse caso, a FORNECEDORA deverá concluir os trabalhos antes de comunicar novamente a OSX, requerendo a emissão do Certificado de Recebimento, nos termos deste item.
- 5.4 Caso a OSX deixe tanto de emitir o Certificado de Recebimento quanto de rejeitar o requerimento feito pela FORNECEDORA, dentro do prazo de 14 (quatorze) dias, e caso o Produto estejam substancialmente de acordo com o Contrato, o Certificado de Recebimento será considerado como tendo sido emitido no último dia de tal prazo.
- 5.5 A WEG, na qualidade de principal fornecedora, fará toda a intermediação entre a OSX e a WEG POWER, respondendo solidariamente por todas as obrigações da WEG POWER nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - EMBALAGEM

6.1 A FORNECEDORA deverá cartificar-se que o Produto está devidamente embalado e seus documentos de entrega estão identificados com os dados da OSX, que deve incluir: o nome e endereço da OSX, o número da Ordem de Compra, local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - TESTES, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO

- 7.1 A FORNECEDORA entregará de forma eficiente, todo o aparato, assistência, documentos, manuais e outras informações, equipamentos, insumos, instrumentos, mão de obra, materiais e equipe qualificada e experiente que sejam necessários para a realização do comissionamento e testes previstos no plano de comissionamento e testes aprovado pela OSX. A FORNECEDORA e a OSX acordarão a hora e o local para a realização do referido comissionamento e testes dos Produtos.
- 7.2 Caso, a qualquer tempo, ou como resultado do Comissionamento e Testes, seja constatado defeito em qualquer parte do Produto ou que qualquer parte deste está em desacordo com o Contrato e seus anexos, a OSX poderá rejeitá-lo, através de notificação à FORNECEDORA com as razões de tal recusa. Uma vez notificada, a FORNECEDORA deverá imediatamente reparar o defeito e garantir que o item rejeitado esteja de acordo com o Contrato.
- 7.3 Caso a OSX requeira que tais Produtos sejam novamente testados, os Testes deverão ser repetidos. Caso a rejeição e novo Teste gerem quaisquer custos adicionais para a OSX, a FORNECEDORA deverá reembolsar a OSX de tais custos.





- 7.4 Não obstante qualquer teste prévio ou certificação obtida, a OSX poderá instruir a FORNECEDORA a:
- remover e substituir qualquer Produto que esteja em desacordo com o Contrato.
- (b) realizar qualquer trabalho que seja requerido com urgência por motivos de segurança.
- 7.5 A FORNECEDORA cumprirá com as instruções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou imediatamente no caso de emergência.
- 7.6 Caso a FORNECEDORA descumpra as instruções da OSX, essa poderá empregar outras pessoas na realização do trabalho, devendo a FORNECEDORA, neste caso, pagar à OSX todos os custos relativos ao trabalho.
- 7.7 Tão logo o Produto tenham passado em cada Teste descrito no plano de testes aprovado pela OSX, a FORNECEDORA fornecerá à OSX um relatório certificado dos resultados de tais Testes.
- 7.8 Caso o Produto ou partes deste seja reprovado na repetição dos Testes, a OSX terá direito de:
- (a) ordenar nova repetição dos Testes: ou
- (b) a substituição das partes do Produto reprovados por novos Produtos ás expensas da FORNECEDORA; ou
- 7.9 A FORNECEDORA deverá realizar o treinamento de pessoal designado pela OSX para a operação e manutenção do Produto conforme aprovado pela OSX.
- 7.10 A FORNECEDORA deverá preparar e manter atualizadas informações completas a respeito do Produto. Tais informações serão mantidas na UCN.
- 7.11 A FORNECEDORA entregará à OSX toda documentação do Produto previamente ao seu recebimento e instalação conforme a Cláusula Quinta. Para os fins de recebimento conforme a Cláusula Quinta, a entrega do Produto não será considerada como concluída caso a OSX não tenha recebido os referidos documentos.
- 7.12 Antes do início dos Testes, a FORNECEDORA entregará á OSX os manuais de operação e manutenção previamente aprovados pela OSX, em detalhes suficientes para que a OSX possa operar, manter e realizar os ajustes necessários no Produto após o recebimento, sem prejuízo à prestação de assistência técnica pela FORNECEDORA.
- 7.13 Para os fins de recebimento do Produto não será considerado como tendo sido entregue e





instalado caso a OSX não tenha recebido os referidos manuais e documentos correlatos com todos os detalhes acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

- 8.1 A FORNECEDORA garante à OSX que durante o período mais longo entre o período de 18 (dezoito) meses contados do desembarque do Produto na UCN da OSX em São João da Barra, RJ ou 12 (doze) meses do início do funcionamento, o Produto estará livre de quaisquer defeitos, se comprometendo a repará-lo as suas expensas.
- 8.2 Durante o período de garantia, a FORNECEDORA deverá mediante prévia notificação da OSX. tomar todas as medidas necessárias para corrigir imediatamente os defeitos no Produto. Todos os custos e despesas necessários para remediar o defeito serão exclusivamente da FORNECEDORA. Se qualquer parte do Produto estiver defeituoso, a FORNECEDORA deverá, sem qualquer custo adicional para a OSX, realizar testes e inspeções adicionais, que a OSX entenda razoáveis de forma a garantir que demais partes similares do Produto não estão defeituosos.
- 8.3 Se a FORNECEDORA decidir corrigir o defeito, a garantia disposta na Cláusula 8.1 acima será aplicada e a garantia do item reparado deverá ser entendida por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de conclusão do reparo, sendo certo que a garantia não será estendida por mais de 30 (trinta) meses da data original da garantia, nos termos da Cláusula 8.1.
- 8.4 Sem prejuízo dos demais direitos da OSX nos termos deste Contrato ou na lei, se a FORNECEDORA não começar a remediar o defeito 72 (setenta e duas) horas após ter sido notificada pela OSX ou tendo começado não continuar tomando as medidas necessárias para corrigir a falha, a OSX poderá contratar terceiros que o faça, sendo certo que os custos e despesas decorrentes da correção da falha pelo terceiro contratado pela OSX serão pagos pela FORNECEDORA. Quaisquer trabalhos realizados por terceiros não eximirá a FORNECEDORA de qualquer garantia, obrigação e responsabilidade nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DA FORNECEDORA

- 9.1 Constitui obrigação da FORNECEDORA se manter em situação regular com atendimento a todas e qualisquer exigências de órgãos governamentais, federais, estaduais e municipais, bem como respeitar todas e quaisquer normas relativas à sua atividade.
- A FORNECEDORA desde já se compromete a adotar, as normas, regulamentos e instruções relativas aos programas, QUALIDADE 9001, AMBIENTAL 14001, SAUDE E SEGURANÇA 18.001 e SA 8000 os quais a FORNECEDORA declara conhecer.







9.3 A FORNECEDORA declara sua estrita observância à Constituição da República, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, prolbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 10.1 A FORNECEDORA obriga-se a projetar o Produto e entregá-lo a OSX, conforme as especificações previstas no Anexo I e de acordo com este Contrato, garantindo a integridade, a qualidade e a conservação adequada do Produto fornecido à OSX. A FORNECEDORA se obriga, ainda, a supervisionar a instalação do Produto no local indicado pela OSX, bem como supervisionar o comissionamento e testar e entregar o Produto pronto para o funcionamento de acordo com as especificações previstas no Anexo I.
- 10.2 A FORNECEDORA se obriga a contratar seguro referente à integralidade do valor do Produto durante a vigência do presente Contrato, nos termos do Anexo V.
- 10.3 Durante o periodo de garantia, a FORNECEDORA deverá ter um estoque de peças de reposição do Produto suficientes para atender as demandas da OSX. A FORNECEDORA deverá fornecer todas as peças de reposição, desenhos e manuais dos Produtos especificados no Contrato, e todos os outros bens ou serviços, de natureza temporária ou permanente, necessários para o reparo de quaisquer defeitos do Produto.
- 10.4 A FORNECEDORA, como responsável pela instalação e testes do Produto e pelo treinamento de pessoal indicado pela OSX é responsável pela adequação e segurança da utilização do Produto, assim como pelos métodos utilizados na fabricação e instalação do Produto.
- 10.5 A FORNECEDORA se responsabiliza por qualquer dano direto ou prejulzo sofrido pela OSX ou por terceiros decorrente de defeito ou vicio relativo à integridade, a qualidade, bem como no que diz respeito a possiveis impactos na segurança e saúde das pessoas e ao meio ambiente, a instalação adequada e testes do Produto fornecidos à OSX.
- 10.5.1 A OSX não responderá, de forma alguma, solidariamente com a FORNECEDORA, perante terceiros, pelos defeitos ou vícios do Produto, ou danos por este ocasionado, caso fique demonstrado que o defeito, ou vício ou dano foi ocasionado por fatos imputáveis à FORNECEDORA.
- 10.5.2 Na hipótese da OSX vir a ser responsabilizada, judicial ou administrativamente, perante quaisquer terceiros, por defeitos ou vicios do Produto ou danos de responsabilidade da FORNECEDORA nos termos das Cláusulas acima, a OSX terá direito a ação regressiva com relação à FORNECEDORA.





2785

- 10.6 A FORNECEDORA deverá, no prazo de 7 (sete) días antes do vencimento da primeira parcela , fornecer, às suas expensas, Garantia de Performance, nos termos da minuta que constitui o Anexo IV deste Contrato, outorgada por terceiro devidamente aprovado pela OSX, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.
- 10.6.1 Quando a Garantia de Performance consistir em garantia outorgada por companhia que controle, direta ou indiretamente, a FORNECEDORA, tal garantia somente poderá ser fornecida por companhia aprovada pela OSX. Quando a Garantia de Performance consistir em garantia bancária, tal garantia somente poderá ser fornecida por banco de primeira linha, previamente aprovado pela OSX.
- 10.6.2 A Garantia de Performance deverá vigorar até o final do período de garantia do Produto. Caso a Garantia de Performance expire antes do término do período de Garantia do Produto, conforme estabelecido neste Contrato, uma nova Garantia de Performance que deverá vigorar até o período da Cláusula 8.3 acima. Se até 10 (dez) dias antes do término do prazo de validade, a FORNECEDORA não entregar uma garantia substituta, a OSX poderá sacar o valor da Garantia de Performance vigente e manter o valor como garantia.
- 10.7 Além das demais obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações da FORNECEDORA:
- (a) Fornecer equipamentos, materiais, instrumentos e ferramentas necessários à execução das obrigações previstas neste Contrato;
- (b) Utilizar unicamente profissionais legalmente registrados, treinados e aptos à função que irão desempenhar e, ainda, fazer com que seus profissionais permaneçam devidamente identificados durante loda a vigência do Contrato;
- (c) Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional que, a critério exclusivo da OSX, não atender às necessidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como a substituição daqueles afastados em decorrência de doenças, férias, licenças ou por desligamento da FORNECEDORA;
- (d) Manter à frente da condução de suas obrigações decorrentes deste Contrato profissional responsável devidamente habilitado, com plenos poderes para representar a FORNECEDORA nos atos administrativos, técnicos e comerciais decorrentes deste Contrato;
- (e) Respeitar, e garantir que seus funcionários e/ou contratados respeitem, as normas relativas à segurança, disciplina, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente durante a execução deste Contrato, inclusive as normas previstas no Anexo de SMS (Anexo III);



28F

- (f) Assumir integralmente a responsabilidade pela alimentação, transporte, alojamento, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), assistência médica, assistência social e seguro de vida dos profissionais diretos (funcionários da FORNECEDORA) e indiretos (funcionários de empresas que prestam serviço para a FORNECEDORA nas instalações da OSX);
- (g) Responsabilizar-se perante a OSX e terceiros por quaisquer danos causados por seus empregados e demais contratados alocados para a execução do Contrato, relativamente aos danos diretos, devendo indenizar pronta e integralmente a parte lesada além de tomar todas as providências possíveis para remediar ou minimizar os impactos do dano provocado;
- (h) Informar imediatamente à OSX a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, inclusive os decorrentes de caso fortuito ou força maior, indicando as medidas a serem tomadas para corrigir ou minimizar tal situação;
- (i) Permitir que a OSX acompanhe o andamento da execução deste Contrato e fiscalize sua execução, devendo comprovar, sempre que solicitado pela OSX, a qualidade e adequação dos trabalhos e materiais, bem como sua conformidade com as normas técnicas vigentes, inclusive através da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista;
- (j) Providenciar e manter em vigor, por sua conta, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e pessoal, de acidentes contra terceiros, de equipamentos/instrumentos e veículos que utilizar na execução deste Contrato, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida e com vigência a partir da assinatura deste Contrato até a completa execução do Contrato;
- (k) Não utilizar, sob qualquer hipótese, sem prévia e expressa anuência, o nome, a marca, o logotipo ou quaisquer referências à OSX:
- (I) Guardar e proteger todos os documentos, materiais e equipamentos utilizados na execução do Contrato, de sua propriedade ou que venham a ser entregues pela OSX, dentro do mais rígido esquema de controle, confiabilidade e segurança, devendo ser utilizados, única e exclusivamente, no estrito cumprimento e execução do Contrato;
- (m) Comunicar à OSX, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário, ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a OSX;
- (n) Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de solicitação por escrito da OSX, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela OSX, sobre o Produto, bem como prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações que se façam necessários para o acompanhamento da execução do Contrato;





88F

10.8 A FORNECEDORA declara que apresenta-se em plena condição técnica, financeira e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto e das atividades necessárias a sua consecução, sob a forma e condições então estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OSX

- 11.1 Fica assegurado à OSX o direito de fiscalizar o fornecimento do Produto e o cumprimento às normas de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente mencionadas neste Contrato, através de solicitação de informações técnicas à FORNECEDORA.
- 11.1.1 A existência de fiscalização da OSX não prejudica a responsabilidade da FORNECEDORA pela adequação e qualidade do Produto fornecido sob as regras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E INDENIZAÇÕES E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1 Caso a FORNECEDORA não cumpra ou cumpra de forma insatisfatória com quaisquer de suas obrigações decorrentas deste Contrato, ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória diária, não compensatória, correspondente a 0,5% (meio por cento) do Valor do Contrato, observado o limite estabelecido abaixo.
- 12.2 O valor máximo da multa prevista nesta Cláusula fica limitado a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, hipótese na qual poderá ser rescindido o Contrato a critério da OSX, como previsto na Cláusula de Rescisão do Contrato.
- 12.3 A multa será considerada divida líquida e certa entre as Partes, ficando a parte inocente autorizada a cobrar tais pagamentos, inclusive judicialmente servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 12.4 Para a aplicação da penalidade descrita nesta Cláusula, a OSX ou a enviará notificação à FORNECEDORA, indicando a penalidade que a FORNECEDORA estará sujeita e o inadimplemento. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação mencionada no item acima, a FORNECEDORA, deverá (i) sanar o inadimplemento ou (ii) enviar contra notificação à OSX estabelecendo o prazo necessário para sanar-lo. Transcomido o prazo acima sem que a FORNECEDORA tenha sanado o inadimplemento ou notificado OSX, será considerado como anuência tácita da mesma à aplicação da penalidade.



12.5 Fica estabelecido entre as Partes que o valor total das multas está limitado a 10% (dez por cento).
Valor do Contrato.



A A B

12.6 A responsabilidade das Partes fica restrita à indenização dos danos diretos, sendo que em nenhuma hipótese quaisquer uma das Partes responsável perante a outra pelo ressarcimento de danos indiretos, tais como lucros cessantes, perdas de receita, perdas de produção e custo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

- 13.1 São partes integrantes deste instrumento, para todos efeitos legais, os documentos a seguir relacionados:
- Anexo I Documentação Técnica
- Anexo II Proposta Comercial;
- Anexo III SMS-RS
- Anexo IV Garantia de Performance e Carta de Fiança Bancária
- a Anexo V Seguros
- Anexo VI Condições de Pagamento
- Anexo VII Lista dos Bancos
- Anexo VIII Relatório Mensal
- 13.2 O Contrato e seus Anexos formam um único instrumento para todos os fins de direitos e devem ser interpretados conjuntamente, prevalecando, no entanto, as disposições contidas no Contrato se constatadas divergências ou conflitos com aquelas enunciadas nos Anexos. Ressalta-se, porêm, que as disposições sobre segurança, meio ambiente, saúde e responsabilidade social previstas no Contrato são em adição e não substituem o estrito cumprimento das disposições do Anexo de SMS-RS (Anexo III)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Fica vedada à FORNECEDORA a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ ou decorrentes deste Contrato, inclusive dos créditos decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, em cada caso, da OSX.
- 14.2 A OSX poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, independente de consentimento prévio da FORNECEDORA, para empresas do seu grupo econômico ou no caso de financiamento para qualquer instituição financeira que exija.
- 14.3 A FORNECEDORA somente poderá subcontratar parte das suas obrigações contratuais mediante prévia e expressa anuência da OSX. Em caso de subcontratação, a anuência da OSX não desobrigará, de qualquer forma, a FORNECEDORA do cumprimento de suas obrigações contratuais, permanecendo ela diretamente responsável, perante a OSX, por todos os atos praticados por seus subcontratados, e por quaisquer inadimplementos contratuais que tais subcontratados deem causa.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 A OSX poderá rescindir este Contrato, sem onus, em qualquer das hipóteses seguintes:
- (a) se a FORNECEDORA deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir a falha no prazo estabelecido em comum acordo para este fim;
- (b) requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da FORNECEDORA:
- (c) atraso com mais de 30 (trinta) dias ou inadequação no fornecimento do Produto não sanada no prazo fixado na notificação encaminhada pela OSX para este fim;
- (d) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou impericia por parte da FORNECEDORA,
 devidamente comprovada durante o prazo estipulado para o fornecimento do Produto;
- (e) alteração do quadro societário ou modificação da finalidade ou da estrutura da FORNECEDORA que prejudique o fornecimento do Produtos;
- (f) caso as multas previstas na Cláusula Décima atinjam 10% (dez por cento) do Valor do Contrato; ou
- (g) sem justa causa, hipótese em que não serão devidas multas ou indenizações de qualquer natureza, arcando a OSX, neste caso, com o pagamento da parcela do Produto fornecidos até a data da notificação.
- 15.2 A FORNECEDORA poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, em quaisquer das seguintes hipóteses:
- (a) se a OSX deixar de cumprir com sua obrigação de pagamento nos termos e prazos deste Contrato, e deixar de corrigir a falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da FORNECEDORA, por escrito, especificando a falta e exigindo o pagamento da OSX no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão no caso em que o não cumprimento da obrigação de pagamento esteja de alguma forma justificado no presente Contrato; ou
- (b) falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da OSX.
- 15.3 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato se, em decorrência de caso fortuito ou





força maior, a entrega dos Produtos for suspensa por um prazo igual ou maior do que 90 (noventa) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste Contrato.

- 15.4 O término ou a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou da rescisão contratual.
- 15.5 No caso de termino do presente Contrato ocorrer em decorrência da Cláusula 15.1 (a), (c), (d) e (f), a FORNECEDORA será responsável por todos os custos, perdas, danos e demais despesas (incluindo, sem se limitar, a quaisquer custos adicionais necessários para que a OSX contrate outro fornecedor para entregar o Produto) incorridos em decorrência do término.
- 15.6 Inobstante a iniciativa ou razão da rescisão, em qualquer caso as partes se obrigarão a um encontro de contas entre seus haveres e deveres atê a data da rescisão, obrigando-se ao mútuo pagamento dos saldos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 As Partes não poderão ser responsabilizadas por falhas, faltas e atrasos decorrentes exclusivamente de fatos caracterizados, nos termos da lei, como caso tortuito ou força maior, assim entendidos, mas não limitados a greves, exceto aquelas limitadas aos empregados e/ ou prestadores de serviços das Partes, incêndios, enchentes, guerra e outras causas, cujos efeitos não possam ser previstos ou evitados por qualquer uma das Partes.
- 16.2 A Parte afetada deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte, sob pena de decair desse direito, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.3 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto esses eventos perdurarem, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 17.1 A FORNECEDORA se compromete, por si e terceiros a ela relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desse Contrato, a não divulgá-las a terceiros, nem usá-las para outros propósitos que não o fornecimento e instalação dos Produtos, salvo expressa autorização da OSX.
- 17.2 É vedado à FORNECEDORA prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa



autorização escrita da OSX.

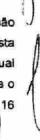
- 17.3 Não obstante o termo do prazo contratual ou a rescisão antecipada do Contrato, as obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos contados do término ou rescisão do Contrato.
- 17.4 Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações desta Cláusula, a FORNECEDORA estará obrigada a ressarcir à OSX pelas perdas e danos diretos, decorrentes da divulgação de informações.
- 17.5 Caso a FORNECEDORA seja intimada por autoridade competente para prestar informações sigilosas relacionadas ao Contrato, deverá informar imediatamente à OSX o recebimento e os termos da intimação, dando a esta oportunidade de se manifestar.
- 17.6 Ao término do Contrato a FORNECEDORA deverá devolver à OSX todos os arquivos e documentos por ela disponibilizados, bem como todos os documentos desenvolvidos pela FORNECEDORA (se aplicável) relacionados aos Produtos que contenham informações sobre o empreendimento da OSX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE PATENTE

- 18.1 A FORNECEDORA deverá proteger, indenizar e manter a OSX indene de todas as reivindicações resultantes de qualquer processo contra a OSX, seus afiliados ou clientes baseando-se na reivindicação de que determinado Produto, ou o uso deste pela OSX, infringe alguma patente ou algum outro direito de propriedade intelectual de terceiros.
- A FORNECEDORA será responsável pelo pagamento de quaisquer valores resultantes de possíveis procedimentos judiciais contra a OSX e suas afiliadas e clientes. Se o uso de quaiquer Produto pela FORNECEDORA for proibido, ela deverá, a suas expensas, conseguir para a OSX, suas afiliadas e clientes o direito de continuar a usar tal produto, substitul-lo ou modificá-lo para que não infrinja quaiquer direito ou patente, ou removê-lo e devolver o valor da compra e todos os custos de transporte e/ou acomodação da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

19.1 Os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da FORNECEDORA não estarão subordinados à OSX e, portanto inexistirá relação de emprego ou vínculo de natureza trabalhista entre a OSX e qualquer dessas pessoas. O relacionamento será exclusivamente de natureza contratual entre as Partes, não importando, inclusive, o empregado que será alocado pela FORNECEDORA para o



2792

fornecimento e instalação dos Produtos.

19.1.1 A OSX não responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade da FORNECEDORA, sendo certo que, para evitar os riscos decorrentes da responsabilidade subsidiária que lhe impõe a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a OSX terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessas obrigações por parte da FORNECEDORA.

19.2 Caso eventualmente a OSX seja incluída no pólo passivo de qualquer demanda judicial questionando a relação contratual existente, a FORNECEDORA se compromete a informar imediatamente ao Juízo competente que a OSX não é responsável pelo pagamento de qualquer encargo trabalhista e que não possul qualquer responsabilidade, requerendo sua imediata exclusão da lide.

19.3 Caso não seja possível a exclusão da OSX da lide, a FORNECEDORA compromete-se a pagar todo e qualquer custo envolvido na defesa da OSX na demanda em questão, incluídos os honorários advocatícios, de profissional da escolha da OSX.

19.4 A OSX terá o direito de reter em qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, decorrente deste Contrato, a quantia correspondente ao custo, ainda que estimado, de eventuais indenizações e condenações, até que a FORNECEDORA tenha êxito em afastar todo e qualquer risco de condenação da OSX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Referências. As referências às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo quando expresso em contrário.

20.2 Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão admitidas como recebidas, se encaminhadas por escrito, via e-mail, entrega pessoal, fac-simile, serviço de entrega especial ou carta com aviso de recebimento (AR), encaminhada pelo Correio, sem a necessidade de recebimento por representantes legais das Partes, desde que endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou outro endereço informado às Partes através de notificação:

OSX:

A/C: Norberto Schaefer

Distrito Industrial de São João da Barra, Lote A-12

São João da Barra, Rio de Janeiro

Email: norberto.schaefer@osx.com.br

FORNECEDORA



17

(WEG)

A/C: Alexandre Vicente Barbosa

Av. Moema, 862

Indianópolis, São Paulo

Email: alexandrevb@weg.net

- 20.2.1 Qualquer alteração no endereço, número de fac-simile ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação deverá ser informada às demais, por escrito, quando da sua ocorrência.
- 20.3 Renúncia. O não exercício por qualquer das Partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste Contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da Parte interessada, não alterando as condições estipuladas neste Contrato.
- 20.4 Acordo Integral. As disposições acima constituem o acordo integral celebrado entre as Partes, salvo se modificado por um termo aditivo assinado pelos signatários deste instrumento, ou pessoas devida e comprovadamente autorizadas a fazê-lo.
- 20.5 Nulidade. A invalidação ou anulação de qualquer disposição do presente Contrato por lei ou Juízo competente não afetará o restante das disposições, as quais deverão permanecer em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido pelas Partes.
- 20.6 Sucessão. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.
- 20.7 Boa-fé. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo al a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.
- 20.8 Seguros. A FORNECEDORA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade e solvência reconhecidas, após aprovação da OSX, os seguros relacionados no Anexo V durante todo o período do fornecimento do Produto.
- 20.8.1 A OSX deverá receber cópia das apólices previamente aprovadas e os comprovantes de pagamentos dos respectivos prémios arrites do início do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO



- 21.1 A relação das Partes de acordo com este Contrato, incluindo, sem limitação, a interpretação, o cumprimento e a execução deste Contrato e qualquer disputa ou controvérsia de qualquer natureza que surja entre as Partes em decorrência deste Contrato ou com respeito ao mesmo ou a sua execução, incluindo qualquer remédio judicial para tal disputa ou controvérsia, será regida exclusivamente pelas leis brasileiras.
- 21.2 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou conflitos decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes dão por lido o Contrato e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2012.

X CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

WEG AUTOMAÇÃO CRITICAL POWER LTDA

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

Testemunhas:

Mome: Edonikon Schneider

CPF: 717 729 52 1-49

Nome CARIOS ALBERTO SUBROS RONGEL

ID: 3.046.488-7 IFP/EJ

CPF: 346.041.037-04





MARTINELLI

Documento 02 – Contrato de Fornecimento OSE nº 98/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi 14 – parte, Centro, CEP 20031100 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11. 198.242/0001-58, com filial na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, no. 86, 2º andar. Centro, São João da Barra, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.198.242/0005-81, com inscrição municipal sob o nº 7778248, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "OSX";

e, do outro lado.

WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, sociedade com filial na Rua Rosa Orsi Dalçoquio no. 100, Itajal, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0004-02, neste ato representada na forma do seu Contrato social, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA;

OSX e FORNECEDORA doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte", têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. O presente Contrato tem por objeto (i) o fornecimento de transformadores e todos os seus componentes conforme descritos na Documentação Técnica (Anexo II) ("Produto") para a área da Unidade de Construção Naval Açu em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro ("UCN"), conforme as características, especificações e garantias contidas no Anexo I deste Contrato, que, assinado pelas Partes torna-se parte integrante deste Contrato; (ii) a supervisão de montagem e a supervisão de instalação, por pessoal da FORNECEDORA, do Produto no local da UCN indicado pela OSX e a realização do comissionamento e testes do Produto; e (iii) o treinamento de pessoal da OSX.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO PRODUTO

- 2.1 O Produto deverá ser entregue nas datas e de acordo com os prazos estabelecidos no item 1.2 da Proposta Comercial (Anexo II).
- 2.2 A FORNECEDORA deverá entregar o Produto na UCN em São João da Barra, RJ onde será instalado e na exata conformidade com o disposto no Anexo I.

- 2.3 As despesas com o transporte do Produto serão da FORNECEDORA, sendo certo que a FORNECEDORA será responsável por embalar e embarcar, às suas próprias custas.
- A OSX efetuará a devolução e/ou exigirá a substituição das partes do Produto que estiverem qualitativa ou quantitativamente em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, indicando o motivo por escrito, sendo essa devolução e/ou substituição realizada exclusivamente às expensas da FORNECEDORA.
- 2.5 Na hipótese descrita na Cláusula 2.4 acima, a FORNECEDORA deverá retirar as partes do Produto do local onde se encontram em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação.
- 2.6 Caso a FORNECEDORA não observe o prazo para entrega, instalação e a partida do Produto na UCN, ficará sujeita à multa compensatória diária no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Valor do Contrato até que o Produto esteja pronto para a partida, limitada a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato. Tal multa poderá ser compensada com o valor da remuneração devida à FORNECEDORA nos termos da Cláusula Terceira.
- 2.7 A FORNECEDORA fará jus à extensão do prazo para a entrega do Produto caso e na medida em estas sejam ou se espera que sejam atrasadas por qualquer atraso ou impedimento causado ou atribulvel à OSX (inclusive na hipótese de atrasos de pagamento de importâncias incontroversas devidas) ou às empresas contratadas pela OSX para a construção da UCN ou por caso fortuito ou motivo de força maior.
- 2.8 Sem prejuizo dos direitos da OSX e as condições aqui estabelecidas, a propriedade e risco de perda do Produto são repassados à FORNECEDORA logo após a entrega. Até o momento da entrega, a FORNECEDORA é totalmente responsável pelo Produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 4.800 00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ("Valor do Contrato").
- 3.2 Em contraprestação ao fornecimento de cada Produto, a OSX pagará à FORNECEDORA\/
 conforme previsto no Anexo II ao presente.
- 3.3 O Valor do Contrato, constante do Anexo II somente poderá ser reajustado, após o periodo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
- 3.4 O Valor do Contrato poderá ser revisado para menos em caso de álteração na legislação tributária ou concessão de benefícios fiscais à OSX, à FORNECEDORA ou ao empreendimento.

forts

ccorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

- O Valor do Contrato inclui todos os impostos, contribuições, custos diretos e indiretos, encargos sociais, administração, mão-de-obra e equipamentos necessários ao fornecimento, a supervisão da instalação, testes e comissionamento e a partida do Produto e ao treinamento de pessoal da OSX, sendo tue nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza é devido à FORNECEDORA além da remuneração aqui ajustada.
- Após o devido fornecimento, supervisão de instalação, comissionamento do Produto pela FORNECEDORA, a realização dos Testes e treinamento previstos na Cláusula Quarta abaixo e a emissão do Certificado de Recebimento, a FORNECEDORA entregará à OSX a correspondente nota fscal para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.
- Em caso de divergência dos valores apresentados pela FORNECEDORA, a OSX efetuará o pagamento da importância incontroversa, ficando o pagamento da parte controvertida, a ser efetuado após os esclarecimentos necessários e eventual apresentação de documentos.
- A FORNECEDORA será sempre responsável diante da OSX pelo pagamento de todos os tributos, quer sejam impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos, tarifas, preços públicos, empréstimos compulsórios e toda e qualquer forma de cobrança que the seja imposta através ce lei para o exercício de sua atividade ou em razão de sua personalidade jurídica, quer sejam presentes ou futuros, cobrados ou lançados contra a FORNECEDORA por qualquer autoridade governamental, lederal, estadual ou municipal, em razão deste Contrato, de sua execução, ou incidente sobre ele.
- 3.9 Ocorrendo alterações na legislação que impliquem na criação, extinção ou modificação de tributos, contribuições ou benefícios fiscais considerados para formação do Valor do Contrato, para mais ou para menos, haverá a redução ou acréscimo dos valores unitários do Fornecimento, na exata proporção dos impactos provocados pela referida alteração.
- A FORNECEDORA deverá indenizar e/ou manter a OSX livre de quaisquer reclamações que tenham por objeto cobranças de quaisquer valores relacionados nas Ciáusulas 3.4 e 3.7 acima, assim como em razão de qualquer pagamento que seja devido peta FORNECEDORA ou por seus subcontratados nos termos deste Contrato e/ou relacionados com o fornecimento do Produto e/ou as obrigações deste Contrato.
- 3.11 A OSX terá o direito de reter na fonte quaisquer tributos incidentes sobre pagamentos devidos à FORNECEDORA, nos termos deste Contrato, na medida em que tal retenção seja exigida por qualquer autoridade governamental, sendo que tal recolhimento isentará a OSX de qualquer responsabilidade junto à FORNECEDORA, devendo ser apresentado a FORNECEDORA cópia de tais pagamentos.
- 3.12 A OSX poderà reter ou deduzir, ainda, mediante prévia comunicação por escrito à FORNECEDORA qualquer importância que a FORNECEDORA deva à OSX em decorrência deste

COSX VONIONOS

2799

Contrato em decorrência de:

- (a) fornecimento do Produto incompleto, insatisfatório e/ou defeituoso e não corrigido pela FORNECEDORA;
- (b) multas que a Contratada deva sob os termos deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1 Uma vez que um evento de pagamento seja alcançado, a FORNECEDORA deverá notificar à OSX, solicitando sua autorização para emissão da documentação hábil de cobrança.
- 4.2 A OSX deverá aprovar ou retornar com sua contestação em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3 A eventual não aceitação do cumprimento do evento pela OSX deverá ser notificada à FORNECEDORA, que deverá reavaliar os motivos alegados pela OSX para tal, buscando atende-los previarmente a reapresentação da notificação. Em caso de não haver consenso, as partes deverão utilizar os instrumentos previstos neste Contrato para dirimir as questões.
- Uma vez aprovada a notificação, a FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal do Produto e entregá-la à OSX, que terá um prazo para pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela OSX da referida documentação hábil de cobrança, sendo desde já acordados que os pagamentos serão sempre efetuados entre os dias 5 (cinco) e 22 (vinte e dois) cada més. Caso os 30 (trinta) dias de vencimento coincidam entre os dias 23 (vinte e três) de um mês e o dia 4 (quatro) do mês seguinte, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente a este último.
- 4.5 Fica expressamente vedado à FORNECEDORA ceder, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto o crédito decorrente deste Contrato, sem a expressa anuência por escrito da OSX. O protesto de título indevidamente pela FORNECEDORA ou, quando quitado o título, a demora no cancelamento do protesto, caracterizará infração contratual.
- 4.6 Pagamento Adiantado. A OSX efetuará um pagamento adiantado para fluxo de caixa para a FORNECEDORA, no valor de até 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.
- 4.6.1 Como garantia pelo pagamento adiantado, a FORNECEDORA deverá entregar à OSX, previamente ao recebimento deste valor, uma Carta de Fiança Bancária emitida por instituição financeira considerada pela OSX como sendo idônea, de primeira linha, no mesmo valor e moeda do pagamento adiantado, com validade até a data de recebimento do Produto (Garantia de Adiantamento). A Garantia de Adiantamento deverá ser emitida em formato e por instituição previamente aprovado pela OSX.
- 4.6.2 O pagamento adiantado será amortizado pela OSX, quando dos pagamentos efetuados a



ORNECEDORA em razão dos Serviços mediante deduções no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada fatura/nota fiscal, até que o valor do pagamento adiantado esteja ntegralmente amortizado.

O não pagamento das importâncias devidas à FORNECEDORA pela OSX nos prazos previstos 1.7 neste Contrato, sujeitará a OSX ao pagamento da importância em atraso acrescida de juros de mora equivalente à variação do IGP-M/FGV, estes incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die. Na hipótese de inadimplemento da OSX poderá a -ORNECEDORA suspender a execução deste Contrato até a integral regularização da obrigação em

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 5.1 O Produto será recebido pela OSX quando (i) o Produto tiver sido devidamente fornecido, nstalado, testado, comissionado e pronto para partida em conformidade com o Contrato, (ii) a FORNECEDORA tiver realizado o treinamento do pessoal da OSX, e (iii) um Certificado de Recebimento do Produto tiver sido emitido.
- A FORNECEDORA comunicará a OSX requerendo a emissão do Certificado de Recebimento 5.2 não antes do que 7 (sete) dias da data em que, na opinião da FORNECEDORA, os requisitos previstos nos subitens (i) e (ii) do item 5.1 acima tenham sido verificados.
- 5.3 A OSX deverá, no prazo de 14 (quatorze) dias após o recebimento do requerimento da FORNECEDORA:
- emitir o Certificado de Recebimento para a FORNECEDORA, confirmando a data indicada pela FORNECEDORA em sua notificação como a data de recebimento do Produto de acordo com o Contrato, exceto por pequenos trabalhos pendentes ou pequenos defeitos que não afetarão de forma significativa o uso do Produto para seus respectivos fins; ou
- (b) rejeitar o requerimento, indicando as razões e especificando os trabalhos que ainda precisam ser feitos pela FORNECEDORA para permitir a emissão do Certificado de Recebimento. Nesse caso, a FORNECEDORA deverá concluir os trabalhos antes de comunicar novamente a OSX, requerendo a emissão do Certificado de Recebimento, nos termos deste item.
- 5.4 Caso a OSX deixe tanto de emitir o Certificado de Recebimento quanto de rejeitar o requerimento feito pela FORNECEDORA, dentro do prazo de 14 (quatorze) días, e caso o Produto estejam substancialmente de acordo com o Contrato, o Certificado de Recebimento será considerado como tendo sido emitido no último dia de tal prazo.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001 Distribuído em: 18/03/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o volume dos autos acima mencionado, a partir da fl. 8800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HZP.G39T.G9H6.A334**Este código pode ser verificado em: http://www4.tjri.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do